



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 522CC-ED43D-CA4AD



Instrução Técnica Conclusiva 02927/2023-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02410/2021-8, 02497/2021-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2020

Criação: 24/08/2023 19:36

UG: PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: JOSAFÁ STORCH



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA

DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

| | |
|--|--|
| PROCESSO: | 02410/2021-8 |
| INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA: | 2.927/2023-8 |
| CONSELHEIRO RELATOR: | Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha |
| MUNICÍPIO: | Laranja da Terra |
| OBJETIVO: | Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo |
| EXERCÍCIO: | 2020 |
| RESPONSÁVEL PELAS CONTAS | JOSAFA STORCH |
| RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS | JOSAFA STORCH |
| USUÁRIOS PREVISTOS: | Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Laranja da Terra, Senhor(a) JOSAFÁ STORCH, relativa ao exercício de 2020, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 74/2022-6** (peça 80) e seus apêndices, com o acréscimo da **seção 9**, que contempla a análise da primeira manifestação do prefeito, que levou à **ITC 1.732/2022-3** (peça 109); bem como, da **seção 10**, que nesse caso contempla a análise da manifestação do prefeito em **sustentação oral**.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na presente instrução. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, identificou-se que foram abertos créditos adicionais sem lastro financeiro no montante de R\$ 1.169.759,01, situação que levou ao opinamento pela **oitiva** do responsável (subseção 3.2.1). Ocorrência **mantida** como irregular mesmo após análise dos documentos apresentados em **sustentação oral**, conforme se observa na **subseção 10.1**.

De outra parte, o município obteve resultado superavitário no valor de R\$ 2.279.434,88 em sua execução orçamentária no exercício de 2020 (subseção 3.2.3).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 10.290.081,36. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 3.637.692,98, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

O município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (subseção 3.4.2.1); limite de aplicação de 60% do FUNDEB com magistério (subseção 3.4.2.2); bem como, limite constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1); limite máximo e limite prudencial de despesa com pessoal do Poder Executivo, em que pese ter descumprido o limite de alerta (subseção 3.4.4.1); e também cumpriu o limite máximo e limite prudencial de despesa com pessoal consolidado (subseção 3.4.4.2), em que pese ter atingido o limite de alerta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No que tange à LC 173/2020, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Por outro lado, do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, o que acarretou opinamento pela **oitiva** do responsável (subseção 3.4.8). Ocorrência **mantida** como irregular mesmo após análise dos documentos apresentados em **sustentação oral**, conforme se observa na **subseção 10.2**.

Em análise típica de encerramento de mandato ficou constatado que o Chefe do Poder Executivo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa (subseção 3.4.10).

Em relação ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ficou constatado, com base na declaração emitida, que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa nesse período, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF (subseção 3.4.10.1).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo da instrução informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Propõe-se a emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Laranja da Terra, recomendando a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. **Josafá Storch**, prefeito do município de Laranja da Terra no exercício de 2020, na forma do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES, tendo em vista a manutenção das irregularidades registradas nas subseções **3.2.1** e **3.4.8** do **RT 74/2022-6**, analisadas de forma conclusiva nas **subseções 10.1** e **10.2** desta instrução técnica.

Ressalta-se ainda, as propostas de **ciências** registradas nas **subseções 3.5, 3.5.2, 7.1.2** e **7.1.3**, reproduzidas na **seção 11** desta instrução técnica.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, JOSAFÁ STORCH, no dia 30/03/2021, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) JOSAFÁ STORCH.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/03/2021, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2021, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 30/03/2023, considerando 30/03/2021 como data-base para início da contagem do prazo, após o completo recebimento das contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

SUMÁRIO

| | | |
|-----------|--|------------|
| 1. | INTRODUÇÃO | 10 |
| 1.1 | Razões da apreciação das contas do prefeito municipal | 10 |
| 1.2 | Visão Geral | 12 |
| 1.3 | Objetivo da apreciação | 15 |
| 1.4 | Metodologia utilizada e limitações | 15 |
| 1.5 | Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos..... | 16 |
| 1.6 | Benefícios estimados da apreciação | 16 |
| 1.7 | Processos relacionados..... | 17 |
| 2. | CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL | 17 |
| 2.1 | Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual..... | 18 |
| 2.2 | Economia municipal..... | 22 |
| 2.3 | Finanças públicas | 27 |
| 2.4 | Previdência | 33 |
| 3. | CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | 33 |
| 3.1 | Instrumentos de planejamento..... | 33 |
| 3.2 | Gestão orçamentária | 34 |
| 3.3 | Gestão financeira..... | 54 |
| 3.4 | Gestão fiscal | 58 |
| 3.5 | Renúncia de receitas | 84 |
| 3.6 | Condução da política previdenciária | 87 |
| 3.7 | Controle interno | 88 |
| 3.8 | Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal..... | 89 |
| 4. | DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO | 96 |
| 4.1 | Análise de consistência das demonstrações contábeis | 96 |
| 4.2 | Situação patrimonial | 100 |
| 5. | ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS | 102 |
| 5.1 | Adoção do regime extraordinário | 102 |
| 5.2 | Ações da administração municipal em educação | 103 |
| 5.3 | Ações da administração municipal em assistência social..... | 105 |
| 5.4 | Ações da administração municipal em saúde..... | 110 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | | |
|------------|---|------------|
| 5.5 | Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia | 111 |
| 5.6 | Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia | 112 |
| 6. | RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL..... | 112 |
| 6.1 | Política pública de educação | 112 |
| 6.2 | Política pública de saúde | 119 |
| 6.3 | Política pública de assistência social..... | 124 |
| 7. | ATOS DE GESTÃO..... | 130 |
| 7.1 | Fiscalizações em destaque..... | 130 |
| 7.2 | Atuação em funções administrativas | 136 |
| 8. | MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO | 137 |
| 9. | ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO | 137 |
| 9.1 | Abertura de crédito adicional indicando fonte de recurso com saldo insuficiente | 138 |
| 9.2 | Inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa | 142 |
| 10. | ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO - SUSTENTAÇÃO ORAL | 144 |
| 10.1 | Abertura de crédito adicional indicando fonte de recurso com saldo insuficiente | 145 |
| 10.2 | Inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa | 147 |
| 11. | CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO..... | 165 |
| | APÊNDICE A – Formação administrativa do município..... | 168 |
| | APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores..... | 169 |
| | APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo | 170 |
| | APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE | 171 |
| | APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde | 174 |
| | APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida | 177 |
| | APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo | 178 |
| | APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada | 179 |
| | APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar..... | 180 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | |
|--|------------|
| APÊNDICE J – Regra de ouro..... | 181 |
| APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias | |
| 182 | |
| APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato | 183 |
| APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas | |
| 184 | |
| APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19..... | 185 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02410/2021-8, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do município

Por volta do ano de 1900³, teve início a imigração de colonos de origem alemã, situados em 'terra fria' (Região de Santa Leopoldina) para as regiões de altitude mais baixa (rio Guandu e Santa Joana).

Os imigrantes eram geralmente pessoas jovens, que esperavam encontrar na 'terra quente' melhores condições de vida, pois comentava-se que essas terras eram abundantes e férteis, além de bem servidas por rios.

Em 1908, os irmãos Seibel estiveram em Laranja da Terra a fim de conhecer a região. Eles eram descendentes de uma família procedente de Rheinhessen, Alemanha, que imigrou para a região de Rio Farinha, Santa Leopoldina, em 1864.

Em fevereiro de 1910 instalou-se no local, Wilhelm Seibel, o primeiro colono de origem alemã, que até então morava em Alto Santa Joana. Depois vieram seus irmãos Ernest e Nicolau, Karl, Gustav, Julius e Emil. Assim, com a vinda de uma família inteira, teve início em Laranja da Terra, a colonização de descendentes de origem alemã.

Após os Seibel, vieram para Laranja da Terra, outras famílias de colonos, em sua maioria pomeranos, provenientes de Santa Maria de Jetibá, Jequitibá e outras localidades do Município de Santa Leopoldina. Passados dois anos havia em Laranja da Terra cerca de 40 famílias.

Em junho de 1915, a comunidade luterana inaugura a sua 1ª capela, de construção simples, sem torre nem sino. Consta que nesta época, era proibido por lei, que igrejas protestantes construíssem templos com torres. Em 1929, era então inaugurada a nova igreja, de construção mais sofisticada, com altar, pia batismal, torre e sino. É mais ou

³ Fonte: [IBGE](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

menos desta época a construção da Igreja Católica. Existiam, até então, duas casas de comércio e cinco residências. Uma única rua margeava o rio sendo parte da estrada para Sobreiro.

Em 1935, foi feita uma demarcação, situando a rua principal onde hoje está localizada. Por esta época foram instalados o cartório e outros serviços como a coletoria. Não existiam ainda escolas e postos de saúde. As professoras lecionavam em casas cedidas pela comunidade. Alguns anos mais tarde era construída uma escola com três salas separadas⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.2 Perfil socioeconômico do município

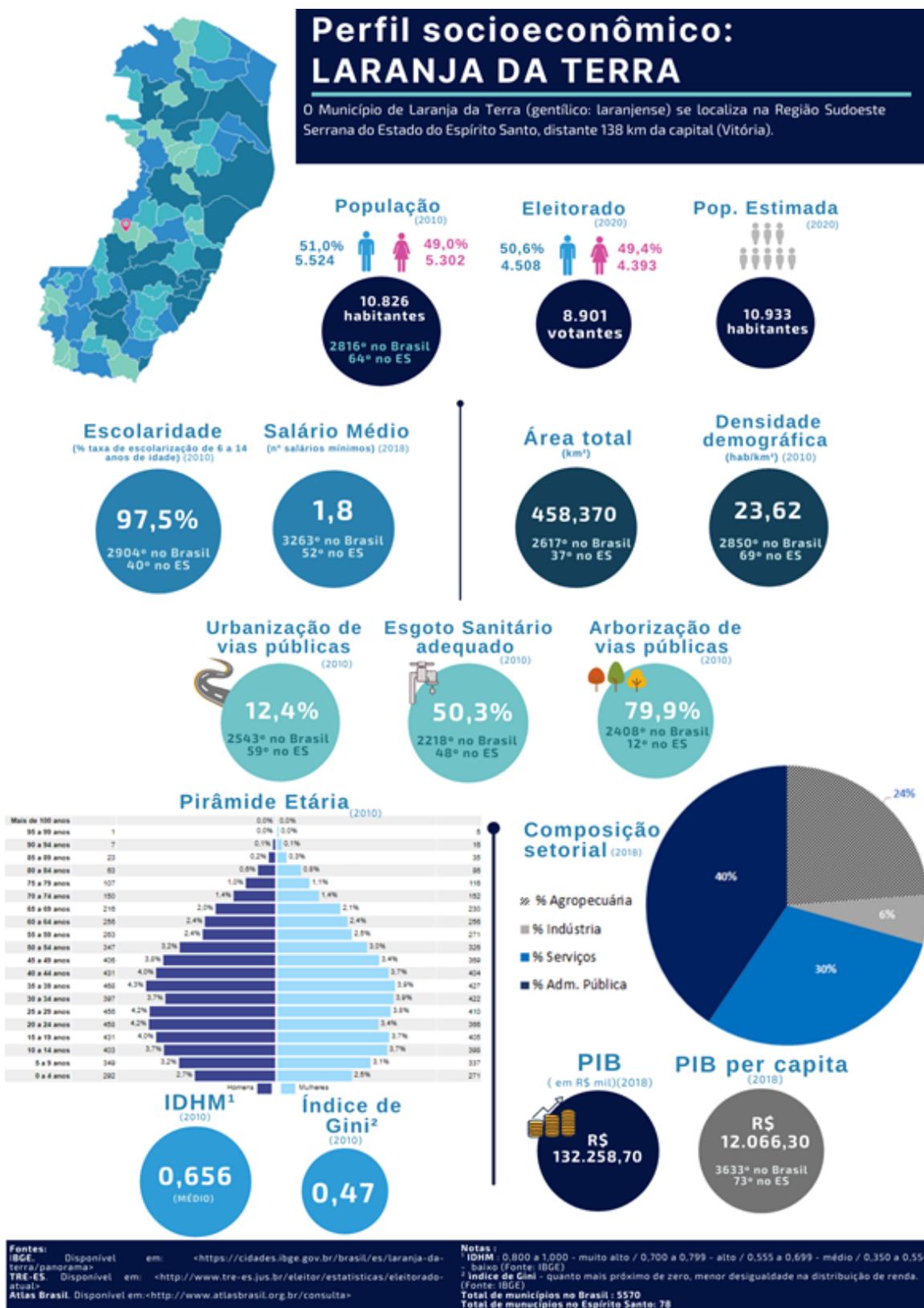


Figura 2 - Perfil socioeconômico do Município



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Laranja da Terra apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, Câmara Municipal de Laranja da Terra, Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

| Exercício | Responsáveis | Processo TC | Parecer Prévio | | |
|-----------|-------------------------|--------------|----------------|------------|------------------------|
| | | | Número | Data | Resultado |
| 2019 | Josafa Storch | 02131/2020-3 | 00119/2021-1 | 10/12/2021 | Aprovação com ressalva |
| 2018 | Josafa Storch | 08687/2019-1 | 00133/2020-3 | 11/12/2020 | Aprovação com ressalva |
| 2017 | Josafa Storch | 03737/2018-7 | 00056/2019-8 | 05/06/2019 | Aprovação com ressalva |
| 2016 | Joadir Lourenco Marques | 05154/2017-1 | 00085/2018-6 | 22/08/2018 | Aprovação com ressalva |
| 2015 | Joadir Lourenco Marques | 03786/2016-4 | 00043/2017-4 | 07/06/2017 | Aprovação |
| 2014 | Joadir Lourenco Marques | 03983/2015-8 | 00060/2017-8 | 05/07/2017 | Aprovação com ressalva |
| 2013 | Joadir Lourenco Marques | 02798/2014-9 | 00021/2016-1 | 23/03/2016 | Aprovação com ressalva |

Fonte: Sistema e-TCEES

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da Programação financeira orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da alienação de ativos; avaliação da transparência na gestão; registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, a ausência de realização de auditoria financeira nas demonstrações contábeis do município.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 56.966.765,90 (Total do Ativo).

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 707/2020 (Obras paralisadas); proc. TC 4.847/2020 (Transparência pública); proc. TC 3.367/2016 (Levantamento sobre controle Interno em 2016); proc. TC 2.311/2019 (Levantamento sobre controle interno em 2018); proc. TC 3.559/2020 (Levantamento sobre controle interno em 2020); proc. TC 2.918/2015 (Relatório de auditoria ordinária 16/2015), proc. TC 5.699/2017 (Relatório de auditoria 17/2017); proc. TC 6.056/2016 (Relatório de auditoria 34/2016); proc. TC 7.480/2018 (Relatório de auditoria 37/2018); proc. TC 2.739/2021 (Relatório técnico das contas do governador de 2020); proc. TC 1.405/2020 (Auditoria Operacional com Levantamento da Situação das redes de Ensino do Estado) e proc. TC 2.213/2020 (Levantamento contendo as ações em educação realizadas durante a pandemia); proc. TC 8.049/2017 (Fiscalização da administração tributária municipal); proc. TC 1.439/2020 (planos de saúde municipais); e proc. TC 2.497/2021-9 (prestação de contas anual de gestão).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2020, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e o endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a maio de 2020, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2020, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2020:

- As expectativas iniciais não contemplaram a crise decorrente da pandemia da Covid-19, que afetou profundamente a trajetória esperada para a economia ao longo de 2020.
- À medida que o vírus avançava no Brasil, as expectativas do PIB para 2020 despencaram⁶. Porém, no 2º semestre houve a recuperação das atividades econômicas⁷ o que provocou melhora nas expectativas, sem contudo, reverter a queda do PIB, mas amenizando-a: PIB inicial de +2,30%, passando por -6,54% no meio do ano e finalizando com a expectativa de -4,36%.
- A desvalorização do real e o conseqüente aumento dos custos dos insumos empresariais e a escalada dos preços internos dos alimentos repercutiram em expectativas maiores da inflação, acima do centro da meta (4%), mas dentro do limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, entre 2,5% e 5,5%.

Economia Mundial:

- A economia mundial, já enfraquecida em 2019⁸, teve o cenário agravado com a pandemia⁹.
- Os países proveram pacotes de estímulo fiscal e de apoio às empresas e adotaram políticas monetárias extremamente expansionistas, o que ajudou evitar os cenários

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2020 (Processo TC 2739/2021).

⁶ Em 19/6/2020, a expectativa mais otimista para o PIB de 2020 era de -3,83% e a mais pessimista era de -11,00%, enquanto a mediana era de -6,50% (Relatório Focus do Bacen).

⁷ Em 2020, o NATR/TCE-ES elaborou informes econômicos com variáveis de alta frequência que subsidiaram os Boletins Extraordinários publicados no site do TCE-ES. Neles, pôde-se observar a recuperação em “V” de diversos setores da economia, atingindo níveis pré-pandemia.

⁸ Em 2019, o crescimento da economia global recuou para 2,8%.

⁹ O FMI estimou uma queda do PIB mundial de -3,5% em 2020, ante uma previsão anterior pré-crise de aumento de +3,3%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

mais pessimistas e possibilitar uma recuperação rápida da atividade econômica após as fortíssimas quedas em março e abril.

- O comércio exterior do Brasil em 2020 seguiu a dinâmica de recuperação dos países parceiros: 34% do total exportado teve a China como destino, equivalente a 3,3 vezes o valor exportado para os EUA.
- As exportações brasileiras (US\$ 209,9 bilhões) caíram 6,1% e as importações (US\$ 158,9 bilhões) caíram 9,7%, provocando um superávit (US\$ 51,0 bilhões) na balança comercial e aumento de 7,0% em relação a 2019, e a corrente de comércio¹⁰ (US\$ 368,8 bilhões) registrou queda de 7,7%.
- O petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, finalizou 2020 com o preço *brent*¹¹ em US\$ 51,80 o barril (-21,5% em relação a 2019: US\$ 66,00)¹².

Economia nacional:

- Após um primeiro semestre devastador, quando a pandemia levou ao fechamento dos negócios, à brutal redução da mobilidade e a uma grande saída de capitais do país, o cenário mudou ao longo do segundo semestre de 2020, com forte alta do PIB no terceiro trimestre.
- O ano de 2020 fechou com uma expressiva queda do PIB (-4,1%) devido à crise provocada pela pandemia da Covid-19. A queda é, no entanto, bem menor que as projeções (-11,0%) divulgadas no segundo trimestre, ponto mais grave da crise.
- A inflação pelo IPCA fechou o ano em 4,52%, acima do esperado inicialmente (3,61%).
- A taxa Selic terminou o ano em sua mínima histórica, em 2,00% a.a., após ter iniciado 2020 em 4,50%.
- A taxa de desemprego em 2020 atingiu o maior valor (14,6%) no trimestre terminado em setembro e chegou ao fim do ano em 13,9%, após fechar o ano de 2019 com o melhor resultado nos últimos quatro anos (11,0%).

¹⁰ Soma das importações e exportações.

¹¹ Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.

¹² O petróleo dos Estados Unidos (WTI) concluiu as operações a US\$ 48,52 o barril, redução de 20,5% em relação ao valor de referência do fim do ano 2019 (US\$ 61,06).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- As contas públicas do país, que já estavam em uma situação preocupante antes da pandemia, pioraram ainda mais, diante do elevado custo fiscal para combater os efeitos da Covid-19.
- A dívida bruta do setor público brasileiro (governos federal, estadual, municipais e empresas estatais) atingiu R\$ 6,6 trilhões em 2020 (89,2% do PIB do país), um avanço em relação a 2019 (R\$ 5,5 trilhões ou 74,3% do PIB). O ano de 2020 deixa uma herança ainda maior de fragilidade fiscal, tornando a trajetória para a dívida nos próximos anos ainda mais incerta.

Economia capixaba:

- O nível de atividade econômica no Espírito Santo sofreu queda maior que a do Brasil (-4,1%) em 2020, segundo projeções: -5,1%, -4,4% e -4,31%¹³.
- O setor Serviços foi o que mais sentiu (-7,4%). A Indústria geral acompanhou o movimento de queda no ano (-13,9%). O Comércio Varejista Ampliado cresceu (+4,0%), mas abaixo do que era observado anteriormente (+5,0%)¹⁴.
- No setor agrícola capixaba, sete dos dez principais produtos apresentaram aumento de produção: café arábica (+51,0%), banana (+1,5%), mamão (+8,8%), pimenta-do-reino (+7,9%), cana-de-açúcar (+0,8%), cacau (+2,0%) e coco (+0,7%). Por sua vez, café-conilon (-12,2%), tomate (-8,5%) e abacaxi (-16,3%) registraram retração.
- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) atingiu +5,2% em 2020, impulsionado, principalmente, pelo grupo *Alimentação e bebidas* (+18,4%).
- Em 2020, a pandemia de Covid-19 impactou negativamente o comércio exterior capixaba, principalmente pelo lado das exportações. O saldo comercial foi negativo (déficit) em US\$ 1,1 bilhão (queda de 143,5% em relação a 2019), com as exportações diminuindo para US\$ 5,13 bilhões (- 41,7%) e as importações

¹³ Respectivamente: Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), Indicador de Atividade Econômica (IAE) da Findes e IBCR-ES (indicador mensal de atividade econômica regional do Banco Central relativo ao Espírito Santo).

¹⁴ O aumento no Comércio Varejista Ampliado foi puxado por Material de construção (+59,5%) e Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (+9,3%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

recuando 0,7% (US\$ 6,23 bilhões). A corrente de comércio¹⁵ alcançou US\$ 11,4 bilhões (-24,6% em relação a 2019).

- A Agropecuária foi a única atividade econômica do Espírito Santo que registrou crescimento das exportações em 2020 (alta de 9,0% frente a 2019).
- O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo: 23% do valor das exportações em 2020.
- O principal destino das exportações em 2020 foram os Estados Unidos (32%). A principal origem das importações foi a China (22%).
- Em 2020, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo alcançou 104,9 mBoe¹⁶, queda pelo quarto ano consecutivo (-13,9% em relação a 2019).

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

- Em 2020, a receita total (R\$ 18,8 bilhões) caiu em relação a 2019 (-3,6% nominal e -7,8% real) e a despesa total (R\$ 17,7 bilhões) aumentou (+5,2% nominal e +0,7% real), gerando um superávit orçamentário de R\$ 1,1 bilhão.
- A variação mensal da arrecadação de 2020 com o mesmo mês de 2019 mostra a dimensão do impacto da crise provocada pela pandemia do Covid-19: em abril e maio de 2020 as quedas chegaram a -31,2% e -23,8% respectivamente, o que foi revertido e atenuado nos meses seguintes com a ajuda financeira da União e a retomada da economia no segundo semestre.
- O ICMS é o principal componente da receita estadual, sendo responsável por 45,9% da Receita Corrente Líquida em 2020 (R\$ 15,6 bilhões), seguido de “outras transferências correntes” (14,8%).
- A despesa com investimentos alcançou R\$ 1,5 bilhão em 2020, um surpreendente aumento (+39,5%) em relação a 2019. A principal fonte de recursos continua sendo os recursos próprios (77,2% do total investido).

¹⁵ Corrente de comércio: soma das exportações e importações.

¹⁶ Boe, do *inglês barrel of oil equivalent* (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. É frequentemente necessário usar milhões ou bilhões de equivalente dos barris de petróleo (mboe ou bboe) ao discutir reservas de petróleo. Os volumes da produção são medidos no boed (equivalente dos barris de petróleo um dia) ou no mboed (milhões do equivalente dos barris de petróleo um dia).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Nos últimos anos o governo do estado obteve resultado primário positivo (superávit).
- O Espírito Santo foi o único com nota A nos últimos três anos pela avaliação da Capag¹⁷ da Secretaria do Tesouro Nacional, condição corroborada por seus quocientes contábeis do Balanço Patrimonial.
- Em 2020, a Dívida Consolidada (bruta) aumentou para 47,40% da Receita Corrente Líquida ajustada (em 2019 era 44,52%). A Dívida Consolidada Líquida caiu pelo segundo ano seguido (9,06% da RCL ajustada).
- A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba alcançou 31% da RCL, sendo 11% de recursos não vinculados e 20% de recursos vinculados.
- O superávit financeiro consolidado para todos os poderes e todas as fontes de recursos foi de R\$ 10,2 bilhões de reais. Desse valor, R\$ 5,1 bilhões são recursos da previdência que não podem ser utilizados para custear as despesas dos Poderes e Órgãos do Estado. A fonte de Recursos Ordinários do Tesouro apresentou superávit financeiro consolidado de R\$ 1,8 bilhão.
- Em 2020, o resultado atuarial do RPPS consolidado¹⁸ apresentou um déficit atuarial da ordem de - R\$ 27,0 bilhões, resultante do superávit atuarial do Fundo Previdenciário (+ R\$ 2,5 bilhões) e do déficit atuarial do Fundo Financeiro (- R\$ 29,5 bilhões). O resultado atuarial do Fundo de Proteção Social dos Militares não está contemplado no ES-Previdência e alcançou o déficit atuarial de - R\$ 9,5 bilhões em 2020.

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Laranja da Terra no ano de 2018¹⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. Administração pública teve maior peso (40,6%), seguido por serviços (29,9%) e agropecuária (23,8%). A indústria (5,7%) teve baixa participação. Entre 2010 e 2018,

¹⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

¹⁸ ES-Previdência = Fundo Financeiro + Fundo Previdenciário.

¹⁹ Último ano divulgado pelo [IBGE](http://www.ibge.gov.br).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

a administração pública sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

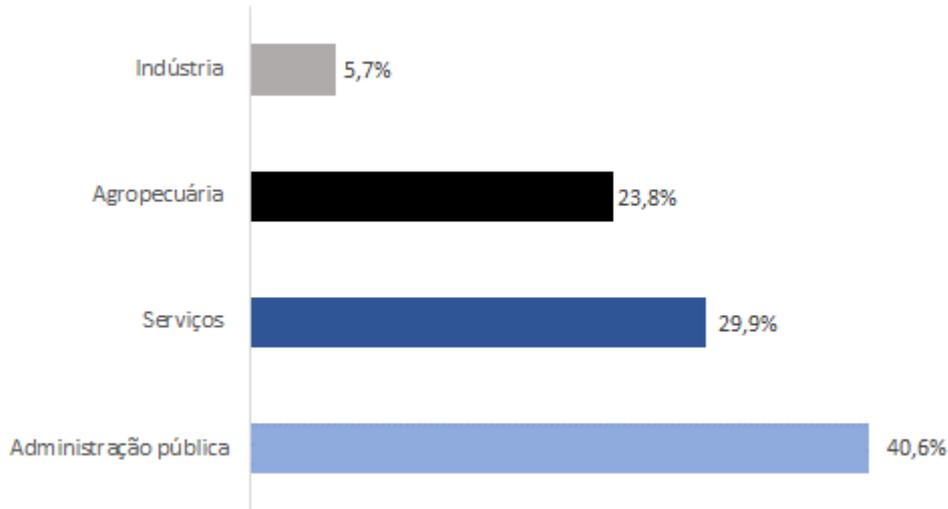


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Laranja da Terra (2018)

Fonte: IBGE Cidades

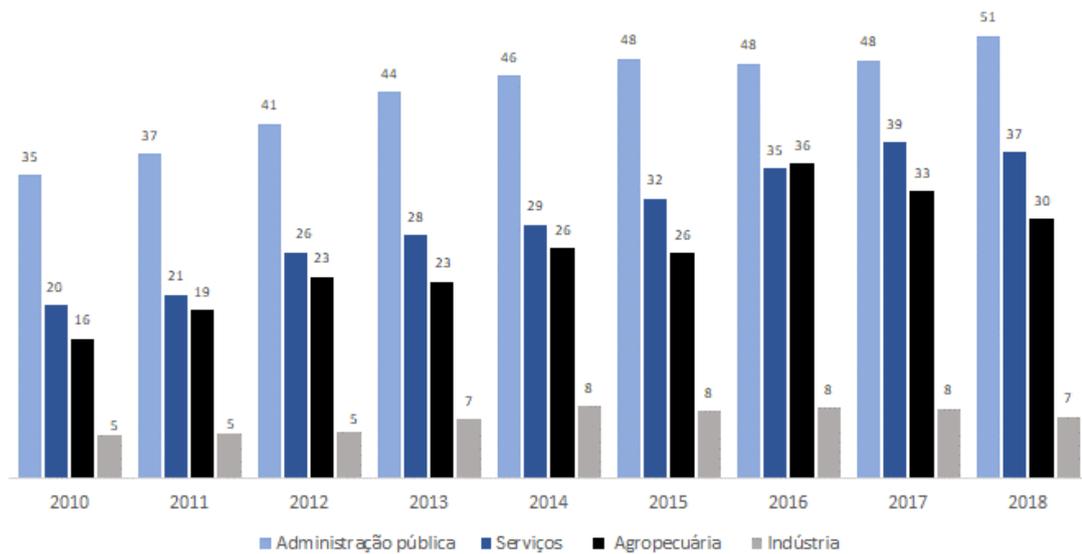


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Laranja da Terra (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)²⁰ do Município mostra a admissão de 94 empregados, mas 132 desligamentos, resultando num saldo negativo de -38 empregos formais em 2020.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)²¹ do município de Laranja da Terra atingiu 4,63 em 2020, abaixo da média (4,90) dos 13 municípios que compõem o seu *cluster*²², ocupando a 10ª posição (maior IAN do *cluster*: 5,61; menor IAN: 4,41). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,19, ocupando a 7ª posição no *cluster* (média: 5,21);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 3,33, ocupando a 12ª posição no *cluster* (média: 3,97);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,73 ocupando a 2ª posição no *cluster* (média: 4,93).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 4,29, ocupando a 11ª posição no *cluster* (média: 5,48).

²⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

²¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Portal da Indústria](#).

²² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Laranja da Terra é composto por: Domingos Martins, Presidente Kennedy, Santa Maria de Jetibá, Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Itapemirim, Vargem Alta, Brejetuba, Santa Leopoldina, Laranja da Terra, Ibitirama, Mimoso do Sul e Ibatiba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A nota do IAN de 2020 apresentou resultado 0,24 maior que no ano de 2019. Isso coloca Laranja da Terra na 7ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Sudoeste Serrana (Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante) e na 63ª posição no Estado.

“Saúde” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2019 e 2020 (variação de 1,627). Por sua vez, “Diversidade setorial” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2019 e 2020 (variação de -0,856). É importante ressaltar a melhoria no eixo de “capital humano” apresentada pelo município de 2019 para 2020, passando da 6ª para a 2ª posição no *cluster*.

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2019 e 2020. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “transporte” (+35% pontos), “inovação” (+42% pontos), “educação”, “qualificação da mão de obra” (+66% pontos) e “saúde”, e recuos significativos (> -10%) nas categorias “diversidade econômica” e “gestão fiscal”.

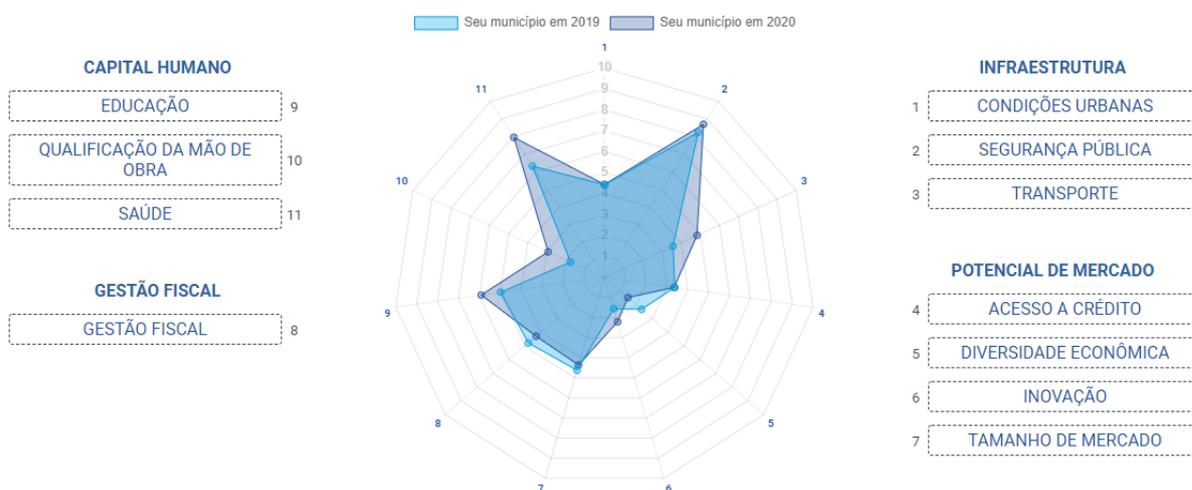


Figura 3: Evolução das categorias do IAN – Laranja da Terra – 2019/2020

Fonte: Ideies/Findes

O resultado do IAN de Laranja da Terra em 2020, assim como em 2019, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

econômicas (infraestrutura), fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado) e intensificar a sustentabilidade fiscal.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM²³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Laranja da Terra. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,355, passou por 0,551 e chegou em 0,656, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

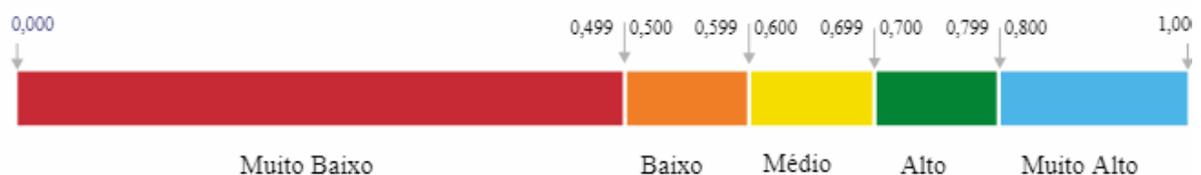


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil.

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade²⁴, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo²⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010²⁶, Laranja da Terra obteve 0,57, 0,54 e 0,47, respectivamente, ou seja, houve considerável melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

²³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

²⁴ Fonte: [PNUD](#).

²⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

²⁶ Fonte: Atlas Brasil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O salário médio mensal dos trabalhadores formais²⁷ no município foi de 1,8 salário mínimo em 2018. Isso coloca o município entre as 45 cidades capixabas com salário médio mensal abaixo de 2 salários mínimos²⁸, conforme Tabela a seguir.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2018

| Município | Salário | Município | Salário | Município | Salário |
|-------------------------|---------|-----------------------|---------|----------------------|---------|
| Vitória | 4 | Ibatiba | 2 | Baixo Guandu | 1,8 |
| Anchieta | 2,9 | Mantenópolis | 2 | Conceição do Castelo | 1,8 |
| Aracruz | 2,9 | Marataízes | 2 | Dores do Rio Preto | 1,8 |
| Serra | 2,7 | Nova Venécia | 2 | Fundão | 1,8 |
| Itapemirim | 2,6 | Pedro Canário | 2 | Guaçuí | 1,8 |
| São Domingos do Norte | 2,6 | Pinheiros | 2 | Irupi | 1,8 |
| Iconha | 2,4 | Presidente Kennedy | 2 | Itaguaçu | 1,8 |
| Linhares | 2,3 | Alfredo Chaves | 1,9 | Jaguaré | 1,8 |
| Muniz Freire | 2,3 | Brejetuba | 1,9 | Jerônimo Monteiro | 1,8 |
| São Mateus | 2,3 | Castelo | 1,9 | Laranja da Terra | 1,8 |
| Água Doce do Norte | 2,2 | Governador Lindenberg | 1,9 | Marechal Floriano | 1,8 |
| Alegre | 2,2 | Guarapari | 1,9 | São José do Calçado | 1,8 |
| Santa Teresa | 2,2 | Ibiraçu | 1,9 | Sooretama | 1,8 |
| Viana | 2,2 | Ibitirama | 1,9 | Águia Branca | 1,7 |
| Vila Velha | 2,2 | Itarana | 1,9 | Apiacá | 1,7 |
| Cachoeiro de Itapemirim | 2,1 | Iúna | 1,9 | Boa Esperança | 1,7 |
| Cariacica | 2,1 | Mimoso do Sul | 1,9 | Bom Jesus do Norte | 1,7 |
| Colatina | 2,1 | Montanha | 1,9 | Mucurici | 1,7 |
| Conceição da Barra | 2,1 | Muqui | 1,9 | Pancas | 1,7 |
| João Neiva | 2,1 | Rio Bananal | 1,9 | São Gabriel da Palha | 1,7 |
| Piúma | 2,1 | Rio Novo do Sul | 1,9 | Vila Valério | 1,7 |
| Santa Leopoldina | 2,1 | Santa Maria de Jetibá | 1,9 | Alto Rio Novo | 1,6 |
| Barra de São Francisco | 2 | Vargem Alta | 1,9 | Atilio Vivacqua | 1,6 |
| Divino de São Lourenço | 2 | Venda Nova do Imigran | 1,9 | Marilândia | 1,6 |
| Domingos Martins | 2 | Vila Pavão | 1,9 | São Roque do Canaã | 1,6 |
| Ecoporanga | 2 | Afonso Cláudio | 1,8 | Ponto Belo | 1,4 |

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

²⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

²⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 2 salários mínimos. Vitória é líder distante com 4 salários mínimos mensais em média, seguida de Anchieta e Aracruz com 2,9 e Serra com 2,7. Ponto Belo está na última colocação com 1,4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Laranja da Terra nos últimos anos (exceto em 2019) caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2020 os montantes de R\$ 40.266.803,42 (64º no *ranking* estadual) e R\$ 37.987.368,54 (64º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado (exceto 2017), e em 2018 obteve um surpreendente aumento real de 24,09% em relação ao ano anterior, frente às variações reais de -14,46% e -0,61% ocorridas, respectivamente, nos anos de 2017 e 2019 na mesma base de comparação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

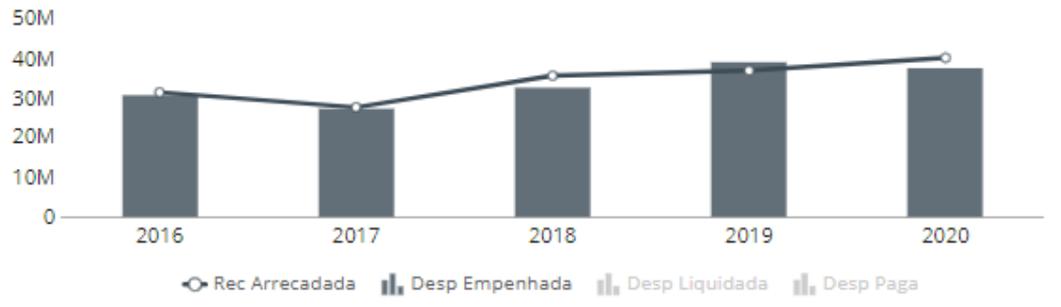


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

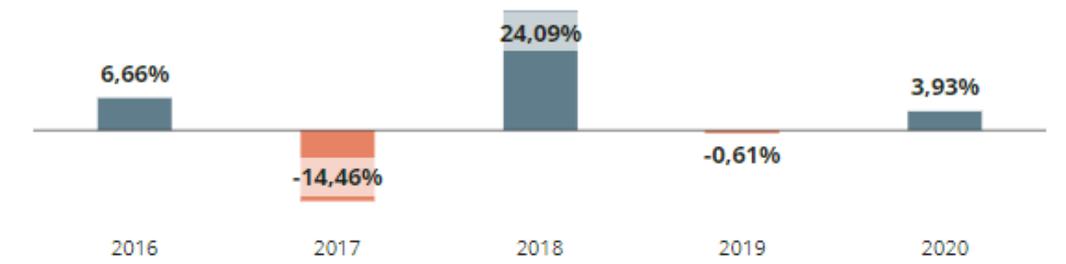


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2020 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (51%) com R\$ 20,7 milhões, seguida das Transferências do Estado (41%) com R\$ 16,5 milhões e das Receitas próprias (8%) com R\$ 3 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: FPM (R\$ 9,48 milhões), o ICMS (R\$ 9,22 milhões) e o ISS (R\$ 1,26 milhão).

| Receitas próprias do Município em destaque | | Transferências do Estado em destaque | | Transferências da União em destaque | |
|--|---------|--------------------------------------|---------|-------------------------------------|-------|
| IPTU | 127,23K | ICMS | 9,22M | FPM | 9,48M |
| ITBI | 137,69K | IPVA | 502,58K | Convênios | 0,00 |
| ISS | 1,26M | Convênios | 0,00 | Petróleo | 1,58M |
| | | Petróleo | 287,23K | | |

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2020

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos (exceto 2017 e 2020). Igualmente, a variação real da despesa paga em relação ao ano anterior foi positiva em todos os anos exceto 2017 (-16,37%) e 2020 (-11,68%), com um surpreendente crescimento (+21,36%) em 2019 comparado com o ano anterior.

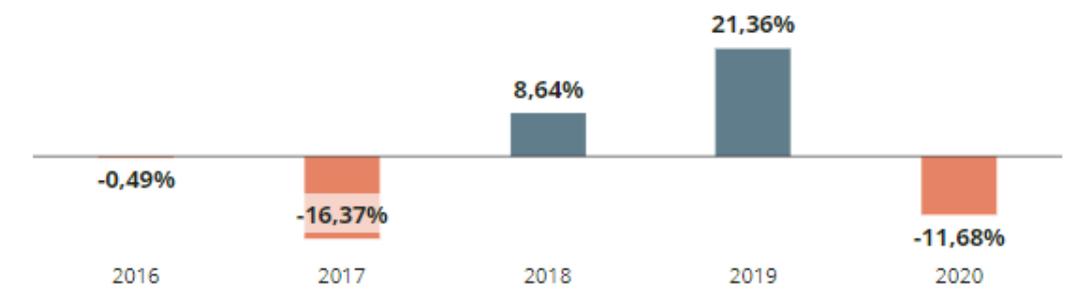


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2020 (R\$ 34.737.534,10), 89% foi destinado para despesas correntes (R\$ 30.902.604,66) e 11% para despesas de capital (R\$ 3.834.929,44). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (65,1%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 98,5% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 2.573.550,72).

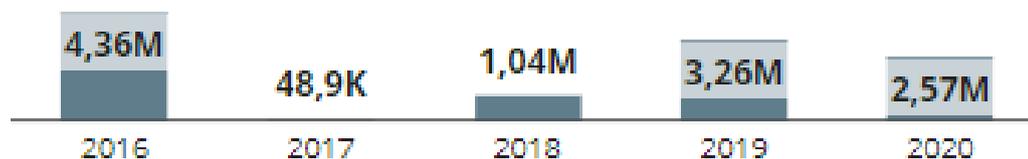


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 31% para Saúde, 24% para Educação, 20% para Administração, 15% para Outras Despesas, 5% para Urbanismo e 5% para Agricultura.

O resultado orçamentário do Município em 2020 foi superavitário em R\$ 2.279.434,88 (50º no *ranking* estadual), maior que o de 2019 (deficitário em R\$ 2.282.311,79).

No campo fiscal, o Resultado Primário²⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2020, o Município apresentou superávit primário de R\$ 4.010.716,84, acima da meta estabelecida (R\$ 0,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2020, conforme gráfico a seguir.

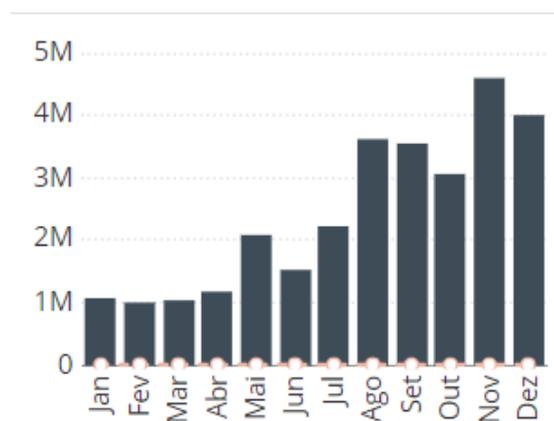


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a

²⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez³⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota³¹ disponível ao município de Laranja da Terra foi C.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Laranja da Terra alcançou R\$ 3.678.127,81 em 2020. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 9.962.432,49, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 6.284.304,68, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2020, conforme gráfico a seguir:

³⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

³¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

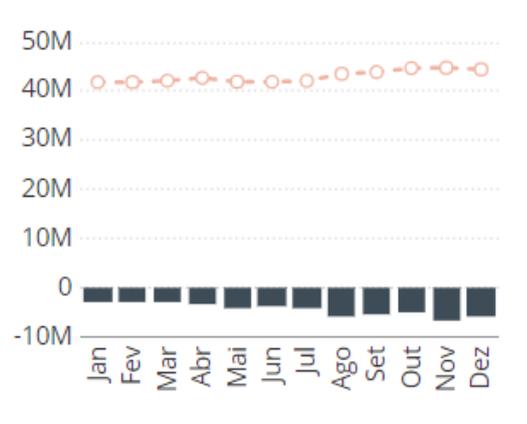


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Laranja da Terra não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 929/2019, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Verificou-se que não há evidências de que a lei orçamentária anual tenha sido elaborada de forma incompatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, a LOA do município, Lei 930/2019, estimou a receita em R\$ 35.834.433,14 e fixou a despesa em R\$ 35.834.433,14 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 25.095.760,50, conforme artigo 4º, inciso III, da LOA.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 2 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

| Leis | Créditos adicionais suplementares | Créditos adicionais especiais | Créditos adicionais extraordinários | Total |
|----------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|----------------------|
| 491/2008 | 53.000,00 | 0,00 | 0,00 | 53.000,00 |
| 930/2019 (LOA) | 13.294.564,86 | 0,00 | 0,00 | 13.294.564,86 |
| 934/2019 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 936/2019 | 0,00 | 1.468.670,97 | 0,00 | 1.468.670,97 |
| 955/2020 | 131.593,25 | 0,00 | 0,00 | 131.593,25 |
| 956/2020 | 0,00 | 230.000,00 | 0,00 | 230.000,00 |
| 957/2020 | 0,00 | 793.672,18 | 0,00 | 793.672,18 |
| 961/2020 | 0,00 | 126.700,00 | 0,00 | 126.700,00 |
| 963/2020 | 0,00 | 300.839,09 | 0,00 | 300.839,09 |
| 964/2020 | 0,00 | 658.551,16 | 0,00 | 658.551,16 |
| 965/2020 | 0,00 | 6.500,00 | 0,00 | 6.500,00 |
| 966/2020 | 108.062,50 | 0,00 | 0,00 | 108.062,50 |
| Total | 13.587.220,61 | 3.634.933,40 | 0,00 | 17.222.154,01 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - DEMCAD



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 5.375.310,57 conforme segue.

Tabela 3 - Despesa total fixada

Valores em reais

| | |
|--|----------------------|
| (=) Dotação inicial BALEXOD | 35.834.433,14 |
| (+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD) | 13.587.220,61 |
| (+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD) | 3.634.933,40 |
| (+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD) | 0,00 |
| (-) Anulação de dotações (DEMCAD) | 11.846.843,44 |
| (=) Dotação atualizada apurada (a) | 41.209.743,71 |
| (=) Dotação atualizada BALEXOD (b) | 41.209.743,71 |
| (=) Divergência (c) = (a) - (b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - BALEXOD, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 4 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

| | |
|--|----------------------|
| Anulação de dotações | 11.846.843,44 |
| Excesso de arrecadação | 1.707.426,42 |
| Superávit Financeiro | 3.536.290,90 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Anulação de Reserva de Contingência | 0,00 |
| Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988) | 0,00 |
| Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses | 0,00 |
| Recursos de Convênios | 131.593,25 |
| Total | 17.222.154,01 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 – DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 25.095.760,50 e a efetiva abertura foi de R\$ 13.294.564,86, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se a suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e a insuficiência de recursos para a abertura


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 001, 190, 213, 214, 215, 530, 540, 620, 990), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

| Fontes de Recursos | DEMCAD | | BALANCETE RECEITA | | BALPAT | |
|--|---------------------------------|---------------------------------------|------------------------|------------------------------|--|------------------------------|
| | Abertura de Créditos Adicionais | | Excesso de Arrecadação | | Superávit Financeiro do Exercício Anterior | |
| | Excesso de Arrec. (a) | Superávit Financ. Exerc. Anterior (b) | Apurado (c) | Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a) | Apurado (e) | Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b) |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 292.373,77 | 133.207,02 | 2.974.946,83 | 2.682.573,06 | -647.141,95 | -780.348,97 |
| 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 0,00 | 7.900,00 | -68.377,19 | 0,00 | 8.177,49 | 277,49 |
| 121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) | 0,00 | 26.014,84 | -612,32 | 0,00 | 30.688,37 | 4.673,53 |
| 122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) | 0,00 | 1,64 | 4.359,64 | 0,00 | 23.271,18 | 23.269,54 |
| 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE | 0,00 | 24.788,34 | -221,56 | 0,00 | 30.215,28 | 5.426,94 |
| 190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 309.304,92 | -625.266,74 | 0,00 | 209.698,53 | -99.606,39 |
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | 0,00 | 55.990,00 | 362.604,44 | 0,00 | 879.117,01 | 823.127,01 |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE | 0,00 | 3.455,20 | -2.429,11 | 0,00 | 3.440,72 | -14,48 |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | | | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|------------|------------|-------------|
| RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL | | | | | | |
| 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) | 1.368.052,65 | 1.110.713,95 | 2.248.472,03 | 880.419,38 | 820.899,26 | -289.814,69 |
| 215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde) | 47.000,00 | 337.284,81 | 115.321,45 | 68.321,45 | 258.209,66 | -79.075,15 |
| 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS | 0,00 | 169.190,61 | 128.818,91 | 0,00 | 198.131,42 | 28.940,81 |
| 390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 263.736,03 | 30.674,86 | 0,00 | 351.692,40 | 87.956,37 |
| 530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO | 0,00 | 66.170,00 | -602.998,81 | 0,00 | 52.819,48 | -13.350,52 |
| 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO | 0,00 | 68.000,00 | -822.236,59 | 0,00 | -39.577,38 | -107.577,38 |
| 610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE | 0,00 | 9.600,00 | -6.386,72 | 0,00 | 9.906,44 | 306,44 |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO | 0,00 | 210.805,75 | -17.932,47 | 0,00 | 176.165,49 | -34.640,26 |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | | | | | | |
|--|------|------------|------------|------|------------|-------------|
| SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP | | | | | | |
| 930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS | 0,00 | 227,00 | -2.124,37 | 0,00 | 241,72 | 14,72 |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS | 0,00 | 599.908,59 | 809.409,04 | 0,00 | 315.169,12 | -284.739,47 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - DEMCAD E BALPAT e PCM/2020 Balancete Receita

Da análise do Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD (tabela 05) constata-se que foram abertos créditos adicionais sem lastro financeiro no montante de R\$ 1.169.759,01, nas fontes **001, 190, 213, 214, 215, 530, 540, 620, 990** com recursos provenientes do **superávit financeiro do exercício anterior**, conforme demonstrado na tabela 05.

Assim, considerando-se o disposto no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64 e artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar Federal 101/2001, sugeriu-se a oitiva do prefeito para apresentar as justificativas e documentos que julgasse necessários.

MANTIDA a irregularidade em sede de conclusiva, **subseção 9.1** da **ITC 1.732/2022-3** (peça 109). Ocorrência irregular confirmada mesmo após análise da documentação apresentada em defesa oral, conforme se observa na **subseção 10.1** desta instrução técnica.

3.2.2 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 107,29% em relação à receita prevista:

Tabela 6 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

| Unidades gestoras | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas | % Arrecadação |
|-------------------|---------------------|---------------------|---------------|
|-------------------|---------------------|---------------------|---------------|


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | | | |
|---|----------------------|----------------------|---------------|
| 041E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra | 3.218.177,65 | 4.252.285,56 | 132,13 |
| 041E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra | 416.087,00 | 574.907,92 | 138,17 |
| 041E0700001 - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra | 33.896.144,91 | 35.439.609,94 | 104,55 |
| I. Total por UG (BALORC) | 37.530.409,56 | 40.266.803,42 | 107,29 |
| II. Total Consolidado (BALORC) | 37.530.409,56 | 40.266.803,42 | 107,29 |
| III = II - I. Diferença | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR) | 0,00 | 0,00 | |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7 - Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais

| Categoria da Receita | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas |
|--|----------------------------|----------------------------|
| Receita Corrente | 34.287.709,42 | 37.036.631,61 |
| Receita de Capital | 3.242.700,14 | 3.230.171,81 |
| Operações De Crédito / Refinanciamento | 0,00 | 0,00 |
| Totais | 37.530.409,56 | 40.266.803,42 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 92,18% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

| Unidades gestoras | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | % Execução |
|---|---------------------------|----------------------------|-------------------|
| 041E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra | 11.929.443,85 | 11.391.823,11 | 95,49 |
| 041E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra | 1.993.835,08 | 1.582.044,46 | 79,35 |
| | | | |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | | | |
|--|----------------------|----------------------|--------------|
| 041E0700001 - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra | 25.540.971,82 | 23.584.864,27 | 92,34 |
| 041L0200001 - Câmara Municipal de Laranja da Terra | 1.745.492,96 | 1.428.636,70 | 81,85 |
| I. Total por UG (BALANCORR) | 41.209.743,71 | 37.987.368,54 | 92,18 |
| II. Total Consolidado (BALORC) | 41.209.743,71 | 37.987.368,54 | 92,18 |
| III = II - I. Diferença | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR) | 0,00 | 0,00 | |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais

| Especificação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Corrente | 30.308.427,37 | 35.045.442,94 | 32.773.289,52 | 30.902.604,66 | 30.581.285,72 |
| De Capital | 5.199.618,44 | 5.837.913,44 | 5.214.079,02 | 3.834.929,44 | 3.834.929,44 |
| Reserva de Contingência | 326.387,33 | 326.387,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida / Refinanciamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva do RPPS | 0,00 | 0,00 | | | |
| Totais | 35.834.433,14 | 41.209.743,71 | 37.987.368,54 | 34.737.534,10 | 34.416.215,16 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - BALORC - PCM/ 2020 - Balancete Despesa

3.2.3 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 2.279.434,88, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)

Valores em reais

| | |
|---|---------------------|
| Receita total realizada | 40.266.803,42 |
| Despesa total executada (empenhada) | 37.987.368,54 |
| Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit) | 2.279.434,88 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.4 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2021, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

3.2.5 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

| Tabela 11 - Execução na dotação Reserva de Contingência | | Valores em reais |
|--|--|------------------|
| Balanço Orçamentário: | | Valores |
| Despesas Empenhadas | | 0,00 |
| Despesas Liquidada | | 0,00 |
| Despesas Paga | | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.6 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 12 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

| Balanço Orçamentário | Valores em reais |
|----------------------|------------------|
| | Valores |
| Despesas Empenhadas | 0,00 |
| Despesas Liquidada | 0,00 |
| Despesas Paga | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

3.2.7 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13 - Execução da Despesa Orçamentária

| | Valores em reais |
|---|----------------------|
| Despesa Empenhada (a) | 37.987.368,54 |
| Dotação Atualizada (b) | 41.209.743,71 |
| Execução da despesa em relação à dotação (a-b) | -3.222.375,17 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - BALORC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.8 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 14 - Planejamento Orçamentário | Valores em reais |
|--|-------------------------|
| Dotação Atualizada – BALORC (a) | 41.209.743,71 |
| Receita Prevista Atualizada – BALORC (b) | 37.530.409,56 |
| Dotação a maior (a-b) | 3.679.334,15 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - BALORC

| Tabela 15 - Informações Complementares para análise | Valores em reais |
|---|-------------------------|
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada) | 0,00 |
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada) | 3.536.290,90 |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada) | 0,00 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD | 3.536.290,90 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

Entretanto, verificou-se que além do superávit financeiro utilizou-se também recursos de excesso de arrecadação para a abertura de créditos adicionais (R\$1.707.426,42), fato este que contribuiu para que a dotação atualizada superasse a receita prevista atualizada.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.9 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária | Valores em reais |
|---|----------------------|
| Despesas Empenhadas (a) | 37.987.368,54 |
| Receitas Realizadas (b) | 40.266.803,42 |
| Execução a maior (a-b) | -2.279.434,88 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - BALORC

| Tabela 17 - Informações Complementares para análise | Valores em reais |
|---|------------------|
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas) | 3.536.290,90 |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas) | 0,00 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD | 3.536.290,90 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.10 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

| Tabela 18 - Aplicação de Recursos por Função de Governo | | Valores em reais | | | |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------|
| Função de Governo | | Despesa | | | |
| Cód. | Descrição | Orçada | Empenhada | Liquidada | Paga |
| 16 | HABITAÇÃO | 11.847,39 | 9.347,39 | 9.347,39 | 9.347,39 |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | | | | | |
|--------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 12 | EDUCAÇÃO | 10.349.890,75 | 9.223.165,27 | 8.228.983,55 | 8.131.164,81 |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 7.743.704,52 | 7.450.758,35 | 7.105.799,64 | 7.047.413,65 |
| 26 | TRANSPORTE | 617.813,91 | 582.600,51 | 551.906,51 | 551.906,51 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 509.669,95 | 484.488,66 | 268.077,35 | 268.077,35 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 464.404,77 | 457.713,14 | 432.543,98 | 432.543,98 |
| 13 | CULTURA | 48.246,70 | 40.423,05 | 40.423,05 | 39.414,90 |
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | 23.677,56 | 20.734,84 | 10.824,10 | 10.824,10 |
| 15 | URBANISMO | 2.042.199,56 | 2.032.467,00 | 1.783.927,47 | 1.750.155,68 |
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | 17.000,00 | 16.047,50 | 16.047,50 | 16.047,50 |
| 24 | COMUNICAÇÕES | 133.200,00 | 122.310,90 | 76.910,90 | 76.910,90 |
| 10 | SAÚDE | 11.929.443,85 | 11.391.823,11 | 10.684.169,90 | 10.580.990,17 |
| 20 | AGRICULTURA | 2.012.617,77 | 1.926.220,54 | 1.779.024,66 | 1.779.024,66 |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.981.987,69 | 1.572.697,07 | 1.433.269,50 | 1.407.621,84 |
| 01 | LEGISLATIVA | 1.745.492,96 | 1.428.636,70 | 1.428.636,70 | 1.428.636,70 |
| 17 | SANEAMENTO | 1.252.159,00 | 1.227.934,51 | 887.641,90 | 886.135,02 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 326.387,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 41.209.743,71 | 37.987.368,54 | 34.737.534,10 | 34.416.215,16 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Tabela 19 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

| Grupo de Natureza da Despesa | Despesa | | | |
|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | Orçada | Empenhada | Liquidada | Paga |
| Pessoal e Encargos Sociais | 20.658.257,68 | 20.116.648,94 | 20.103.290,61 | 19.856.983,31 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 14.387.185,26 | 12.656.640,58 | 10.799.314,05 | 10.724.302,41 |
| Investimentos | 5.780.128,94 | 5.156.294,52 | 3.777.144,94 | 3.777.144,94 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 57.784,50 | 57.784,50 | 57.784,50 | 57.784,50 |
| Reserva de Contingência | 326.387,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 41.209.743,71 | 37.987.368,54 | 34.737.534,10 | 34.416.215,16 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais

| Modalidade de Aplicação | | Despesa | | | |
|-------------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Cód. | Descrição | Orçada | Empenhada | Liquidada | Paga |
| 31 | TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL – FUNDO A FUNDO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 41 | TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS – FUNDO A FUNDO | 80.472,36 | 80.472,36 | 80.472,36 | 80.472,36 |
| 50 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | 111.216,12 | 107.983,34 | 107.219,34 | 107.219,34 |
| 71 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO | 174.834,88 | 174.834,88 | 174.834,88 | 174.834,88 |
| 90 | APLICAÇÕES DIRETAS | 39.004.962,05 | 36.112.206,99 | 32.863.136,55 | 32.541.817,61 |
| 93 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC | 1.511.870,97 | 1.511.870,97 | 1.511.870,97 | 1.511.870,97 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 326.387,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 41.209.743,71 | 37.987.368,54 | 34.737.534,10 | 34.416.215,16 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa

3.2.11 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)

Valores em reais

| Fonte | Descrição | Receita | Despesa | | | |
|-------|-----------|--------------|---|------------|------------|------------|
| | | | Programa | Empenhada | Liquidada | Paga |
| 530 | Federal | 1.580.201,19 | ADMINISTRAÇÃO - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 14.497,00 | 14.497,00 | 14.497,00 |
| 530 | Federal | | ADMINISTRAÇÃO - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SEC. DE FINANÇAS | 31.038,22 | 24.920,89 | 24.920,89 |
| 530 | Federal | | ADMINISTRAÇÃO - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | 129.161,50 | 100.247,04 | 100.247,04 |
| 530 | Federal | | ADMINISTRAÇÃO - MANUTENÇÃO DOS PROG. DA SEC. DE TUR., CULT., BIBLIO., E ESPORTES | 4.535,00 | 4.535,00 | 4.535,00 |
| 530 | Federal | | SEGURANÇA PÚBLICA - APOIO AS AÇÕES DE DEFESA CIVIL | 10.000,00 | 5.089,26 | 5.089,26 |
| 530 | Federal | | ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 90.725,93 | 90.725,93 | 90.725,93 |
| 530 | Federal | | SAÚDE - PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA | 68.667,11 | 45.525,32 | 45.525,32 |
| 530 | Federal | | SAÚDE - PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 46.723,93 | 46.723,93 | 46.723,93 |
| 530 | Federal | | | 10.000,00 | 8.619,60 | 8.619,60 |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | | | | | | |
|-----|---------|--|--|------------|------------|------------|
| | | | EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | |
| 530 | Federal | | EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL | 71.864,76 | 41.864,76 | 41.864,76 |
| 530 | Federal | | URBANISMO - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA | 110.802,27 | 84.811,41 | 84.811,41 |
| 530 | Federal | | SANEAMENTO - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO | 99.471,65 | 84.773,65 | 84.773,65 |
| 530 | Federal | | GESTÃO AMBIENTAL - PROGRAMAS DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL | 81.460,46 | 81.460,46 | 81.460,46 |
| 530 | Federal | | AGRICULTURA - APOIO AOS PROGRAMAS DE PRODUÇÃO RURAL | 45.194,40 | 45.194,40 | 45.194,40 |
| 530 | Federal | | AGRICULTURA - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 456.136,68 | 456.136,68 | 456.136,68 |
| 530 | Federal | | TRANSPORTE - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE | 193.105,27 | 193.105,27 | 193.105,27 |
| 530 | Federal | | DESPORTO E LAZER - APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE | 1.868,13 | 1.868,13 | 1.868,13 |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | | | | | | |
|-----|----------|------------|--|------------|-----------|-----------|
| 540 | Estadual | 287.763,41 | ADMINISTRAÇÃO - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 20.100,00 | 20.100,00 | 20.100,00 |
| 540 | Estadual | | ADMINISTRAÇÃO - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SEC. DE FINANÇAS | 100,50 | 100,50 | 100,50 |
| 540 | Estadual | | ADMINISTRAÇÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL | 9.070,00 | 9.070,00 | 9.070,00 |
| 540 | Estadual | | SAÚDE - PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA | 22.221,53 | 22.221,53 | 22.221,53 |
| 540 | Estadual | | URBANISMO - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 540 | Estadual | | SANEAMENTO - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 540 | Estadual | | AGRICULTURA - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 23.855,00 | 23.855,00 | 23.855,00 |
| 540 | Estadual | | AGRICULTURA - APOIO AOS PROGRAMAS DE PRODUÇÃO RURAL | 7.555,00 | 7.555,00 | 7.555,00 |
| 540 | Estadual | | TRANSPORTE - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE | 52.652,28 | 52.652,28 | 52.652,28 |
| | | | | | | |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | | | | | | |
|--------------|----------|---------------------|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| 540 | Estadual | | DESPORTO E LAZER - APOIO E INCENTIVO AO LAZER | 5.163,84 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 1.867.964,60 | | 1.765.970,46 | 1.515.653,04 | 1.515.653,04 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se do balancete da despesa executada, que não há evidências da utilização de recursos de royalties para pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.988/2019 (lei estadual).

3.2.12 Remuneração de agentes políticos

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos na Lei Municipal 797/2016; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 797/2016 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2017/2020, em R\$ 14.000,00 e R\$ 7.000,00, respectivamente.

Da análise das informações disponíveis no sistema CidadES sobre os valores recebidos pelo(a) Prefeito(a) e pelo(a) Vice-Prefeito(a), referentes ao exercício em análise, verifica-se que o(a) Prefeito(a) percebeu R\$ 14.000,00 mensais a título de subsídio; e o(a) Vice-Prefeito(a) R\$ 7.000,00.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.13 Gastos com Propaganda e Publicidade

Com o objetivo de verificar o cumprimento ao art. 73, VII da Lei 9.504/97, foram selecionadas as rubricas em que foram contabilizadas as despesas com publicidade durante o mandato.

Para efeito do cumprimento do art. 73, VII da Lei 9.504/97, o gasto realizado no 1º sem/2020 foi confrontado com a média do gasto do 1º/sem de 2017 a 2019, conforme se demonstra:

Tabela 22 - Publicidade Institucional

Valores em reais

| Elementos/Subelementos de despesa | 1º sem 2017 | 1º sem 2018 | 1º sem 2019 | Média | 1º sem 2020 |
|---------------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 39.80 – Publicidade Legal | 2.200,30 | 24.546,36 | | 8.915,55 | - |
| 39.82 – Publicidade Institucional | 68.790,00 | 81.500,00 | 136.800,00 | 95.696,67 | 130.800,00 |
| 39.83 – Publicidade utilidade publica | 7.920,00 | 7.920,00 | 7.966,66 | 7.935,55 | 8.333,33 |
| Totais | 78.910,30 | 113.966,36 | 144.766,66 | 112.547,77 | 139.133,33 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020

Verifica-se da tabela acima que há evidências de descumprimento do disposto no art. 73, VII da Lei 9.504/97, porém em montante não relevante, motivo pelo qual entende-se pela desnecessidade de citação do gestor.

3.2.14 Precatórios

De acordo com o MCASP precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Tribunal ao devedor até o dia 20 de julho deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 7º e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução nº 115/2010, art. 8º e § 2º).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga pela divisão do seu estoque em parcelas anuais, ou pela destinação de percentuais, entre 1% a 2%, sobre a receita corrente líquida do ente. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário. (Constituição da República, art. 100, §§ 5º, 6º e 7º; Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 7º e § 1º).

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 2.100,00, tendo sido o total da dotação alterada para R\$ 19.530,23.

Observou-se que a relação de precatórios (RELPRE) encaminhada pelo gestor contém saldo zero em 31/12/2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo o TJEES, o regime adotado pelo município é o comum, e em 2020 pagou R\$ 16.854,54 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor empenhado, liquidado e pago de R\$ 18.580,23.

Portanto, não há irregularidades dignas de nota pertinentes à matéria.

3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do município, verificou-se o encaminhamento do Decreto Nº 0750/2015.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Consta dos autos declaração do prefeito de que na LDO o artigo 27 trata sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, porém, está estabelecido de forma bimestral para as Unidades Gestoras e para o próximo exercício, passará a estabelecer sua programação financeira e o cronograma de execução de desembolso de forma mensal.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

| Tabela 23 - Balanço Financeiro (consolidado) | Valores em reais |
|---|-------------------------|
| Saldo em espécie do exercício anterior | 6.295.382,13 |
| Receitas orçamentárias | 40.266.803,42 |
| Transferências financeiras recebidas | 0,00 |
| Recebimentos extraorçamentários | 10.254.766,53 |
| Despesas orçamentárias | 37.987.368,54 |
| Transferências financeiras concedidas | 0,00 |
| Pagamentos extraorçamentários | 8.539.502,18 |
| Saldo em espécie para o exercício seguinte | 10.290.081,36 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

| Tabela 24 - Disponibilidades | Valores em reais |
|---|-------------------------|
| Unidades gestoras | Saldo |
| 041E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra | 3.301.697,81 |
| 041E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra | 803.844,36 |
| 041E0700001 - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra | 6.133.337,20 |
| 041L0200001 - Câmara Municipal de Laranja da Terra | 39.446,16 |
| Total (TVDISP por UG) | 10.278.325,53 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - TVDISP

Nota: A diferença de R\$ 11.755,83 entre as tabelas 22 e 23 refere-se aos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 25 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

| Restos a Pagar | Não Processados (a Liquidar) | Não Processados (em Liquidação) | Processados | Total Geral |
|--|------------------------------|---------------------------------|-------------------|---------------------|
| Saldo Final do Exercício Anterior | 1.515.350,94 | 0,00 | 591.558,80 | 2.106.909,74 |
| Inscrições | 3.249.834,44 | 0,00 | 321.318,94 | 3.571.153,38 |
| Incorporação/Encampação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pagamentos | 1.286.561,49 | 0,00 | 573.651,76 | 1.860.213,25 |
| Cancelamentos | 172.359,20 | 0,00 | 7.797,69 | 180.156,89 |
| Outras baixas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Final do Exercício Atual | 3.306.264,69 | 0,00 | 331.428,29 | 3.637.692,98 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 26 - Resultado financeiro Valores em reais

| Especificação | 2020 | 2019 |
|--|---------------------|---------------------|
| Ativo Financeiro (a) | 10.302.470,13 | 6.305.045,77 |
| Passivo Financeiro (b) | 3.841.138,31 | 2.303.305,72 |
| Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b) | 6.461.331,82 | 4.001.740,05 |
| Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d) | 6.461.331,82 | 4.001.740,05 |
| Recursos Ordinários | -6.289,93 | -647.141,95 |
| Recursos Vinculados | 6.466.655,12 | 4.648.882,00 |
| Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e) | 6.460.365,19 | 4.001.740,05 |
| Divergência (g) = (d) – (e) | 966,63 | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** desta instrução), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

| Tabela 27 - Transferências para o Poder Legislativo | | Valores em reais |
|--|---------------------|------------------|
| Descrição | Valor | |
| Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior | 26.333.631,65 | |
| % Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais | 7,00 | |
| Limite máximo permitido para transferência | 1.843.354,21 | |
| Valor efetivamente transferido | 1.845.492,96 | |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Entretanto, o valor excedido (R\$ 2.138,75) representa apenas 0,11% do limite permitido, estando, assim, enquadrado no princípio da insignificância.

Ademais, verificou-se que o Poder Legislativo efetuou a devolução de recursos ao Poder Executivo no montante de R\$ 410.668,26, valor este bem superior ao valor excedido.

3.4 Gestão fiscal

3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no tabela a seguir:

Tabela 28 - Resultados Primário e Nominal Valores em reais

| Rubrica | Meta LDO | Execução |
|--------------------|--------------------|---------------------|
| Receita Primária | | 40.229.360,75 |
| Despesa Primária | | 36.218.643,91 |
| Resultado Primário | 0,00 | 4.010.716,84 |
| Resultado Nominal | -860.036,76 | 4.031.393,95 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Presidente da República, consoante a Mensagem 93/2020, solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LRF e na LDO/2020.

Assim, em 20/3/2020, o Congresso Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Conforme entendimento exarado no Parecer em Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF (alterado pela Lei Complementar 173/2000), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO/2020, bem como da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 27,37% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** desta instrução, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

| Tabela 29 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | | Valores em reais |
|--|--|------------------|
| Destinação de recursos | | Valor |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | |
|--|---------------------|
| Receitas provenientes de impostos | 2.061.200,69 |
| Receitas provenientes de transferências | 23.981.323,84 |
| Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 26.042.524,53 |
| Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino | 7.127.644,59 |
| % de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 27,37 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Registre-se a correção do montante das despesas para fins de limite de R\$ 7.056.750,83 para R\$ 7.127.644,59, refletindo na aplicação total na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), que passou de 27,10% para 27,37%, em função da mudança de cálculo na apuração dos restos a pagar processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira - Fundeb (corrigido de R\$ 70.893,76 para R\$ 0,00), fato que não afetou o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 25% das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais no exercício, na MDE.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais do magistério

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 97,89% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

| Destinação de recursos | Valores em reais |
|--|------------------|
| | Valor |
| Receitas líquidas provenientes do FUNDEB | 4.676.986,18 |
| Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério | 4.578.168,24 |
| % de aplicação | 97,89 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

Registre-se a correção do montante das despesas do Fundeb de R\$ 5.051.667,13, para R\$ 5.122.560,89, refletindo no mínimo de aplicação na remuneração do magistério, que passou de 96,37% para 97,89%, em função da mudança de cálculo na apuração dos restos a pagar processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira - Fundeb (corrigido de R\$ 70.893,76 para R\$ 0,00), fato que não afetou o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 60% das receitas recebidas no Fundeb no exercício, na remuneração do magistério.

3.4.2.3 Avaliação do Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do fundeb

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue³²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor

³² <http://www.fnde.gov.br>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 52,22% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** desta instrução, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

| Destinação de recursos | Valor |
|--|----------------------|
| Receitas provenientes de impostos | 2.061.200,69 |
| Receitas provenientes de transferências | 23.022.025,30 |
| Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde | 25.083.225,99 |
| Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde | 13.097.235,82 |
| % de aplicação | 52,22 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.4.3.2 Avaliação do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

3.4.4 Despesa com pessoal

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.³³

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2020, que, conforme **APÊNDICE G** desta instrução, totalizou R\$37.036.631,61.

³³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 51,01% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 32 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 37.036.631,61 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP | 18.891.002,35 |
| % Apurado (DTP / RCL Ajustada) | 51,01 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 54,32% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 33 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 37.036.631,61 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP | 20.116.648,94 |
| % Apurado (DTP / RCL Ajustada) | 54,32 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal consolidado em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02410/2021-8), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 59, IV, da LRF; e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou - 16,93% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 34 - Dívida Consolidada Líquida

Valores em reais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| Descrição | Valor |
|--|----------------------|
| Dívida consolidada – DC (I) | 3.678.127,81 |
| Deduções (II) | 9.946.897,24 |
| Dívida consolidada líquida – DCL (I – II) | -6.268.769,43 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 37.036.631,61 |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada | -16,93 |
| Limite definido por Resolução – Senado Federal | 44.443.957,93 |
| Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF | 39.999.562,14 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 35 da LRF; Lei 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da **Resolução 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001**; e art. 167, III da Constituição da República/1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da LRF.

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

| Descrição | Valor |
|---|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 37.036.631,61 |
| Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor) | 0,00 |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor) | 5.925.861,06 |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor) | 5.333.274,95 |
| Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual) | 0,00 |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada) | 16,00 |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada) | 14,40 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

| Descrição | Valor |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 37.036.631,61 |
| Operações de Crédito - ARO (Valor) | 0,00 |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor) | 2.592.564,21 |
| Operações de Crédito - ARO (Percentual) | 0,00 |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada) | 7,00 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

| Descrição | Valor |
|--|---------------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 37.036.631,61 |
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 |
| Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada | 0,00 |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor) | 8.148.058,95 |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor) | 7.333.253,06 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 38 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

| Descrição | Valor |
|---|-------------|
| Contragarantias recebidas dos Estados | 0,00 |
| Contragarantias recebidas dos Municípios | 0,00 |
| Contragarantias recebidas das Entidades Controladas | 0,00 |
| Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas | 0,00 |
| Total das Contragarantias recebidas | 0,00 |
| Medidas Corretivas: | |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Na análise dos dados apresentado no Sistema Cidades, verificou-se que não foi observado pelo Poder Executivo o limite de inscrição de restos a pagar não processados na Fonte de Recursos “001 - Recursos Ordinários”, apresentando saldo negativo no montante de R\$ 130.468,98, conforme tabela abaixo:

Tabela 39 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Fonte de Recursos 001- Recursos Ordinários - Valores em reais

R\$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = (a - (b + c + d + e) - f) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (i) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (j) = (g - h) |
|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|--|--------------------------------------|---|--|--|--|---|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | Demais Obrigações Financeiras (e) | | | | | |
| | | De Exercícios Anteriores (b) | Do Exercício (c) | | | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (j) | 707.574,68 | 1.262,24 | 62.991,02 | 22.654,40 | 126.002,52 | 0,00 | 494.664,50 | 625.133,48 | 0,00 | -130.468,98 |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 707.574,68 | 1.262,24 | 62.991,02 | 22.654,40 | 126.002,52 | 0,00 | 494.664,50 | 625.133,48 | 0,00 | -130.468,98 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

A inscrição de Restos a Pagar não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

Desta forma, sugeriu-se a **oitiva** do responsável para que apresentasse as justificativas que julgasse necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

MANTIDA a irregularidade em sede de conclusiva, **subseção 9.2** da **ITC 1.732/2022-3** (peça 109). Ocorrência irregular confirmada mesmo após análise da documentação apresentada em defesa oral, conforme se observa na **subseção 10.2** desta instrução técnica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.4.9 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Registra-se que, no exercício em análise, em decorrência da calamidade pública nacional (pandemia da Covid-19), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do cumprimento da “Regra de Ouro”, conforme previsão do art. 4º, caput, da Emenda Constitucional 106/2020.

3.4.10 Encerramento de mandato

3.4.10.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02410/2021-8), constatou-se que o(a) chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Dessa forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Executivo não expediu ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.4.10.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

O art. 38, IV, “b”, da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Operações de Crédito”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme APÊNDICE K.

3.4.10.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O art. 65, § 1º, II, da LRF prevê a dispensa do limite do art. 42 e, conseqüentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:

Art. 65...

[...]

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Mensagem 93/2020, o Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LDO de 2020 e na LRF.

Assim, em 20/3/2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 6/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF, foram desconsideradas as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com fontes de recursos destinadas ao combate à calamidade pública.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, conforme tabela abaixo e **APÊNDICE L**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.4.11 Publicação do relatório resumido da execução orçamentária

O art. 52, *caput*, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de: (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 40 - Publicação do RREO

| Referência | Meio de Divulgação | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Republicação |
|-------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|
| 1º Bimestre | Órgão de imprensa oficial | 30/03/2020 | 27/03/2020 | N |
| 2º Bimestre | Órgão de imprensa oficial | 30/05/2020 | 28/05/2020 | N |
| 3º Bimestre | Órgão de imprensa oficial | 30/07/2020 | 27/07/2020 | N |
| 3º Bimestre | Órgão de imprensa oficial | 30/07/2020 | 29/10/2020 | S |
| 4º Bimestre | Órgão de imprensa oficial | 30/09/2020 | 24/09/2020 | N |
| 5º Bimestre | Diário Oficial | 30/11/2020 | 27/11/2020 | N |
| 6º Bimestre | Órgão de imprensa oficial | 30/01/2021 | 29/01/2021 | N |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020

3.4.12 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 41 - Publicação do RGF

| Referência | Meio de Divulgação | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Republicação |
|-------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|
| 1º Semestre | Órgão de imprensa oficial | 30/07/2020 | 27/07/2020 | N |
| 1º Semestre | Órgão de imprensa oficial | 30/07/2020 | 29/10/2020 | S |
| 2º Semestre | Órgão de imprensa oficial | 30/01/2021 | 28/01/2021 | N |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCM/2020

3.5 Renúncia de receitas

A renúncia de receita é um instrumento discricionário da Administração que implica na redução do montante legal de previsão de receitas públicas aprovado em lei específica como meio de intervenção social e econômica a partir do encorajamento a políticas de desenvolvimento regional.

Assim, adotando a política de renúncia surgem os benefícios fiscais que podem ser de natureza financeira, tributária, creditícia, que impactam na arrecadação potencial ou concreta das receitas, aumentando a capacidade financeira do beneficiário, que assume a responsabilidade pela execução de políticas econômicas ou sociais de interesse público.

Nesse aspecto, a administração declarou no Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE), que “não registrou renúncia de receita nos termos do art. 14 da LRF”. Nesse giro, vale salientar que, na Lei Municipal 353/2008 (CTM), foram observados dispositivos que permitem a concessão de isenções e descontos concernentes ao pagamento de vários tributos, tais como os previstos nos artigos: 18, §1º; 20; 48; 68; 70; 77; 84, §2º; 86; 92, § 2º e art. 129, dentre outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Noutro giro, quanto a avaliação da eventual concessão de benefícios fiscais, não foi possível verificar o total da renúncia de receita, tendo em vista o não atendimento as especificações indicadas no Item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 relativos ao arquivo DEMRE.

Assim, considerando o não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEMRE, sugere-se **recomendação** para que o município passe a apresentar o Demonstrativo informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados.

Da mesma forma que no DEMRE, observou-se que o preenchimento do arquivo Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU) não atende ao disposto no item 3.2.6 da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte Contas, vez que não restaram demonstrados os valores respectivos das imunidades fiscais concedidas no exercício de 2020, assim como não foram especificados todos os contribuintes para cada tipo de imunidade presente na Constituição da República.

Assim, considerando o não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.6 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEIMU, sugere-se **recomendação** para que o município passe a apresentar o Demonstrativo informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo todos os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República.

A seguir, destacam-se os principais resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas, conforme os critérios formais da matéria dispostos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.5.1 Instituição de renúncia

Os benefícios fiscais identificados e que estavam em vigor no exercício 2020 foram aprovados pela Lei Municipal 353/2008 (CTM), nos seus arts. 18, 20 e 48, que contemplam isenções sobre o Imposto Predial e Territorial Urbana (IPTU), nos arts. 69, 70, 77, 84, 86, 92, 94, 104 e 121, que contemplam as isenções relativas as Taxas e no art. 129, que trata de isenções relativas ao Custeio de Iluminação Pública - CIP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Por sua vez, não foi identificado programa de renúncia fiscal no exercício 2020, conforme demonstração das informações do arquivo LCARE integrante desta Prestação de Contas, fato reiterado em Nota Explicativa, e em consulta aos portais eletrônicos oficiais do município.

3.5.2 Demonstrativo da renúncia de receitas na LDO e na LOA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município (Lei 813/2019) não estabeleceu, no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, os valores respectivos da previsão das renúncias de receitas para o exercício sob análise e também dos 02 (dois) seguintes, **contrariando o art. 1º, § 1º e art. 4º, §2º, V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como art. 37 caput da Constituição da República.**

Para tanto foi analisada a lei disponibilizada no Painel de Controle desta Casa de Leis, assim como nos portais eletrônicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Laranja da Terra. Contudo, em nenhuma oportunidade, foi possível ter acesso ao respectivo demonstrativo.

Entretanto, tendo em vista que as disposições da Lei Municipal 353/2008, supramencionadas, permitem presumir a concessão de benefícios fiscais durante o exercício de 2020, há, além de uma falha na transparência da norma orçamentária, indício de concessão de benefício fiscal sem previsão na LDO.

Assim, considerando a ausência de publicação do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexos de Metas Fiscais da LDO, bem como a possível concessão de benefício fiscal sem disposição na citada lei, estando em desacordo com o art. 1º, § 1º e art. 4º, §2º, V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como art. 37 caput da Constituição da República, sugere-se **recomendação** para que o município elabore o Demonstrativo da Estimativa e compensação da Renúncia de Receitas do Anexo de Metas Fiscais da LDO, seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, incluindo todos os benefícios concedidos e estimando os montantes renunciados, assim como deve publicar o respectivo demonstrativos nos canais oficiais onde a LDO é divulgada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Noutro giro, analisando a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei 820/2019, verificou-se a **ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**, estando, portanto, em desacordo com a exigência do art. 165, §6º da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF.

Assim, considerando a **ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**, em descumprimento ao disposto no art. 165, §6º, da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF, sugere-se **recomendação** ao município para que passe a encaminhar junto ao projeto de lei orçamentária anual o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Quanto às medidas condicionantes para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, "caput" e incisos I e II): a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA; ou b) estar acompanhada de medidas de compensação, destaca-se que, com a ausência de aprovação de novos programas, fica limitada a respectiva análise.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente federativo não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Portanto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados pelo chefe do Poder Executivo no exercício da função administrativa, quando ele assume



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

a posição de ordenador de despesas da unidade gestora da Prefeitura Municipal, responsabilizando-se pelo repasse de contribuições previdenciárias, assim como parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 642/2012](#), sendo que a Câmara Municipal, conforme parágrafo único, do art. 3º da mencionada Lei³⁴, subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira

³⁴ “**Artigo 3º**- Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

(...)

Parágrafo único - Os Poderes referidos no *caput* deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder, incluindo suas administrações. (...).”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

mundial em 2008 são eventos que revelaram a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Gestão orçamentária (receitas x despesas)

A política fiscal (receitas e despesas) do município nos últimos cinco anos foi conduzida por uma gestão orçamentária com pouca margem (receitas pouco acima das despesas, chegando a ser inferior em 2019). Ademais, 92% dos recursos obtidos em 2020 se originaram de transferências de outros entes (União e Estado). Essa dependência torna o município vulnerável às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores. Do lado da despesa, o município direcionou 89% para despesas correntes e um regular nível (11%) para despesas de capital em 2020: enquanto gastou 57,9% com pessoal, o investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica) correspondeu a um regular patamar de 10,9% da despesa total liquidada. O resultado primário positivo e o endividamento com lastro financeiro em 2020 contribuem para o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.

3.8.2 Administração tributária municipal

Entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2019, o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou auditorias em todos os municípios capixabas para



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

O trabalho foi norteado pelos seguintes temas principais: Legislação, Recursos Humanos, Infraestrutura, Fiscalização, Cobrança e Registro do Crédito, a partir dos quais, em geral, desenvolveram-se 18 pontos de controle.

A fiscalização (Processo TC 8.049/2017) realizada no município identificou as seguintes irregularidades:

- Legislação do ISS incompleta;
- Ausência de revisão da Planta Genérica de Valores;
- Irregularidade na concessão de benefícios fiscais;
- Inexistência de carreira de fiscalização tributária;
- Não provimento do cargo de procurador;
- Não priorização de recursos à Administração Tributária;
- Ausência de fiscalização de ISS;
- Inexistência de fiscalização do ITBI
- Cobrança ilegal de taxa de limpeza pública;
- Falha na cobrança administrativa da dívida ativa;
- Parcelamentos em desacordo com as normas legais;
- Ausência de requisitos legais de Certidão da Dívida Ativa;
- Procedimento insuficiente para realizar a efetiva arrecadação;
- Inconsistência no registro contábil dos créditos tributários.

A partir da correção de tais irregularidades, espera-se que os municípios implementem o dever de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o fazendo de forma justa para com seus contribuintes e revertendo os respectivos recursos em favor da sociedade, contribuindo também para a sustentabilidade fiscal de suas finanças.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.8.3 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021,³⁵ traz uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% *faculta* (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de

³⁵ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento bimestral da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados³⁶ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2020, o município de **Laranja da Terra** obteve o resultado de **88,5%**. Contudo, em 2020, os municípios obtiveram receitas não recorrentes oriundas da ajuda da União³⁷ no combate à pandemia da Covid-19. Como essa é uma realidade que não vai imperar nos anos seguintes, deduzindo-se essa ajuda dos cálculos, o município passaria para **97,9%** na relação entre despesa corrente/receita corrente.

3.8.4 Sistema de controle interno

Em 2016 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento³⁸ para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

Foram verificados 28 itens, sob a ótica de sua implementação e do seu funcionamento. Os temas avaliados incluíram, entre outros: Ambiente de Controle Interno, Unidade de Controle Interno, Avaliação de Risco e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

³⁶ Valores sem as operações intraorçamentárias. Utilizou-se a despesa empenhada. Fonte: Cidades.

³⁷ Fontes: Tesouro Transparente e Consulta FNS.

³⁸ Ver [relatório na íntegra](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A nota total do município em 2016 foi **36%**, ocupando o **22º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

3.8.5 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral³⁹ do município relativo a 2017 foi **C+ (em fase de adequação)**, com destaque para as temáticas: **Educação com nota B+ e Gestão Fiscal com nota B.**

3.8.6 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas,

³⁹ Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais⁴⁰ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta⁴¹ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).⁴²

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **67 (média vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**.

3.8.7 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

⁴⁰ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

⁴¹ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

⁴² Ver detalhes do IVF no Apêndice M.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Gestão orçamentária com pouca margem (receitas pouco acima das despesas, chegando a ser inferior em 2019) nos últimos cinco anos.
- Dependência de recursos de outros entes, submetendo o município às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores.
- Patamar médio dos gastos com investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica).
- Deficiências na administração da receita pública.
- Extrapolação dos limites 85% e 95% da EC nº 109/2021.
- Índice baixo na qualidade do Controle Interno.
- Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em fase de adequação.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42 - Restos a Pagar não Processados

Valores em reais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | |
|--------------------------|--------------|
| Balanço Financeiro (a) | 3.249.834,44 |
| Balanço Orçamentário (b) | 3.249.834,44 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 43 - Restos a Pagar Processados | Valores em reais |
|---|-------------------------|
| Balanço Financeiro (a) | 321.318,94 |
| Balanço Orçamentário (b) | 321.318,94 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.3 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à receita orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 44 - Total da Receita Orçamentária | Valores em reais |
|--|-------------------------|
| Balanço Financeiro (a) | 40.266.803,42 |
| Balanço Orçamentário (b) | 40.266.803,42 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.4 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à despesa orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 45 - Total da Despesa Orçamentária | Valores em reais |
|--|-------------------------|
| Balanço Financeiro (a) | 37.987.368,54 |
| Balanço Orçamentário (b) | 37.987.368,54 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

4.1.5 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta caixa e equivalentes de caixa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 46 - Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) | Valores em reais |
|--|------------------|
| Balanço Financeiro (a) | 10.278.325,53 |
| Balanço Patrimonial (b) | 10.278.325,53 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.6 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 47 - Resultado Patrimonial | Valores em reais |
|--|------------------|
| Exercício atual | |
| DVP (a) | 7.766.411,52 |
| Balanço Patrimonial (b) | 7.766.411,52 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |
| Exercício anterior | |
| DVP (a) | 1.333.400,08 |
| Balanço Patrimonial (b) | 1.333.400,08 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | |
|--------------------------|-------------|
| Divergência (a-b) | 0,00 |
|--------------------------|-------------|

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.7 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 48 - Comparativo dos saldos devedores e credores | Valores em reais |
|--|-------------------------|
| Saldos Devedores (a) = I + II | 95.078.108,39 |
| Ativo (BALPAT) – I | 56.966.765,90 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II | 38.111.342,49 |
| Saldos Credores (b) = III – IV + V | 95.078.108,39 |
| Passivo (BALPAT) – III | 56.966.765,90 |
| Resultado Exercício (BALPAT) – IV | 7.766.411,52 |
| Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V | 45.877.754,01 |
| Divergência (c) = (a) - (b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4.2 Situação patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 7.766.411,52. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 49 - Síntese da DVP (consolidado) Valores em reais

| | |
|---|---------------------|
| Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) | 45.877.754,01 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) | 38.111.342,49 |
| Resultado Patrimonial do período | 7.766.411,52 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 50 - Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado) Valores em reais

| Especificação | 2020 | 2019 |
|------------------------|---------------|---------------|
| Ativo circulante | 11.076.402,81 | 7.247.198,40 |
| Ativo não circulante | 45.890.363,09 | 41.498.627,55 |
| Passivo circulante | 635.084,90 | 821.212,94 |
| Passivo não circulante | 3.678.127,81 | 3.896.729,94 |
| Patrimônio líquido | 52.653.553,19 | 44.027.883,07 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de vários decretos, a partir do Decreto Nº 1021 de 24/03/2020 declarando situação de emergência de saúde pública no município.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles⁴³.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5^o⁴⁴ da mencionada Emenda Constitucional,

⁴³ ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

⁴⁴ Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, para o enfrentamento da pandemia, não se observou a abertura de créditos extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 3.690.335,03 e empenhadas despesas no montante de R\$ 277.761,55. A despesa empenhada repercutiu em 0,73% do total executado no exercício e correspondeu a 7,53% da receita arrecadada para o combate da pandemia.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, foram observados atos normativos específicos, tendo por finalidade a prorrogação do prazo para pagamento de tributos.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas aos créditos adicionais abertos no período relativo ao tema, à receita pública (recursos arrecadados), às despesas executadas, à disponibilidade financeira e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE N**, parte integrante desta instrução.

5.2 Ações da administração municipal em educação

As ações necessárias ao combate do novo coronavírus interromperam as aulas presenciais nas escolas brasileiras na metade de março, impactando, somente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), 47,9 milhões de alunos no Brasil. A prioridade foi a manutenção da saúde e a preservação de vidas, e as escolas permaneceram fechadas até que a situação se estabilizasse e fosse segura a reabertura.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Para além da incontestável necessidade de isolamento físico neste período, os profissionais da Educação, em específico, e a sociedade como um todo, devem estar cientes dos efeitos a médio e a longo prazo que um período extenso sem aulas pode ter sobre a aprendizagem dos estudantes.

Todavia, no caso prático há que se levar em conta as seguintes características: a) embora tenha ocorrido paralização das aulas por determinado período, não se pode afirmar que o conteúdo programático para esse período não foi em nenhuma fração administrado, haja vista que algumas escolas tiveram a oportunidade de implementar ensino à distância; b) devido à imprevisibilidade e a rapidez das medidas de isolamento, não foi possível estabelecer uma sistemática uniforme para que cada escola pudesse seguir, visando administrar uniformemente o ensinamento à distância.

Tendo em vista esse contexto, concluiu-se ser inoportuno proceder a quaisquer estimativas do impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020.

Assim, partindo do pressuposto de que haverá prejuízos à aprendizagem dos alunos, ainda que não se possa conhecê-los ou estimá-los na forma como se gostaria, esperava-se das autoridades educacionais a adoção de medidas capazes de contornar ou mitigar o máximo possível os efeitos indesejáveis na aprendizagem dos alunos decorrentes sobretudo da paralização das aulas.

Por isso, foram observadas as ações tomadas pelas redes de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia COVID-19.

Segundo o Levantamento realizado no Processo TC 4597/2020, o município de **Laranja da Terra adotou** ações de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política **não teve** natureza universal, ou seja, **não atendeu** a totalidade dos alunos de sua rede.

Quanto às atividades pedagógicas durante a suspensão das aulas presenciais, o município de **Laranja da Terra afirmou que possui** estratégias para oferecer aulas e conteúdos pedagógicos para seus alunos nesse período. Tais atividades estão sendo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

contabilizadas para o cumprimento da carga horária anual obrigatória (800 horas). Possuíram acesso a tais atividades **100,0%** dos alunos da rede.

O município de **Laranja da Terra realizou** ações para identificar os alunos que não possuíam recursos tecnológicos adequados para acompanhar as aulas e atividades não presenciais. Constatou-se ainda que **não foi oferecido** auxílio para que tais alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.

No tocante à oferta de formações aos professores de sua rede para a elaboração e execução das atividades não presenciais, o município informou que **não tomou** tais medidas.

Quando da realização do levantamento, o município de **Laranja da Terra já** havia planejado a volta às aulas presenciais. Para o retorno, o município afirmou **ter** se organizado para enfrentar o abandono e a evasão escolar, questões de extrema importância na retomada das atividades presenciais.

Ainda para a volta às aulas, foi informada a **existência** de estratégias de nivelamento das turmas e a **existência** de revisão curricular para o ano letivo de 2021 para melhor adequar o currículo obrigatório a nova realidade imposta.

5.3 Ações da administração municipal em assistência social

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.

O município de Laranja da Terra possuía, em 2020, uma população estimada em 10.933 habitantes. Destes, 3.518 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 32,2% da população do município.

Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.

O município de Laranja da Terra declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R\$ 0,00 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19⁴⁵, o que representa uma aplicação de R\$ 0,0 *per capita*. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R\$ 5,30 *per capita*.

5.3.1 Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

⁴⁵ Despesa liquidada relacionada aos valores informados na Prestação de Contas Mensal, conforme Anexo IV da Instrução Normativa nº 68/2020. Um valor maior que este pode ter sido aplicado em assistência social para combater a pandemia, mas não ter sido contabilizado como tal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI's e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Laranja da Terra em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);
- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e nem os documentos necessários para emití-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);
- Não foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;
- Foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;
- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;
- Não foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.
- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Não houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;
- Não foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;
- Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários?
- Foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de doação, criação de bancos de voluntários;
- Não foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS.

A crise causada pela Covid-19 produziu consequências graves nas condições de vida da população brasileira, especialmente da parcela com menor renda. Exemplos de impactos que podem ser citados são o agravamento da crise de insegurança alimentar e o aumentando a população em situação de rua.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

5.4 Ações da administração municipal em saúde

Os dados aqui relatados foram obtidos por meio de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (Processo TCEES 4.597/2020) onde foram enviados questionários aos 78 municípios do Estado do Espírito Santo (dados declaratórios).

O Município de Laranja da Terra informou que foram identificados os usuários do Sistema Único de Saúde que pertencem aos grupos de risco da Covid-19. Entretanto, não foi realizado nenhum programa de acompanhamento, mas os pacientes foram orientados. Informou ainda, que foram tomadas medidas para reaproveitar os profissionais de saúde que se enquadram no grupo de risco, sem exposição a perigo de contágio.

Quanto à aquisição de testes para Covid-19, foi informado que o município promoveu a aquisição de testes rápidos pelo fundo municipal de saúde e realizou parceria com governo do Estado para disponibilidade de testes.

O jurisdicionado informou todas as UBS do seu Município possuem protocolo especial para atendimento de pacientes com sintomas compatíveis com a Covid-19, ainda, destacou que há protocolo de atendimento para pacientes com sintomas leves e protocolo de visitas domiciliares.

Outrossim, foi informado que o município não criou serviço de teleatendimento pois foi implantado um centro de referência para atendimento à população com algum sintoma de síndrome gripal e as equipes de ESF também ficaram a disposição nas unidades de saúde.

5.4.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Laranja da Terra totalizou em 31/12/2020 o quantitativo de 260 casos confirmados e 5 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,7%, abaixo da média estadual que foi de 2%, conforme demonstrado nos gráficos abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

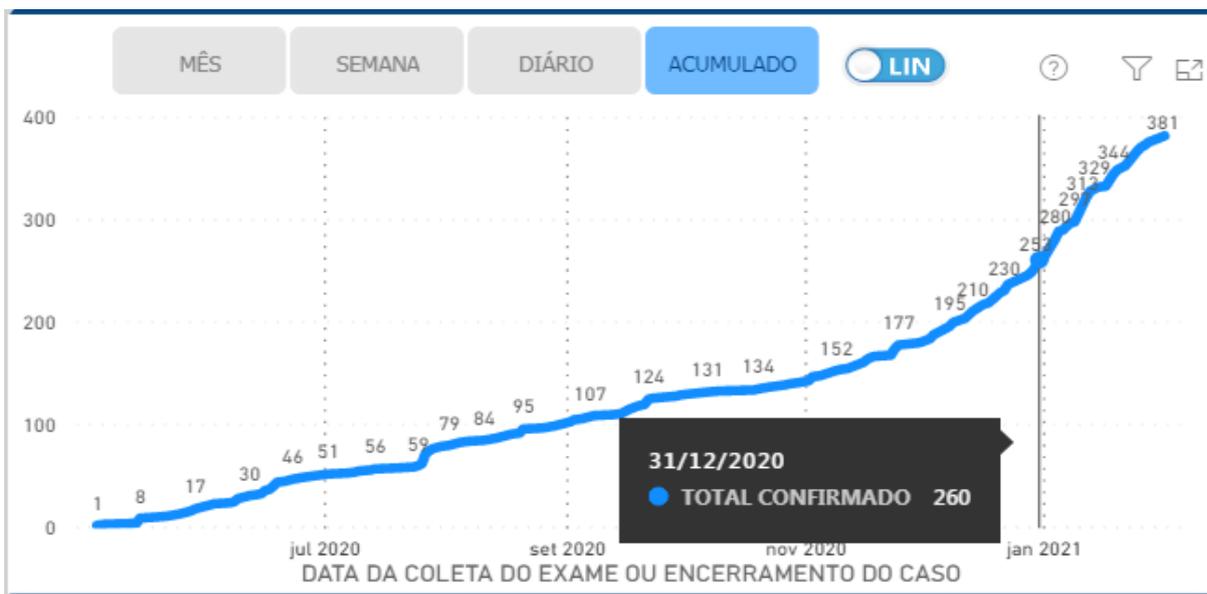


Gráfico 9: Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



Gráfico 10: Evolução dos óbitos por COVID-19

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

5.5 Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

5.6 Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República. Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito estão sendo separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, e com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.

Destaca-se também os efeitos sociais e econômicos apresentados nesta seção, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.

6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**6.1 Política pública de educação**

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de **Laranja da Terra**.

6.1.1 Cenário educacional

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de **Laranja da Terra** possui, em 2020, **10** escolas rurais e **5** escolas urbanas, possuindo o total de **15** de escolas municipais.

No tocante às matrículas, há **714** matrículas rurais e **846** urbanas, representando um quantitativo total de **1560** matrículas.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de **Laranja da Terra** apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

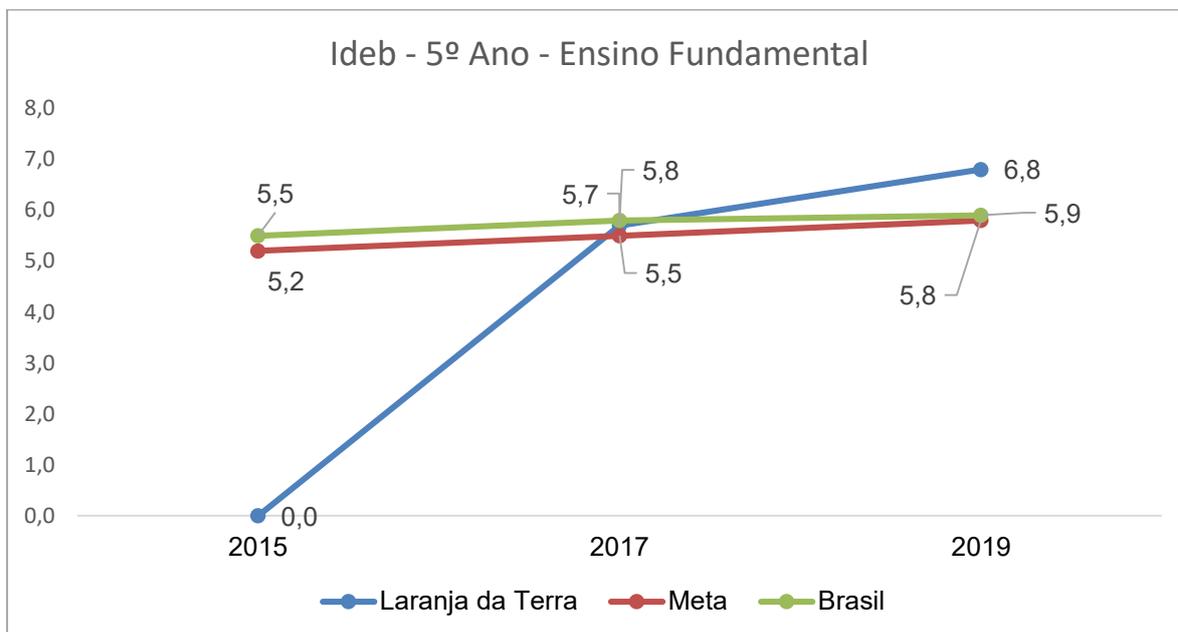


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Obs. Não foram disponibilizados dados do município para o ano de 2015

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:

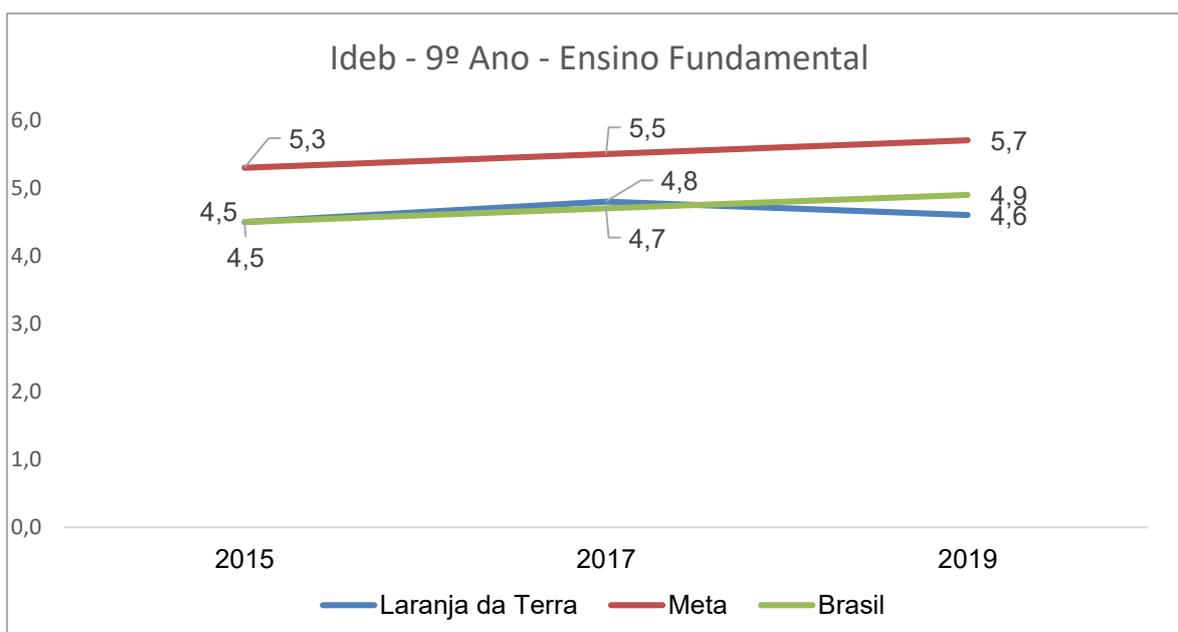


Gráfico 12: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de **Laranja da Terra** apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental:

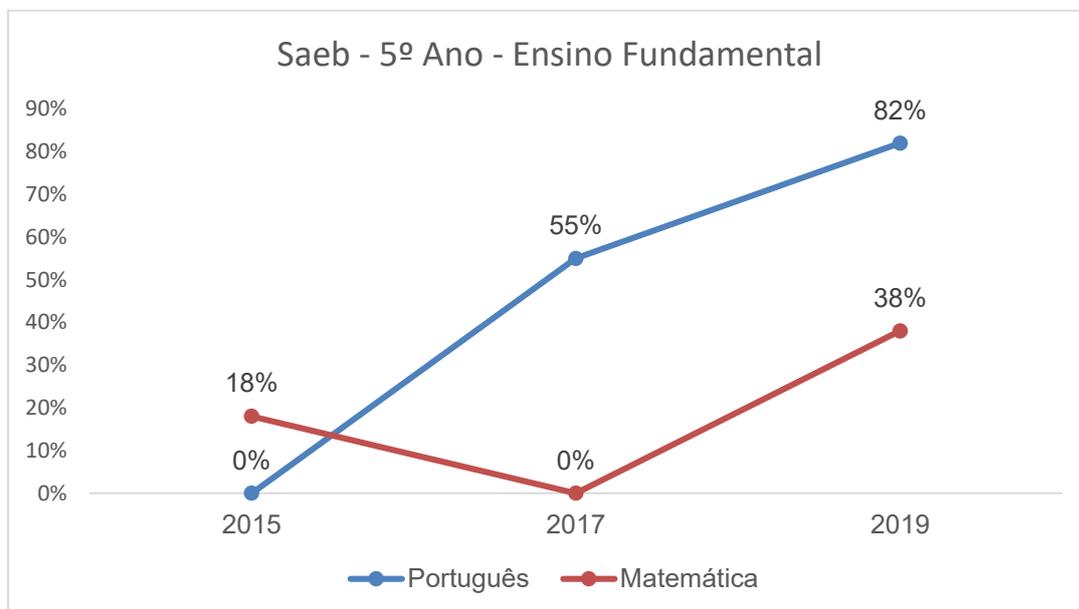


Gráfico 13: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Obs. Não foram disponibilizados dados do município para a disciplina matemática no ano de 2017 e português em 2015

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Já em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:

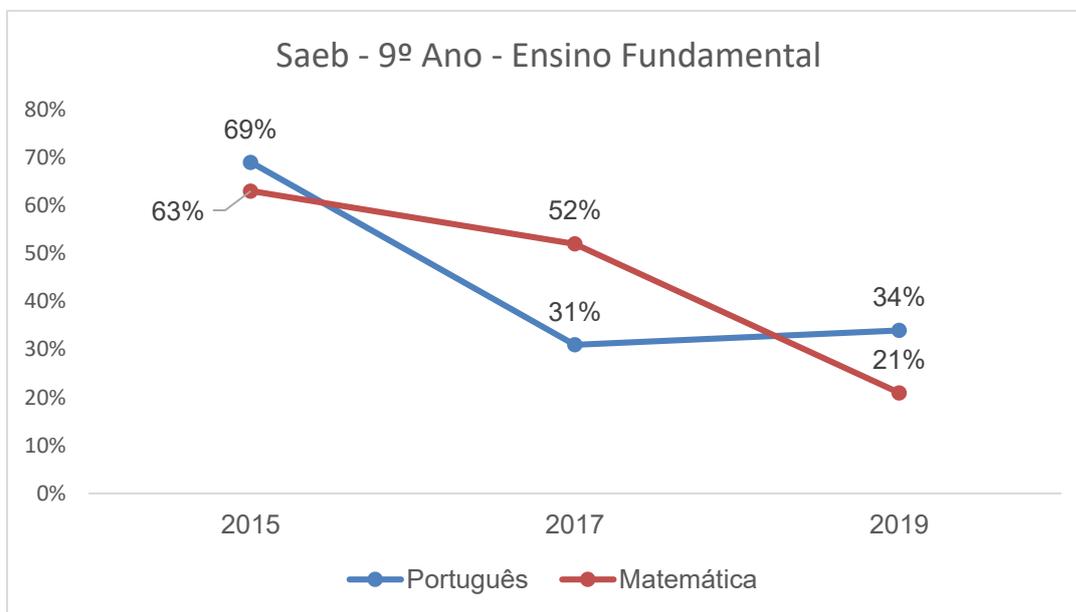


Gráfico 14: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência.

Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de **Laranja da Terra** as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

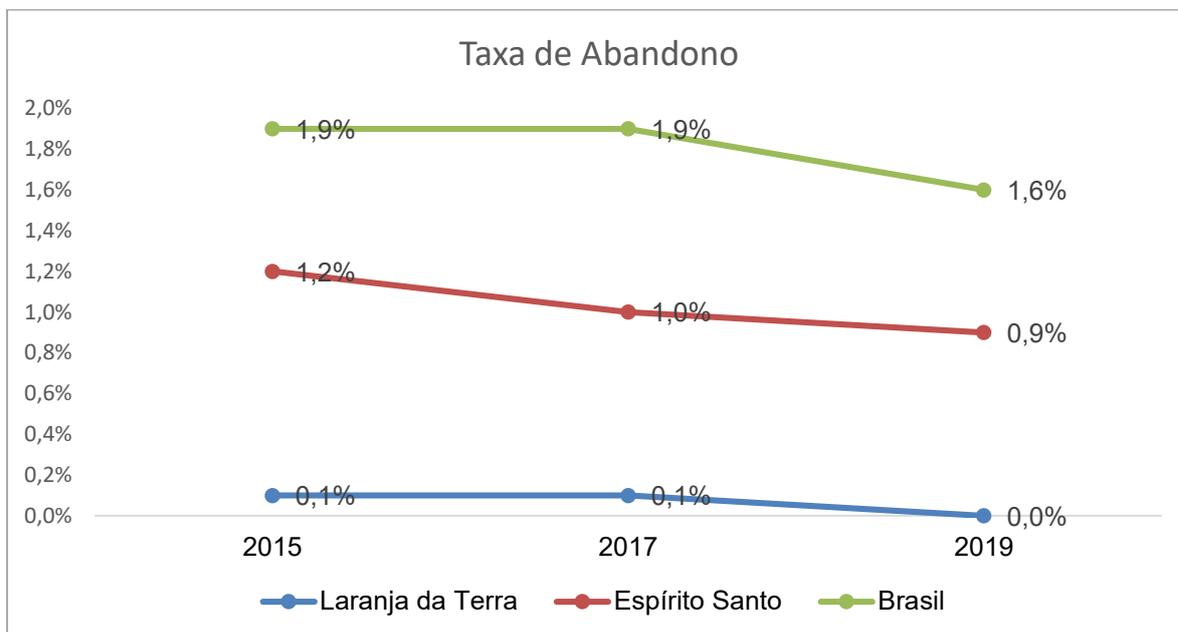


Gráfico 15: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

Com foco nesse cenário, o município de **Laranja da Terra** apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

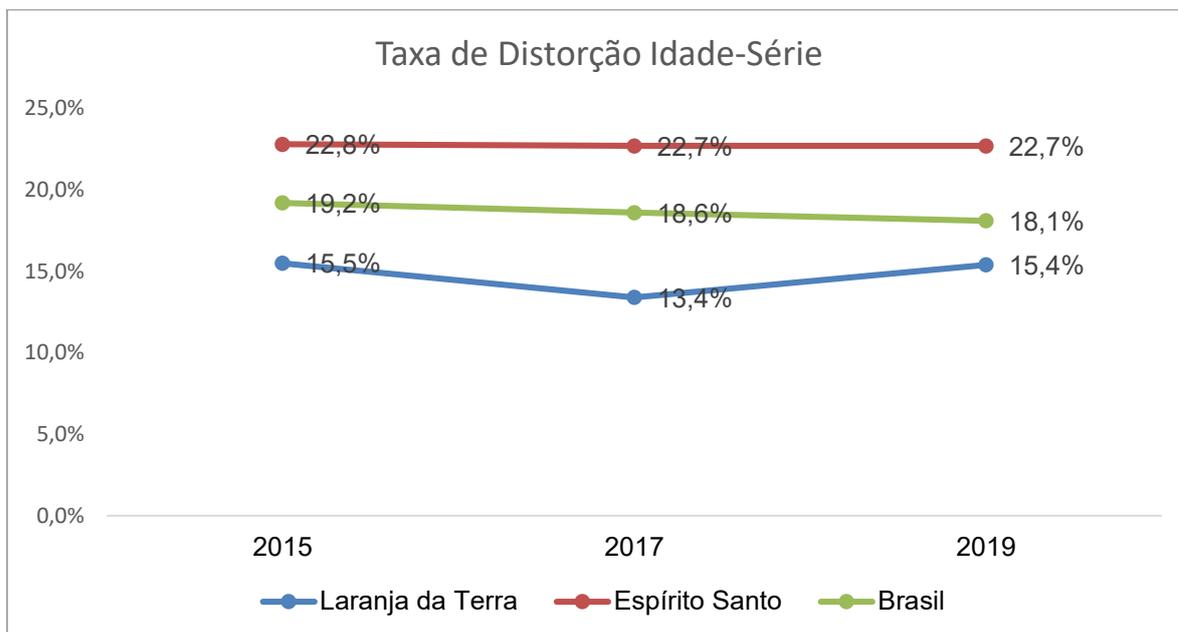


Gráfico 16: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma importante métrica que também vale a pena destacar diz respeito à Taxa de Ocupação Escolar. Taxa de Ocupação é a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas, indicador desenvolvido no Processo TC 3330/2019 e repetido no Processo TC 1.405/2020, podendo indicar uma situação de superlotação da rede de ensino ou de subocupação.

Sobre esse tema o município de **Laranja da Terra**, no ano de 2020, apresentou as seguintes taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais):

Tabela 51 - Taxa de Ocupação Ensino Regular

| Rede | E. Infantil | EF AI | EF AF |
|------------------|-------------|-------|-------|
| Laranja da Terra | 71,0% | 65,0% | 67,0% |

Fonte: Elaboração própria com base nas respostas fornecidas pelos jurisdicionados.

No tocante ao atendimento à Educação Especial, modalidade de ensino destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, o município de **Laranja da Terra** possui **28** matrículas nessa modalidade, representando **1,8%** do total de matrículas em sua rede.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A esta informação deve-se acrescentar que, em uma análise da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino do Município, nenhum dos prédios escolares possuem a infraestrutura mínima necessária para atendimento aos alunos da Educação Especial.

Adentrando às análises realizadas sobre a infraestrutura dos prédios escolares, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação de **Laranja da Terra**, **60,0%** das escolas encontram-se em bom estado de conservação, não havendo necessidade de reparos. Apresentam estado de conservação mediano **40,0%** das escolas, necessitando de reparos simples e superficiais que não comprometam seu funcionamento. Nenhuma das escolas necessitam de reparos importantes, pois não afetam a segurança, a salubridade ou a funcionalidade do imóvel. Constatou-se ainda que **nenhum** dos prédios escolares possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passa a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações quantitativas relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde⁴⁶.

Ressalta-se que a análise das contas de governo do ano de 2020 são indissociáveis da situação enfrentada pela pandemia da COVID-19 causada pelo coronavírus, motivo pelo qual insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

6.2.1 Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020

No caso específico de Laranja da Terra (Proc. 1.439/2020), constatou-se que o PMS 2018-2021 foi homologado por meio da Resolução 11 de 4/6/2018, e a PAS por meio da Resolução 11 de 1/10/2020, portanto, ambos fora do prazo devido. Sugeriu-se no Relatório de Auditoria, a notificação do Secretário Municipal de Saúde, a recomendação do encaminhamento do PMS 2022-2025 até 31/08/2021 e da PAS 2022 até 15/4/2021 para homologação do CMS, conforme previsto na Portaria de Consolidação 1/2017, bem como, disponibilizar e manter atualizado no site da Secretaria Municipal, o PMS e a PAS e todos os instrumentos de planejamento da saúde.

⁴⁶Para contribuir com o controle social, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo disponibilizou no **Painel de Controle** (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/Saude-VisaoGeral>) as seguintes informações de saúde dos municípios capixabas: Estabelecimentos de Saúde; Distribuição de Leitos; Distribuição de Equipamentos; Gastos com Função Saúde e Acesso à Saúde. Com essas e outras informações que serão inseridas posteriormente no Painel de Controle da Saúde, o TCEES espera dar uma contribuição efetiva para o controle social dessa importante política pública.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste capítulo, são apresentados indicadores utilizados como referência para o acompanhamento de políticas públicas de saúde, especificamente os Indicadores da Pactuação Interfederativa.

Tabela 52 - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020

| Nº | Indicador | U / E | Meta Atingida 2018 | Meta Atingida 2019 | Meta Pactuada 2020 | Meta Atingida 2020 | Cumpriu / Não Cumpriu (2020) |
|----|--|-------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------------------|
| 1 | Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) | U | 15 | 22 | 11 | 18 | NC |
| 2 | Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados | E | 100 | 100 | 100 | 0 | NC |
| 3 | Proporção de registro de óbitos com causa básica definida | U | 98,85 | 98,65 | 100 | 100 | C |
| 4 | Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada | U | 100 | 100 | 100 | 100 | C |
| 5 | Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação | U | 66,70 | 62,50 | 95,0 | SI | Nota 4 |
| 6 | Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes | U | 0 | 100 | >= 90 | Sem Casos | Nota 8 |
| 7 | Número de casos autóctones de malária | E | N/A | N/A | N/A | N/A | Nota 7 |
| 8 | Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade | U | 0 | 0 | 0 | 0 | C |
| 9 | Número de casos novos de aids em menores de 5 anos | U | 0 | 0 | 0 | 0 | C |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | | | | | | | |
|----|--|---|-------|-------|------|-------|--------|
| 10 | Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez | U | 75,0 | 147,4 | 100 | 53,8 | Nota 5 |
| 11 | Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária | U | 0,74 | 1,16 | 0,50 | 0,92 | C |
| 12 | Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária | U | 0,01 | 0,02 | 0,50 | 0,01 | NC |
| 13 | Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar | U | 30,97 | 33,05 | 38,0 | 44,33 | C |
| 14 | Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos | U | 13,27 | 7,6 | 13,0 | 11,51 | C |
| 15 | Taxa de mortalidade infantil | U | 1 | 2 | 0 | 1 | NC |
| 16 | Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência | U | 0 | 0 | 0 | 0 | C |
| 17 | Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica | U | 90,34 | 100 | 90 | 94,55 | C |
| 18 | Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF) | U | 81,43 | 87,07 | 85 | 79,65 | NC |
| 19 | Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica | U | 90,34 | 100 | 90 | 100 | C |
| 20 | Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano | U | 0 | 16,67 | SI | 50 | Nota 6 |
| 21 | Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica | E | N/A | N/A | N/A | N/A | Nota 7 |
| 22 | Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis | U | 3 | 4 | 4 | 3 | NC |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | | | | | | | |
|----|---|---|------|-----|-----|-----|---|
| | visitados para controle vetorial da dengue | | | | | | |
| 23 | Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho | U | 94,0 | 100 | 100 | 100 | C |

Fontes: Planilha do gestor e Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa

Nota1: U (Universal) e E (Específico); C=cumpriu; NC=não cumpriu; N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota2: O município enviou os dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.
Nota3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.

Nota4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade

Nota5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.

Nota6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019

Nota7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados

Nota8: Indicador 6 – Hanseníase, impossível comparação, sem casos novos

6.2.3 Resultados alcançados

O município de Laranja da Terra cumpriu, no todo, as solicitações de envio de dados, enviando, além dos RAG de 2018 e 2019, os alcances de 2018 a 2020 e, também, as metas para o exercício de 2020, que foram confrontados com as tabulações do NSaúde e/ou Planilha da Sesa⁴⁷.

a) Indicadores de Mortalidade

Três dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados insatisfatórios, a saber: 1 – Morte Prematura com 18 óbitos contra os 11 pactuados para 2020; 2 - Óbitos de Mulheres Férteis Investigados que não fez nenhuma investigação (0%) contra os 100% pactuados para 2020; e 15 – Mortalidade Infantil com 1 óbito contra nenhum pactuado para 2020. Outro lado, os demais indicadores tiveram resultados satisfatórios, a saber: 3 – Óbitos com Causa Básica Definida com proporção de 100%, conforme pactuado em 2020; e 16 - Óbitos Maternos, com nenhum óbito nos anos de 2018 a 2020.

⁴⁷ Com base nos efetivos envios (58 de 78 municípios), nas restrições/justificativas dos gestores e observações sobre os públicos-alvo, foram selecionados três grupos de indicadores: a) **Mortalidade** - indicadores 1, 2, 3, 15 e 16; b) **Materno-Infantil** - indicadores 4, 11, 12, 13 e 14; e c) **Coberturas Populacionais de Programas de Saúde** - indicadores 17, 18 e 19. Os demais indicadores, ou não guardavam relação direta com a situação geográfica de saúde dos municípios, ou eram específicos, ou foram excluídos oficialmente, ou teriam apresentado dificuldades de apuração por questões operacionais, entre outros motivos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

b) Indicadores Materno-Infantis

Quatro dos cinco indicadores deste grupo obtiveram resultados satisfatórios, a saber: 4 (Vacinas) que atingiu os 100% pactuados para 2020; 11 (exames citopatológicos) com razão de 0,92 contra 0,50 pactuada para 2020; 13 (partos normais), pois alcançou 44,33, valor bem acima dos 38% pactuados para 2020; e 14 (gravidez na adolescência), pois atingiu proporção de 11,51%, abaixo da meta pactuada para 2020, que foi de 13,0%. Outro lado, o indicador 12 (exames de mamografia) com razão de apenas 0,01 contra os 0,50 do pacto de 2020.

c) Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde

Dois dos três indicadores deste grupo tiveram alcances satisfatórios, a saber: 17 (Cobertura da Atenção Básica) com cobertura de 94,55 contra os 90% pactuados em 2020; e o 19 (Cobertura da Saúde Bucal) que atingiu 100% contra os 90% pactuados para 2020. Outro lado, o indicador 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) atingiu somente 79,65 contra os 85% pactuados para 2020, o que caracteriza inadequado acompanhamento das famílias alvo desta política pública.

6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2020, o município de **Laranja da Terra**, que integra a microrregião **Sudoeste Serrana** do estado, aplicou um total de **R\$ 1.433.269,50** na função de governo Assistência Social⁴⁸. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

⁴⁸ Despesa liquidada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | |
|----------------------------|--------------------------|
| População estimada: | 10.933 habitantes |
| Despesa per capita: | R\$ 131,10 |
| Média dos municípios: | R\$ 111,25 |
| Ranking: | 45º |

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a evolução ano a ano da despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

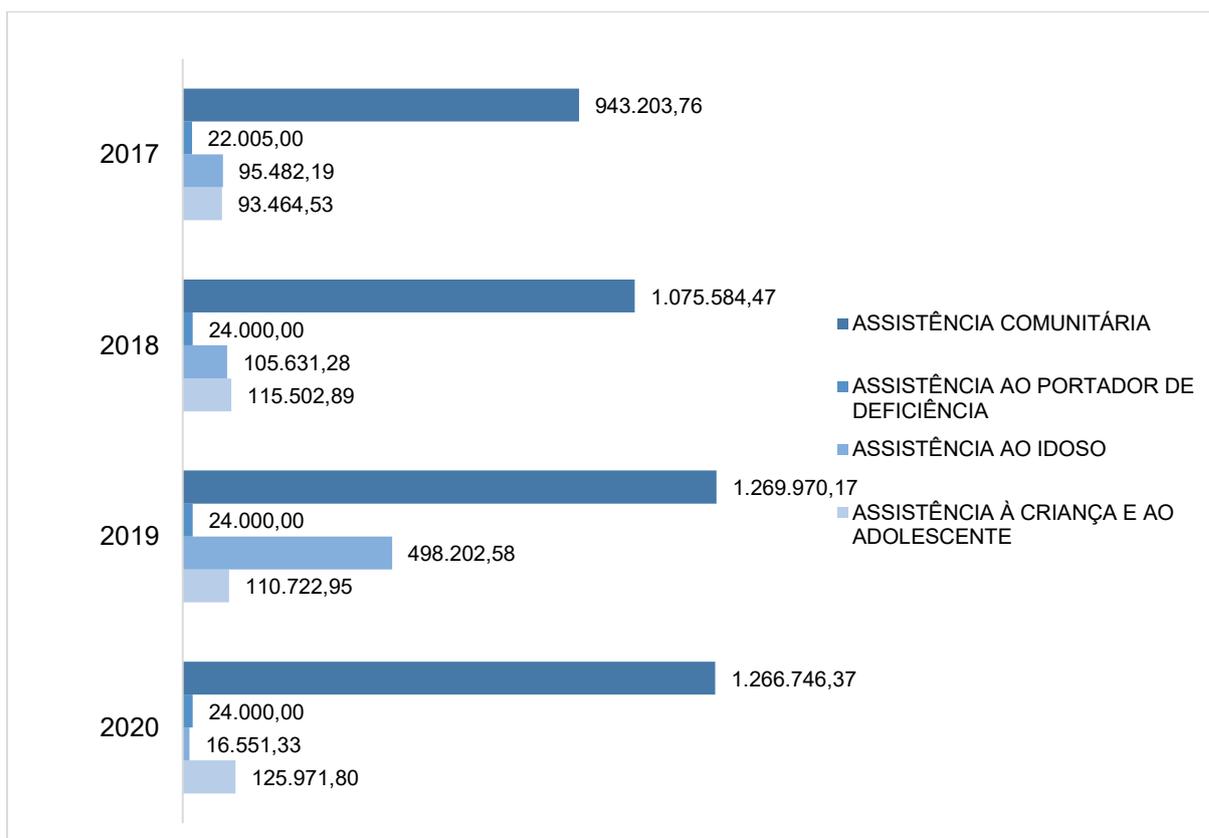


Gráfico 17. Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

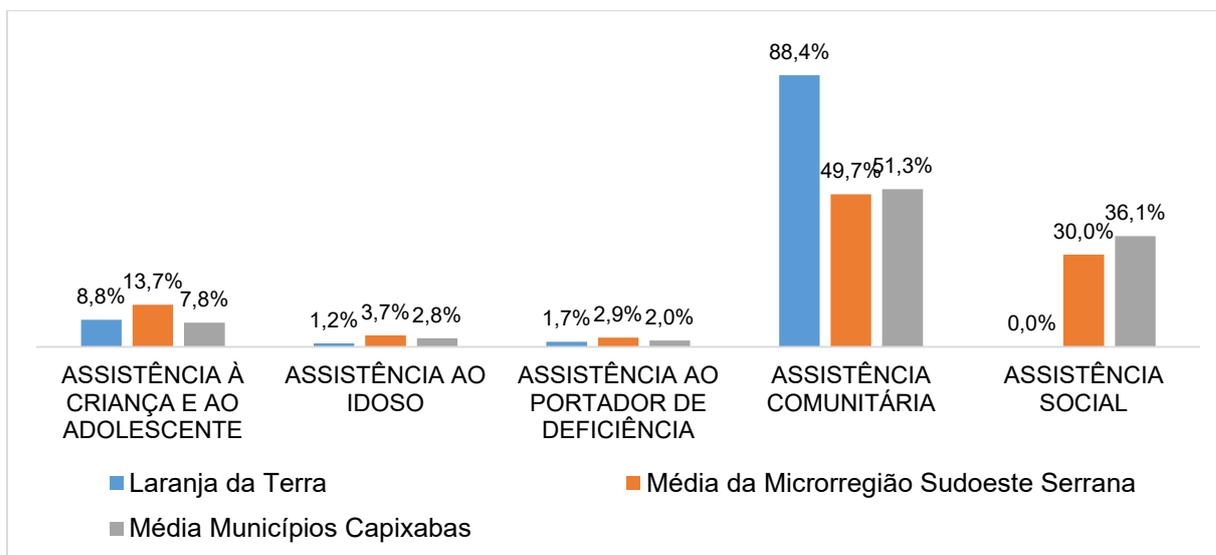


Gráfico 18. Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

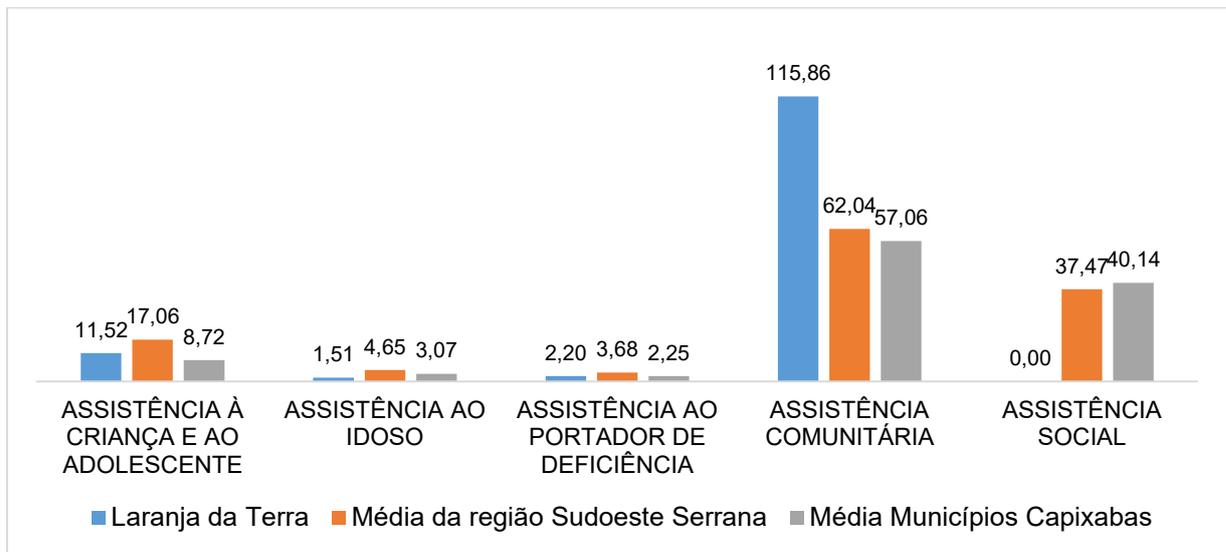


Gráfico 19. Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Laranja da Terra** possuía, em 2019, aproximadamente **25%** da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme dados do Cadastro Único do Governo Federal, e aplicou **R\$ 115,86 per capita** na função “Assistência Comunitária” em 2020. O ponto maior do gráfico é o município de **Laranja da Terra**.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

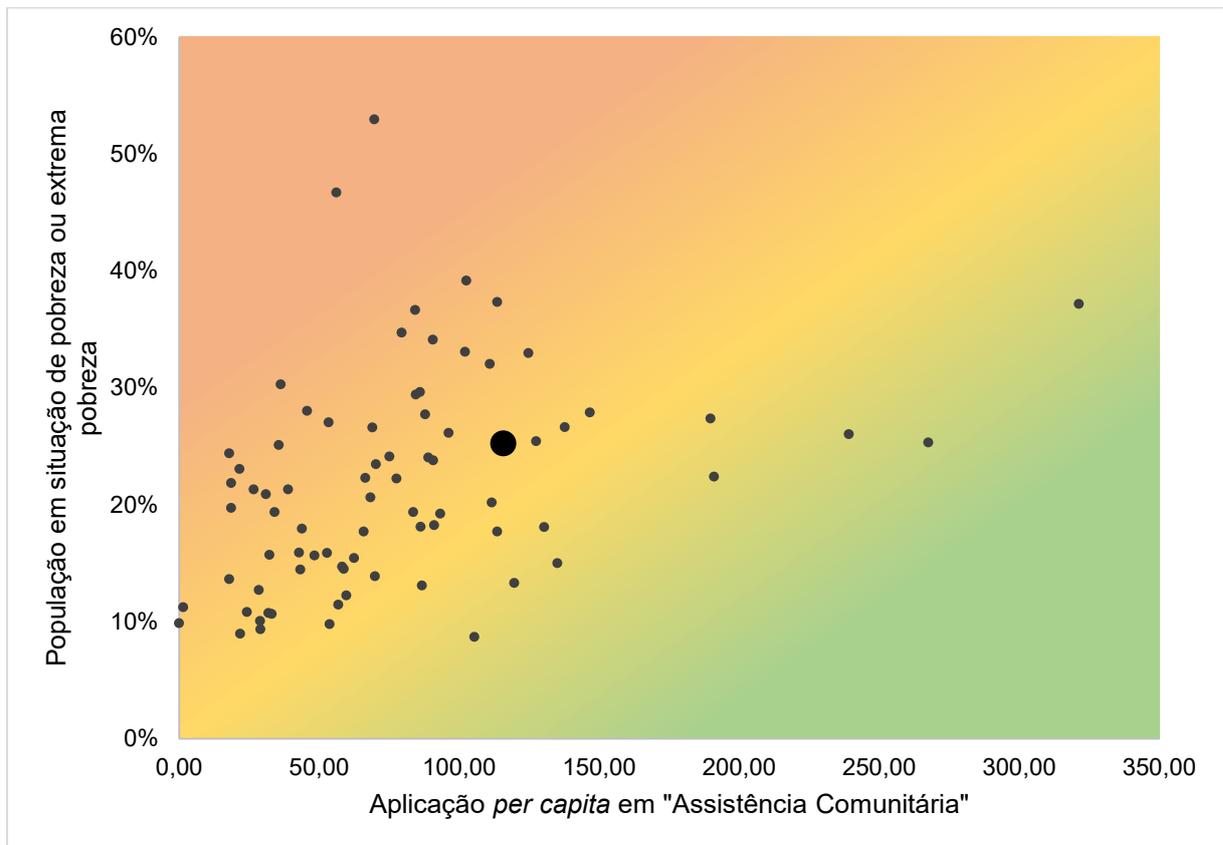


Gráfico 20. Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza.

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÚnico 2019⁴⁹).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor

⁴⁹ Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/cadastro-unico-familias-pessoas-cadastradas-por-faixas-de-renda>.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar a presente instrução para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

7. ATOS DE GESTÃO

7.1 Fiscalizações em destaque

7.1.1 Obras paralisadas

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.

Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das paralisações, conforme se verifica no **Relatório de Levantamento 9/2020-7** (proc. TC 707/2020)⁵⁰.

Sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Laranja da Terra, **não** foram identificadas obras paralisadas.

7.1.2 Transparência pública

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

A transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. A divulgação de dados e informações por iniciativa do próprio poder público, sem uma prévia solicitação, como o que ocorre nos portais de transparência, configura-se a transparência ativa; enquanto que a transparência passiva diz respeito ao fornecimento de informações pelo poder público, mediante solicitação.

Com o objetivo de fomentar a ampliação da transparência ativa, o TCEES realizou nos anos de 2015, 2017 e 2020, fiscalizações nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, criando inclusive o Índice de Transparência Municipal Eletrônica (ITM-e); e por outro lado, para avaliar o grau e evolução da

⁵⁰ **Relatório de Levantamento 9/2020-7 – proc. TC 707/2020**. Tabela 3 - Quantidade e valor de obras paralisadas – 2ª Etapa. Disponível em: tcees.tc.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

transparência passiva, nos anos de 2016 e 2018, trabalhou com o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e), ambos, variando de 0% a 100%.

Para avaliar o grau de transparência ativa no Poder Executivo foram verificadas as informações divulgadas relativas às despesas, licitações e contratos, aspectos gerais, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário (esse último, incluído apenas em 2020); e, para avaliar o grau de transparência passiva a equipe de fiscalização trabalhou com questionário elaborado com base na Lei de Acesso a Informação.

Tratando especificamente da transparência ativa, objeto de avaliação mais recente (2020), destaca-se no gráfico a seguir a evolução no tempo do grau de atendimento aos itens analisados. Ressalta-se que o resultado obtido, é a porcentagem correspondente aos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item:

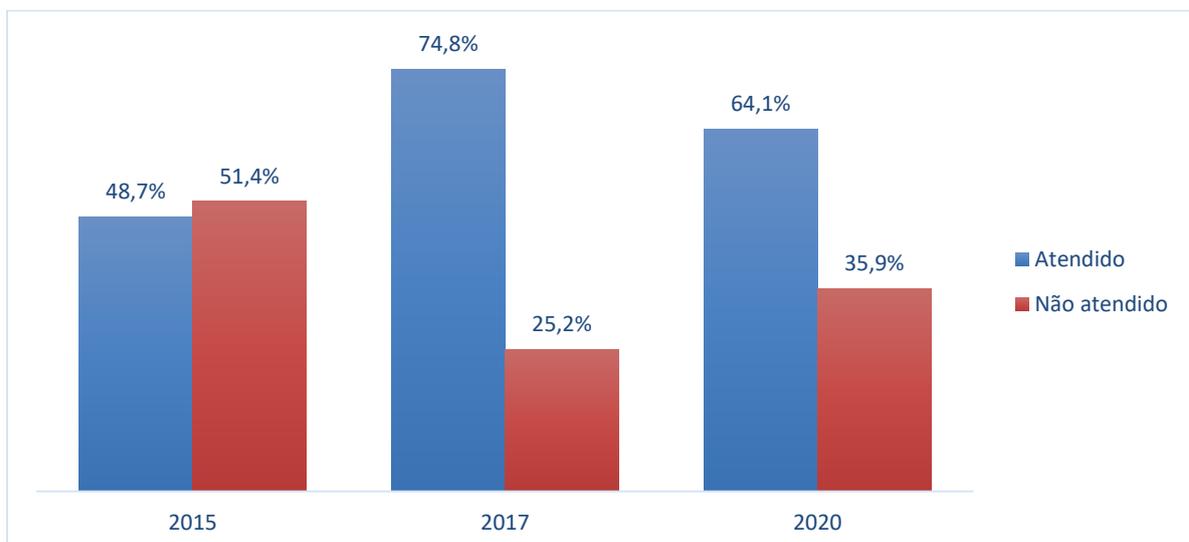


Gráfico 21: Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa⁵¹

⁵¹ Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). Disponível em: tcees.tc.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento “por tipo de informação” obtido em 2020:

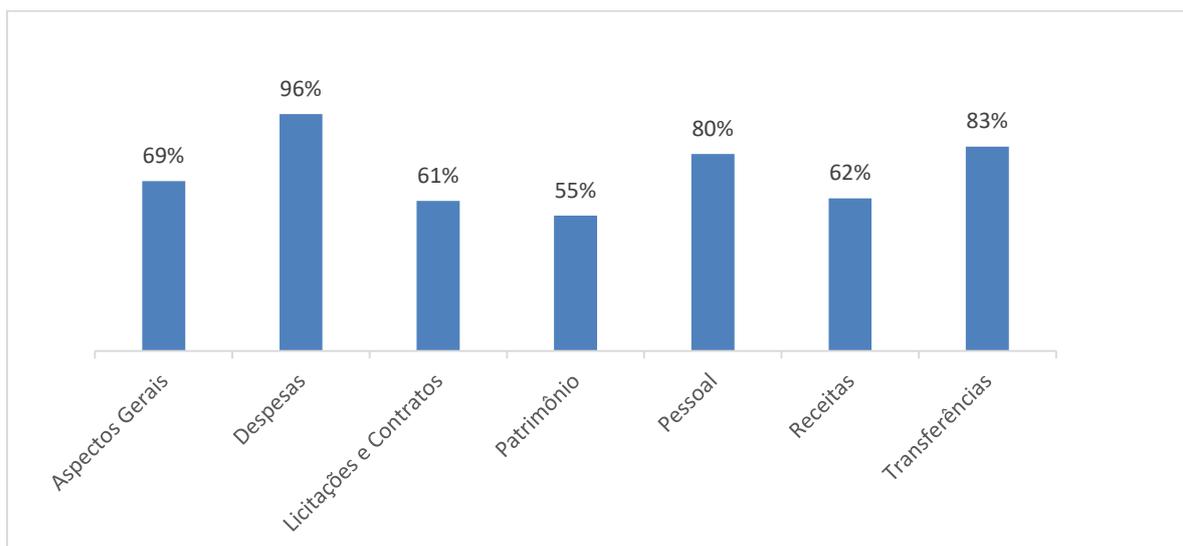


Gráfico 22: Atendimento da transparência ativa 2020 – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa ⁵²

Nota: os tipos de informações “Direitos do Usuário” e “Gestão Fiscal” encontram-se zerados.

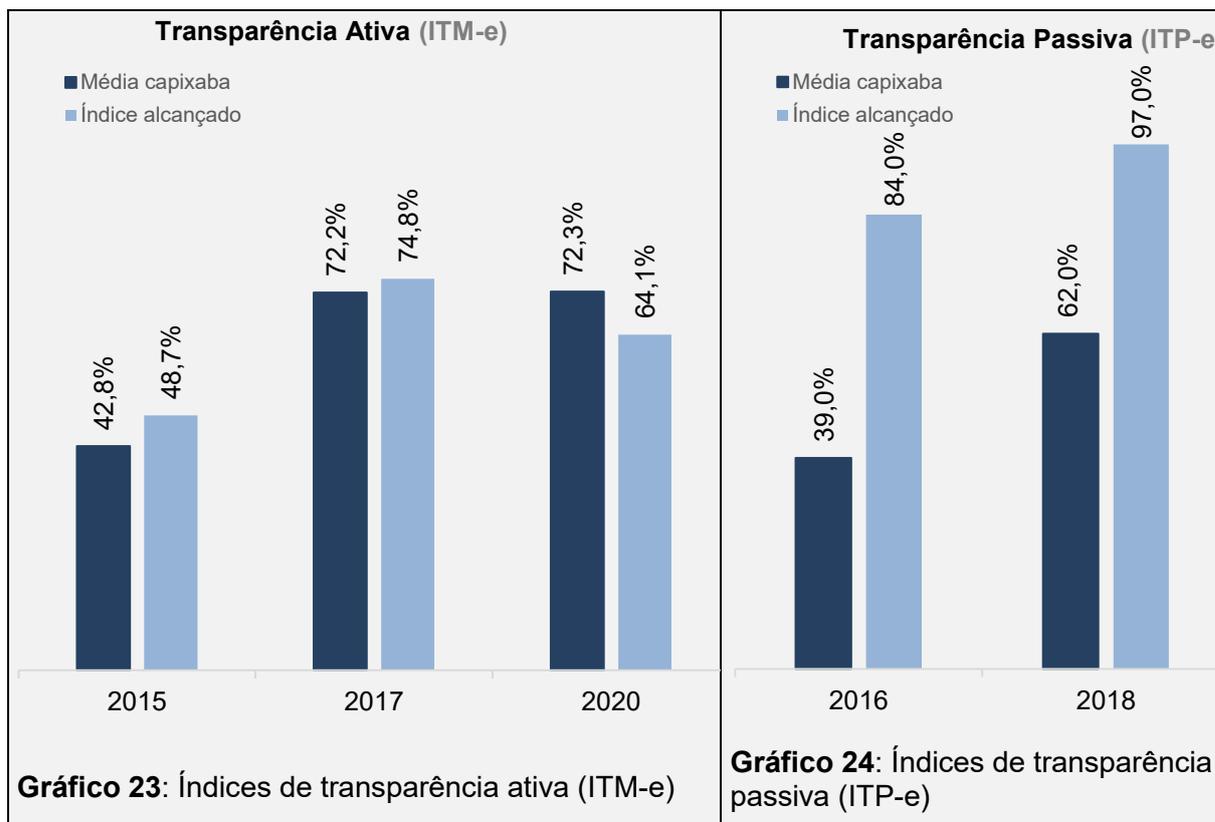
Para finalizar, apresenta-se nos gráficos a seguir a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de *Laranja da Terra* nos trabalhos realizados pelo TCEES.

⁵² Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). **Disponível em:** tcees.tc.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa⁵³ e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva⁵⁴

Diante do cenário apresentado, com queda no índice de transparência ativa em 2020, abaixo da média capixaba, apesar dos bons índices na transparência passiva (2016 e 2018), **recomenda-se** ao chefe do Poder Executivo para que vise sempre o maior grau de transparência na gestão governamental.

7.1.3 Controle interno

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal (art. 31, *caput*, CF/1988).

⁵³ Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). Disponível em: tcees.tc.br

⁵⁴ Relatório de Auditoria 34/2016 (proc. TC 6056/2016) e Relatório de Auditoria 37/2018 (proc. TC 7480/2018). Disponível em: tcees.tc.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Além de uma exigência constitucional, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Nesse sentido, o TCEES, visando a implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, por meio da Resolução nº 227/2011, aprovou o “Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno”.

Nos exercícios de 2016, 2018 e 2020, foram realizados levantamentos específicos para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos municípios, mais notadamente, nas prefeituras e câmaras municipais, ressalvados os municípios em que se optou por Sistema Único de Controle Interno, situação na qual foi avaliado apenas o instituído no âmbito do Poder Executivo.

Seguindo a mesma metodologia, os levantamentos foram realizados com base em um questionário dividido em 4 áreas (ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de riscos, procedimentos de controle), com peso 3 e **pontuação máxima total de 84**.

Destaca-se a seguir a pontuação máxima obtida na avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal nos anos de 2016, 2018 e 2020, em que alcançou, respectivamente, **70º, 91º e 120º**, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

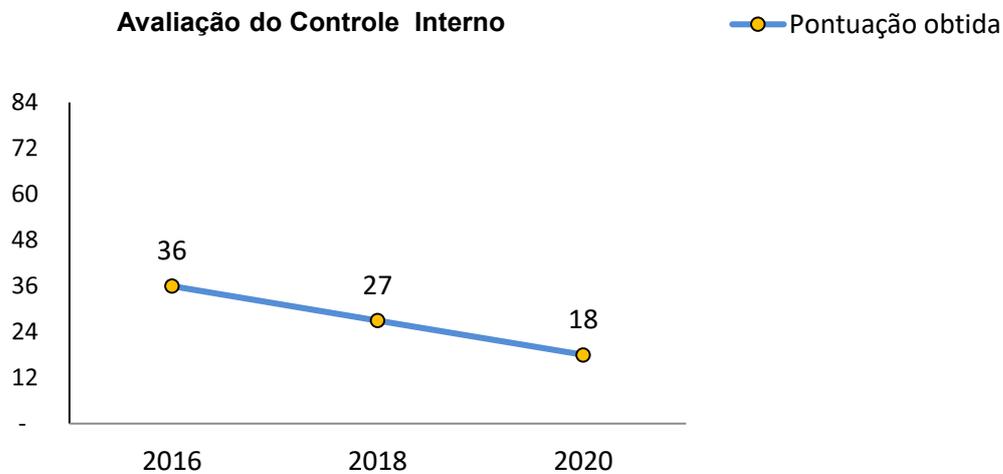


Gráfico 25: Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra
Fonte: Relatórios de Levantamento sobre Controle Interno⁵⁵

Diante dos resultados alcançados, cabe **alertar** o chefe do Poder Executivo municipal para a importância da manutenção e da necessidade do constante aprimoramento do Sistema de Controle Interno.

7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no proc. TC 2.497/2021-9, apenso a estes autos, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 36/2022-1 (evento 42, daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

⁵⁵ - Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2311/2019); e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3559/2020).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento sob o aspecto técnico-contábil, pela **regularidade** das contas de responsabilidade de JOSAFÁ STORCH, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do Relatório Técnico 74/2022-6, sugerindo a oitiva do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções 3.2.1 e 3.4.8, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão SEGEX 214/2022-1, o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. JOSAFÁ STORCH para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 122/2022-1, cuja manifestação encontra-se acostada aos autos (**Defesa/Justificativa 501/2022-1**, evento 85, acompanhada de peças complementares – eventos 86 a 101).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCContas para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que foram analisados pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NContas), Manifestação Técnica 1.733/2022-8 (evento 108); e pelo Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal (NGF), Manifestação Técnica 1.732/2022-3 (evento 106), com os principais pontos reproduzidos a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

9.1 Abertura de crédito adicional indicando fonte de recurso com saldo insuficiente

- **Situação encontrada**

Conforme o item 3.2.1 do Relatório Técnico 74/2022, considerando-se o disposto no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64 e artigo 8º, § único da Lei Complementar Federal 101/2000, o prefeito foi citado em razão de ter sido identificada abertura de crédito adicional indicando fonte de recurso com saldo insuficiente.

Consta do mencionado Relatório Técnico:

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se a suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 001, 190, 213, 214, 215, 530, 540, 620, 990), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

[...]

Da análise do Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD (tabela 05) constata-se que foram abertos créditos adicionais sem lastro financeiro no montante de R\$ 1.169.759,01, nas fontes 001, 190, 213, 214, 215, 530, 540, 620, 990 com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme demonstrado na tabela 05.

- **Justificativas apresentadas**

Após regular citação, o prefeito apresentou justificativas e documentos, conforme Defesa/Justificativa 501/2022-1, disponibilizada na íntegra (**evento 85** destes autos).

Iniciando com os seguintes termos:

[...]

Primeiro, verifiquemos os saldos do superávit financeiro apurado no encerramento do Exercício de 2019, por conta bancária e fonte de recurso, os quais foram utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro no Exercício de 2020, conforme transcrito abaixo:

Tabela A (apuração do Superávit Financeiro Consolidado do Exercício de 2019):

[...]

- **Análise das justificativas apresentadas**


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Observa-se que o presente indicativo se refere à abertura de crédito adicional indicando fonte de recurso com saldo insuficiente no montante de R\$ 1.169.759,01, nas fontes 001, 190, 213, 214, 215, 530, 540, 620, 990 com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior:

Tabela 53 - Execução da Despesa Orçamentária

| Fontes de Recursos | DEMCAD | BALPAT | |
|---|---------------------------------------|--|------------------------------|
| | Abertura de Créditos Adicionais | Superávit Financeiro do Exercício Anterior | |
| | Superávit Financ. Exerc. Anterior (b) | Apurado (e) | Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b) |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 133.207,02 | 647.141,95 | -780.348,97 |
| 190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO | 309.304,92 | 209.698,53 | -99.606,39 |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL | 3.455,20 | 3.440,72 | -14,48 |
| 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) | 1.110.713,95 | 820.899,26 | -289.814,69 |
| 215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde) | 337.284,81 | 258.209,66 | -79.075,15 |
| 530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO | 66.170,00 | 52.819,48 | -13.350,52 |
| 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO | 68.000,00 | -39.577,38 | -107.577,38 |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP | 210.805,75 | 176.165,49 | -34.640,26 |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS | 599.908,59 | 315.169,12 | -284.739,47 |

Fonte: elaborado pela área técnica

A defesa inicialmente apresentou os saldos do superávit financeiro apurado no encerramento do Exercício de 2019 (31/12/2019) por conta bancária e fonte de recurso, os quais foram utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro no Exercício de 2020 (tabela A).

A seguir, por meio da tabela B, apresentou um comparativo entre o Superávit Financeiro disponível, conforme sua apuração na tabela A, e o utilizado, apresentando saldos superavitário para todas as fontes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Alegou que os saldos deficitários apurados para as fontes 111, 112, 113 e 990 (parcial), foram e devem ser obrigatoriamente cobertos pela fonte de recursos 001 – Recursos Ordinários, demonstrando tal afirmação mediante a tabela C - evolução da Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários.

Afirmou que as tabelas e valores acima, assim como outros documentos anexados à esta defesa, demonstram que não foram abertos créditos adicionais no Exercício de 2020 acima dos valores permitidos, nas fontes de recursos 001, 190, 213, 214, 215, 530, 540, 620 e 990.

Verifica-se que a defesa encaminhou Peças Complementares com a intenção de provar o alegado, além das Peças Complementares 16412 a 16424, pçs. 89-101, que se entende não guardar relação com item:

Quadro 2 - Relação das peças complementares apresentadas

| Pç. | Peça Compl./2022 | Conteúdo | |
|-----|------------------|---------------------------|--|
| 86 | 16409 | BALPAT/2019 CidadES | Apresenta saldos Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial 31/12/2019 |
| 87 | 16410 | BALPAT/2021 CidadES | Apresenta saldos Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial 31/12/2020 e 31/12/2021 |
| 88 | 16411 | BALPAT/2020 sistema PM | sem demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial |

Fonte: elaborado pela área técnica

Ressalte-se que, de acordo com o artigo 43 da Lei 4320/64, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais. Conforme o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso” e, o inciso I do artigo 50 da LRF determina que “a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada”.⁵⁶

⁵⁶ <https://www.tcm.go.gov.br/tcmresponde>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A defesa apresentou por meio da tabela A, os saldos que utilizou na abertura dos créditos adicionais, no entanto, observa-se que tais saldos divergem dos apurados no Balanço Patrimonial 2019 e 2020 (saldo em 31/12/2019):

Tabela 54 - Comparação entre os saldos financeiros apresentados

| Fonte | Saldo financeiro 31/12/2019 | | | |
|---|-----------------------------|-------------|-------------|-------------------|
| | Tabela A | BALPAT/2020 | BALPAT/2019 | Diferença |
| | pç. 85 | pç. 003 | pç. 86 | (BALPAT - Tab. A) |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 463.551,87 | -647.141,95 | -647.141,95 | -1.110.693,82 |
| 190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO | | 209.698,53 | 209.698,53 | 209.698,53 |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL | 382.626,64 | 3.440,72 | 3.440,72 | -379.185,92 |
| 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) | 3.455,98 | 820.899,26 | 820.899,26 | 817.443,28 |
| 215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde) | | 258.209,66 | 258.209,66 | 258.209,66 |
| 530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO | 108.009,41 | 52.819,48 | 52.819,48 | -55.189,93 |
| 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO | 68.205,12 | -39.577,38 | -39.577,38 | -107.782,50 |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP | 216.864,74 | 176.165,49 | 176.165,49 | -40.699,25 |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS | 616.835,83 | 315.169,12 | 315.169,12 | -301.666,71 |

Fonte: elaborada pela área técnica

Observa-se que o superávit financeiro do exercício anterior utilizado para abertura dos créditos adicionais deve ser o apurado no Balanço Patrimonial e por fonte de recursos (art. 43 Lei 4.320/64 e 8º as LRF), e que os saldos apurados pela defesa no encerramento do Exercício de 2019, por conta bancária e fonte de recursos (tabela A), divergem dos evidenciados nos Balanços Patrimoniais de 2019 e 2020 - Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, conforme acima demonstrado. Observa-se, ainda, que os documentos apresentados pela defesa corroboram com a apuração apresentada pelo TCEES mediante o Relatório Técnico 74/2022 (pç. 80).

Cabe, ainda, esclarecer que a análise individualizada por fonte de recursos evidenciada na tabela 5 do Relatório Técnico 74/2022 (pç. 80), foi realizada tendo como fonte os arquivos Demonstrativo de Créditos Adicionais-DEMCAD e Balanço Patrimonial-BALPAT da prestação de contas anual do exercício 2020, além dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Balancetes de Receita das prestações de contas mensais do exercício 2020, todos encaminhados e homologados pelo jurisdicionado mediante o Sistema CidadES.

Diante de todo o exposto, opina-se por **manter este item irregular**, com o condão de macular as contas, tendo em vista que a abertura de créditos adicionais sem fonte suficiente de recursos relaciona-se diretamente com a irregularidade apontada no item 3.4.8 do Relatório Técnico 74/2022.

9.2 Inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa

- **Situação encontrada**

Conforme relatado na subseção 3.4.8 do RT 74/2022-6:

Na análise dos dados apresentado no Sistema Cidades, verificou-se que não foi observado pelo Poder Executivo o limite de inscrição de restos a pagar não processados na Fonte de Recursos "001 - Recursos Ordinários", apresentando saldo negativo no montante de R\$ 130.468,98, conforme tabela abaixo:

Tabela 39 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Fonte de Recursos 001- Recursos Ordinários - Valores em reais

| DESCRIÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA META | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE FINANCEIRA RESERVA DO COMPROVADO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (DISPONIBILIDADE FINANCEIRA) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS (VALOR INSCRITO POR DISPONIBILIDADE FINANCEIRA) | DEPÓSITOS NÃO LIQUIDADOS EM APROVEITAMENTO POR NÃO PROCESSADOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|-------------------------------------|-------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|---|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não-Pagos De Exercícios Anteriores | Restos a Pagar Liquidados De Exercícios Anteriores | Restos a Pagar Liquidados De Exercícios Anteriores | Restos a Pagar Liquidados De Exercícios Anteriores | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO INSCRITÁVEIS | 787.074,48 | 1.362,29 | 63.899,49 | 23.054,49 | 638.969,23 | 0,00 | 642.426,01 | 638.433,49 | 0,00 | 130.468,98 |
| TOTAL DOS RECURSOS DISPONÍVEIS | 787.074,48 | 1.362,29 | 63.899,49 | 23.054,49 | 638.969,23 | 0,00 | 642.426,01 | 638.433,49 | 0,00 | 130.468,98 |

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

A inscrição de Restos a Pagar não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

Desta forma, sugere-se a **oitiva** do responsável para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

- **Justificativas apresentadas (evento 85)**

Em suas justificativas, o **Sr. Josefa Storch**, Prefeito do Município de Laranja da Terra no exercício de 2020, assim se manifestou:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

TÓPICO 3.4.8 – INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA.

O Relatório Técnico N.º 00074/2022-6 indica inobservância do limite de saldo por fonte de recurso na inscrição de restos a pagar não processados do Exercício de 2020 (Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)), na fonte 001 – Recursos Ordinários.

Transcrevemos abaixo, os valores apurados no encerramento do Exercício de 2020, demonstrando os saldos das contas bancárias e das contas do ativo realizável do Poder Executivo no dia 31/12/2020, deduzindo os restos a pagar e obrigações financeiras, a fim de demonstrar os saldos por fonte nas diversas fontes de recursos, especialmente a fonte 001 – Recursos Ordinários.

Tabela D (apuração do Superávit Financeiro do Exercício de 2020 – Poder Executivo):

(...)

Vê-se que o Poder Executivo observou os limites de saldo para inscrição de restos a pagar não processados do Exercício; e cujo saldo antes da inscrição, no encerramento do Exercício de 2020, era de R\$ 2.685.483,16.

Considerando a disponibilidade de caixa líquida apurada na Tabela F (R\$ 2.060.349,68); considerando os saldos deficitários das fontes 111, 112 e 113 (somatório de R\$ 236.792,40) evidenciados na Tabela D, que devem ser cobertos pela fonte 001 – Recursos Ordinários; chegamos ao mesmo resultado da Tabela E, ou seja, o valor de R\$ 1.823.556,98.

Confirma-se assim, a existência de saldo suficiente para a inscrição de restos a pagar não processados do Exercício de 2020, e afasta-se a inconsistência do tópico 3.4.8.

Assim, aguardando parecer favorável pelo afastamento dos indicativos de inconsistência, encaminhando os esclarecimentos exigidos, bem como, os documentos necessários.

Face ao exposto, requiro a Vossa Excelência e ao Conselheiro Relator, a apreciação, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos, se necessário.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Quanto ao presente indicativo de irregularidade, o Gestor afirma que havia saldo suficiente na fonte 001- RECURSOS ORDINÁRIOS para atender aos restos a pagar processados e não processados do exercício e de exercícios anteriores, incluindo as obrigações financeiras e eventuais saldos deficitários de outras fontes de recursos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em sua defesa o Gestor alega, partindo dos saldos das contas bancárias (Contábil), que em 31/12/2020 o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta na fonte de recursos 001- RECURSOS ORDINÁRIOS era de R\$ 2.905.853,19, e após a dedução das obrigações financeiras e da inscrição dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício, o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida seria de R\$ 2.060.349,68, observando assim o limite para inscrição de restos a pagar não processados do exercício.

Entretanto, conforme o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2020 do Poder Executivo, (Prestação de Contas Anual 06120/2021-5, Peça 070), o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta na fonte de recursos 001- RECURSOS ORDINÁRIOS em 31/12/2020 era de R\$ 707.574,68, e após a dedução das obrigações financeiras e da inscrição dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício, o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida apresentou insuficiência financeira no montante de R\$ 130.468,98.

Na análise dos documentos apresentados não foi possível confirmar as alegações apresentadas quanto a disponibilidade de caixa na fonte de recursos 001- RECURSOS ORDINÁRIOS, destacando-se que não foram apresentados documentos e esclarecimentos quanto a divergência no saldo informado pelo Gestor em sua defesa e o constante no Sistema CidadES para a Disponibilidade de Caixa Bruta na fonte de recursos 001- RECURSOS ORDINÁRIOS.

Assim, temos que não é possível afastar a irregularidade apontada e, nesse sentido, opinamos no sentido de que seja **mantido o indicativo de irregularidade**.

10. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO - SUSTENTAÇÃO ORAL

Após **Instrução Técnica Conclusiva 1.732/2022-3** (peça 109), com proposta pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. Josafá Storch, prefeito do município de Laranja da Terra no exercício de 2020, em razão das não conformidades registradas nas subseções 3.2.1 e 3.4.8 do RT 74/2022-6, analisadas de forma

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

conclusiva nas subseções 9.1 e 9.2 da ITC. Os autos foram submetidos ao Relator e posteriormente ao Ministério Público Especial de Contas, que se pronunciou por meio do Parecer MPC 2.544/2023-1 (peça 112).

Em sede de **sustentação oral**, junto com os memoriais (peça 114) foram acrescentados documentos (peças 115 a 169), e retirado de pauta o processo em destaque.

Ato contínuo, retornaram os autos à área técnica para análise.

Considerando a especificidade da matéria os autos foram submetidos à análise do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS e do Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF, que se manifestaram por meio da **Manifestação Técnica 2.668/2023-9** (peça 174) e **Manifestação Técnica 3.098/2023-5** (peça 176), respectivamente. Com análise reproduzida na íntegra a seguir:

10.1 Abertura de crédito adicional indicando fonte de recurso com saldo insuficiente

Análise realizada pelo NCONTAS, por meio da **MT 2.668/2023-9** (peça 174).

- **Situação encontrada**

Conforme o item 3.2.1.1 do Relatório Técnico 74/2022:

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se a suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 001, 190, 213, 214, 215, 530, 540, 620, 990), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

[...]

Da análise do Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD (tabela 05) constata-se que foram abertos créditos adicionais sem lastro financeiro no montante de R\$ 1.169.759,01, nas fontes 001, 190, 213, 214, 215, 530, 540, 620, 990 com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme demonstrado na tabela 05.

- **Justificativa apresentada**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nessa fase processual, o gestor apresentou os seguintes argumentos:

A área técnica deste E. Tribunal, inicialmente por meio do Relatório Técnico nº 00074/2022-6, apontou a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), nas fontes 001, 190, 213, 214, 215, 530, 540, 620 e 990. Após a análise da justificativa apresentada, a inconsistência foi mantida por meio da Instrução Técnica Conclusiva nº 01732/2022-3.

A equipe técnica do Tribunal de Contas, em sua análise, pautou-se no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial Consolidado do Exercício de 2019, que não oferecia saldo suficiente nas fontes citadas para atender os Créditos Adicionais por superávit financeiro abertos no Exercício de 2020. O mesmo foi verificado no Anexo 5 RGF Exercício de 2019. Ambos os relatórios foram gerados a partir dos dados do Sistema CIDADES.

Lamentavelmente, o Município de Laranja da Terra enfrentou problemas de ordem técnica no que se refere às informações por fonte de recursos enviadas ao Sistema CIDADES, tanto no Exercício de 2019, quanto no Exercício de 2020. Nosso Setor de Contabilidade não conseguiu ajustar os dados enviados ao Sistema CIDADES, os quais apresentaram números divergentes aos que o Município apresentou em sua primeira defesa.

Deve-se frisar que essas divergências ocorreram entre as próprias fontes, não afetando o superávit financeiro dos Exercícios de 2019 e 2020, que foi superavitário.

Frisamos ainda que os problemas de ajustes citados estiveram diretamente ligados às dificuldades e problemas técnicos enfrentados na operacionalização do software fornecido pela empresa E&L Produções de Software Ltda., utilizado para envio de dados ao Sistema CIDADES. Tem-se, ainda, que no ano de 2020, a resolução de tais problemas foram dificultadas em razão do advento da pandemia da COVID-19 e do necessário distanciamento social.

Fato é, contudo, que quando analisamos os saldos bancários do Município no fechamento do Exercício de 2019, deduzindo todos os restos a pagar (processados e não processados) e demais obrigações financeiras devidas no dia 31 de dezembro, encontramos um superávit positivo; o que possibilitou a abertura de Crédito Adicional por superávit financeiro nas fontes 001, 190, 213, 214, 215, 530, 540, 620 e 990.

Para legitimar essa argumentação, e, principalmente, para demonstrar a boa-fé do gestor e, também, dar transparência aos valores já defendidos por meio da justificativa outrora apresentada, apresentamos nova publicação do Anexo 5 – RGF, promovida no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no site: ioes.dio.es.gov.br/dom, publicação N.º 2.307 de 12/07/2023, página 244 (Anexo 5 – RGF – Consolidado – 2.º Semestre/2019) e página 246 (Anexo 5 – RGF – Poder Executivo – 2.º Semestre/2020), onde demonstramos que havia suficiente saldo de superávit nas fontes 001, 190, 213, 214, 215, 530, 540, 620 e 990 para atender a abertura de Créditos Adicionais por superávit financeiro no Exercício de 2020. Inclusive, também apresentamos neste momento, os relatórios dos saldos bancários e relação de restos a pagar em 31/12/2019.

Assim, fica evidenciado superávit financeiro proveniente do exercício anterior suficiente para cobrir os créditos adicionais abertos.

Portanto, diante do exposto, pede-se que seja considerado afastado o indicativo de irregularidade relativo a "Abertura de crédito adicional indicando fonte de recurso com saldo insuficiente".

- **Análise das justificativas apresentadas**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O defendente argumenta que enfrentou problemas técnicos e dificuldades operacionais na utilização do software contábil utilizado pelo Município, impactando nas informações enviadas ao sistema CidadES, ocasionando divergências nos saldos financeiros das fontes de recursos constantes no Anexo ao Balanço Patrimonial. No intuito de tentar demonstrar que a irregularidade não existe enviou nova publicação do Anexo 5 do RGF (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar) do exercício de 2019.

De imediato afirma-se que as argumentações apresentadas não são suficientes para afastar a irregularidade, pois o suposto problema operacional no software contábil do município, conforme relatado pelo defendente, apenas demonstra que os demonstrativos contábeis apresentas à Corte de Contas carecem de fidedignidade, ou seja, para ser útil como informação contábil, os demonstrativos devem corresponder à representação fiel dos fenômenos econômicos que se pretende representar. A representação fidedigna só é alcançada quando a representação do fenômeno e completa, neutra e livre de erro material, o que não ocorreu no caso concreto.

Ademais, as dificuldades operacionais na utilização do software contábil, relatado pelo defendente, perduraram por 2 exercícios seguidos (2019 e 2020), o que também denota uma inércia por parte do defendente no que diz respeito à adoção de medidas administrativas para resolução desse problema, haja visto o impacto causado nos demonstrativos contábeis.

Por fim, o reenvio do Anexo 5 da RGF do exercício de 2019 não altera a análise da apuração dos créditos abertos em 2020, utilizando o superavit financeiro do exercício anterior, pois, deve ser considerado o saldo registrado no Balanço Patrimonial, que no caso concreto registrou saldo insuficiente para as fontes de recursos 001, 190, 213, 214, 215, 530, 540, 620 e 990.

Diante de todo o exposto, sugere-se **manter** o indicativo de irregularidade, por descumprimento do art. 43 da Lei 4320/1964 c/c § único do art. 8º da LRF.

10.2 Inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa

Análise realizada pelo NGF, por meio da **MT 3.098/2023-5** (peça 176).

- **Situação encontrada**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Conforme relatado no RT 74/2022-6:

3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Na análise dos dados apresentado no Sistema Cidades, verificou-se que não foi observado pelo Poder Executivo o limite de inscrição de restos a pagar não processados na Fonte de Recursos "001 - Recursos Ordinários", apresentando saldo negativo no montante de R\$ 130.468,98, conforme tabela abaixo:

Tabela 39 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Fonte de Recursos 001 - Recursos Ordinários - Valores em reais

| DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR | RECURSOS DE CAPITAL | | | | RECURSOS DE CAPITAL | | RECURSOS DE CAPITAL | | RECURSOS DE CAPITAL | |
|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| | Restos a Pagar Empenhados - R\$ |
| Restos a Pagar Empenhados - R\$ | 130.468,98 | 130.468,98 | 130.468,98 | 130.468,98 | 130.468,98 | 130.468,98 | 130.468,98 | 130.468,98 | 130.468,98 | 130.468,98 |

Fonte: Processo TC 024/10/2021-8 - PCA/2020

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

A inscrição de Restos a Pagar não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

Desta forma, sugere-se a **oitiva** do responsável para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

- Justificativa apresentada**

Foi alegado na Defesa/ Justificativa 501/2022-1:

TÓPICO 3.4.8 – INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA.

O Relatório Técnico N.º 00074/2022-6 indica inobservância do limite de saldo por fonte de recurso na inscrição de restos a pagar não processados do Exercício de 2020 (Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)), na fonte 001 – Recursos Ordinários.

Transcrevemos abaixo, os valores apurados no encerramento do Exercício de 2020, demonstrando os saldos das contas bancárias e das contas do ativo realizável do Poder Executivo no dia 31/12/2020, deduzindo os restos a pagar e obrigações financeiras, a fim de demonstrar os saldos por fonte nas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

diversas fontes de recursos, especialmente a fonte 001 – Recursos Ordinários.

Tabela D (apuração do Superávit Financeiro do Exercício de 2020 – Poder Executivo):

| Banco/Conta: | Fonte de Recursos: | Saldo Bancário (contábil) em 31/12/2020 (a) | Restos a Pagar Inscritos até 31/12/2020 (b) | Obrigações Financeiras até 31/12/2020 (c) | Saldo (Superávit Financeiro p/ o Exercício de 2021) (d) = (a - b - c) |
|---|--|---|---|---|---|
| PMLT - Banco do Brasil Contas: 10.725-5 / 12.556-3 / 14.286-7 / | 001 – Recursos Ordinários | 1.528.079,91 | | 133.462,37 | 1.394.617,54 |
| 283.142-2 / 7.001-7 / 7.004-1 | | | | | |
| PMLT - Banestes Contas: 3.488.517 / 29.889.052 | 001 – Recursos Ordinários | 1.317.995,62 | 705.805,15 | | 612.190,47 |
| PMLT - Caixa Conta: 006.00000077-3 | 001 – Recursos Ordinários | 45.949,86 | | | 45.949,86 |
| PMLT - Bradesco Conta: 26.800-3 | 001 – Recursos Ordinários | | | | |
| FMS - Banestes Conta: 29.457.934 | 001 – Recursos Ordinários | 2.194,87 | | | 2.194,87 |
| FMAS - Banestes Conta: 29.457.900 | 001 – Recursos Ordinários | 11.632,93 | 6.235,99 | | 5.396,94 |
| SOMA | 001 – Recursos Ordinários | 2.906.863,19 | 712.041,14 | 133.462,37 | 2.060.349,68 |
| PMLT - Banco do Brasil Conta: 19.114-0 | 111 – Receita de Impostos e de Transf. de Educação | 164.379,28 | 323.245,34 | | -158.866,06 |
| PMLT - Banestes Conta: 6.149.849 | 111 – Receita de Impostos e de Transf. de Educação | 13.828,30 | 13.828,30 | | |
| SOMA | 111 – Receita de Impostos e de Transf. de | 178.207,58 | 337.073,64 | | -158.866,06 |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | | | | | | |
|--|---|----------|------------|------------------|--|-------------------|
| | Impostos - Educação | - | | | | |
| PMLT - Banco do Brasil Conta: 13.907-6 | 112 - Transferências do Fundeb - 60% | - | | 75.582,04 | | -75.582,04 |
| PMLT - Banco do Brasil Conta: 13.907-6 | 113 - Transferências do Fundeb - 40% | - | | 2.344,60 | | -2.344,60 |
| SOMA | 112 - Transferências do Fundeb - 60%; e 113 - Transferências do Fundeb - 40% | - | | 77.926,64 | | -77.926,64 |
| PMLT - Caixa Conta: 006.00672003-4 | 120 - Transf. do Salário Educação | - | 96.589,33 | 8.217,50 | | 88.371,83 |
| PMLT - Banco do Brasil Conta: 8.192-2 | 121 - Transf. de Rec. do FNDE - PDDE | - | 12.172,08 | 99,22 | | 12.072,86 |
| PMLT - Banco do Brasil Conta: 21.909-6 | 122 - Transf. de Rec. do FNDE - PNAE | - | 111.542,45 | 723,00 | | 110.819,45 |
| PMLT - Banco do Brasil Conta: 10.918-5 | 123 - Transf. de Rec. do FNDE - PNATE | - | 187.494,99 | | | 187.494,99 |
| PMLT - Banco do Brasil Contas: 21.758-1 | 124 - Outras Transf. de Rec. do FNDE | - | 1.357,46 | | | 1.357,46 |
| PMLT - Banco do Brasil Contas: | 125 - Transf. de Convênios | - | 626.630,67 | 520.923,63 | | 105.707,04 |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | | | | | | |
|--|---|--|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| 21.583-X 24.861-4 | / | da Educação | | | | |
| PMLT Banestes Contas: 6.546.774 | - | 125 - Transf. de Convênios da Educação | 594,24 | | | 594,24 |
| SOMA | | 125 - Transf. de Convênios da Educação | 627.224,91 | 520.923,63 | | 106.301,28 |
| PMLT Banestes Contas: 22.641.666 / 28.974.160 | - | 190 - Outros Rec. Vinculados à Educação | 350.327,06 | 29.632,99 | | 320.694,07 |
| FMS - Banco do Brasil Conta: 18.877- 8 | | 211 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde | 181.896,95 | 87.328,91 | 56.745,27 | 37.822,77 |
| FMS Banestes Conta: 20.687.042 | - | 211 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde | 271.144,31 | 236.884,23 | | 34.260,08 |
| SOMA | | 211 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde | 453.041,26 | 324.213,14 | 56.745,27 | 72.082,85 |
| FMS Banestes Conta: 20.861.175 | - | 213 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Estadual | 10.071,86 | 6.900,00 | | 3.171,86 |
| FMS - Banco do Brasil Contas: 18.856-5 / 18.858-1 | / | 214 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal | 2.296.142,59 | 450.081,36 | 1.948,50 | 1.844.112,73 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | | | | | |
|---|--|------------|------------|--|------------|
| 23.388-9 | (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) | | | | |
| FMS - Banco do Brasil Contas: 20.788-8 / 23.399-4 | 215 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal (Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde) | 509.010,39 | 6.964,65 | | 502.045,74 |
| FMS - Bimestes Conta: 20.687.042 | 290 - Outros Rec. Vinculados à Saúde | 8.094,45 | | | 8.094,45 |
| FMAS - Banco do Brasil Contas: 22.441-3 / 22.432-4 / 22.435-9 / 22.437-5 / 22.513-X / 24.687-5 | 311 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS | 266.717,59 | 74.554,23 | | 192.163,36 |
| FMAS - Bimestes Contas: 24.325.748 / 27.278.613 / 27.278.621 / 27.278.639 / 31.107.493 | 390 - Outros Rec. Vinculados à Assistência Social | 450.606,73 | 52.523,27 | | 398.083,46 |
| PMLT - Caixa Contas: 006.00647090- | 510 - Convênios da | 627.000,36 | 456.496,46 | | 170.503,90 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | | | | | |
|---|--|------------|------------|--|------------|
| 9 006.00647090- 9-P 006.00647094- 1 006.00647094- 1-P 006.00647102- 6 006.00647102- 6-P 006.00071006- 1 006.00647105- 0 006.00071008- 8 006.00071008- 8-P | / União | | | | |
| PMLT - Bimestres Conta: 29.311.032 / 29.348.034 | 520 - Convênios dos Estados | 20.609,55 | | | 20.609,55 |
| PMLT - Banco do Brasil Conta: 7.003-3 | 530 - Transf. da União Ref. Royalties do Petróleo | 252.332,57 | 112.376,41 | | 139.956,16 |
| FMS - Banco do Brasil Conta: 18.877- 8 | 530 - Transf. da União Ref. Royalties do Petróleo | 23.141,79 | 23.141,79 | | |
| SOMA | 530 - Transf. da União Ref. Royalties do Petróleo | 275.474,36 | 135.518,20 | | 139.956,16 |
| PMLT - Bimestres Conta: 11.679.966 | 540 - Transf. dos Estados Ref Royalties do Petróleo | 189.106,88 | 115.177,07 | | 73.929,81 |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | | | | | |
|--|--|--------------|------------|--|--------------|
| PMLT - Banco do Brasil Conta: 11.067-1 | 610 - Contrib. Interv. no Domínio Econ. - CIDE | 11.452,35 | 7.350,00 | | 4.102,35 |
| PMLT - Banestes Conta: 11.886.405 | 620 - Contrib. p/ Custeio do Serv. de Iluminação Pública - COSIP | 252.824,27 | 84.298,29 | | 168.525,98 |
| PMLT - Banestes Conta: 11.579.588 | 930 - Rec. de Alienação de Bens/Ativos | 14,75 | | | 14,75 |
| FMS - Banestes Conta: 26.830.174 | 930 - Rec. de Alienação de Bens/Ativos | 0,60 | | | 0,60 |
| SOMA | 930 - Rec. de Alienação de Bens/Ativos | 15,35 | | | 15,35 |
| PMLT - Banco do Brasil Conta: 7.003-3 / 25.043-0 | 990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos | 200.723,51 | 105.392,77 | | 95.330,74 |
| PMLT - Banestes Conta: 3.488.517 | 990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos | | 301,95 | | -301,95 |
| PMLT - Banestes Contas: 6.546.634 / 17.610.445 / 23.812.886 | 990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos | 122.331,71 | 98.293,32 | | 24.038,39 |
| FMAS - Banco do Brasil Conta: 21.922- | 990 - Outras Destinações Vinculadas de | 34.634,81 | 32.990,51 | | 1.644,30 |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | | | | | |
|--|---|----------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 3 | Recursos | | | | |
| FMAS - Bancos Conta: 25.296.591 | 990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos | 40.252,30 | | 11.289,19 | 28.963,11 |
| SOMA | 990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos | 397.942,33 | 236.978,55 | 11.289,19 | 149.674,59 |
| TOTAL | | 10.238.879,37 | 3.637.692,98 | 203.445,33 | 6.397.741,06 |
| PMLT - Créditos a Curto Prazo (Ativo Realizável) | 001 - Recursos Ordinários | 19.985,31 | | | 19.985,31 |
| FMS - Crédito a Curto Prazo (Ativo Realizável) | 211 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde | 2.298,57 | | | 2.298,57 |
| FMAS - Crédito a Curto Prazo (Ativo Realizável) | 990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos | 1.860,72 | | | 1.860,72 |
| TOTAL | | 24.144,60 | | | 24.144,60 |
| TOTAL GERAL | | 10.263.023,97 | 3.637.692,98 | 203.445,33 | 6.421.885,66 |

Nota 1: PMLT = Prefeitura Municipal de Laranja da Terra; FMS = Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra; FMAS = Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra.

Nota 2: Os saldos deficitários das fontes de recursos 111 (R\$ 158.866,06), 112 (R\$ 75.582,04), 113 (R\$ 2.344,60) e 990 (R\$ 301,95 - parcial) foram cobertas pela fonte 001 – Recursos Ordinários. O valor de R\$ 301,95, apesar de pertencer à fonte 990, não possui receita equivalente, devendo ser deduzida na fonte 001 – Recursos Ordinários.

Nota 3: As contas contábeis relativos a Crédito a Curto Prazo (Ativo Realizável) referem-se às contas 11321XXXX – Tributos a Recuperar / Compensar – Consolidação, 11351XXXX – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Consolidação, e 11381XXXX – Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo – Consolidação.

Conforme demonstrado na Tabela D acima, vê-se que havia saldo suficiente na fonte 001 – Recursos Ordinários para atender aos restos a pagar processados e não processados do Exercício de 2020 e de Exercícios anteriores, incluindo as obrigações financeiras e eventuais saldos deficitários de outras fontes de recursos, conforme demonstrado abaixo:

Tabela E (Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários no encerramento do Exercício de 2020):


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| Fonte: 001 – Recursos Ordinários: | Valor: |
|--|---------------------|
| (+) Superávit Financeiro no encerramento do Exercício de 2020 (Tabela D) | 2.080.334,99 |
| (=) Saldo de Superávit Financeiro disponível (a) | 2.080.334,99 |
| (-) Saldo deficitário da Fonte 111 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos apurado no encerramento do Exercício de 2020 (Tabela D) – (b) | 158.866,06 |
| (-) Saldo deficitário da Fonte 112 – Transf. do FUNDEB (60%) apurado no encerramento do Exercício de 2020 (Tabela D) – (c) | 75.582,04 |
| (-) Saldo deficitário da Fonte 113 – Transf. do FUNDEB (40%) apurado no encerramento do Exercício de 2020 (Tabela D) – (d) | 2.344,60 |
| (-) Superávit Financeiro da fonte 001 – Recursos Ordinários (Ativo Realizável – CP) (Tabela D) – (e) | 19.985,31 |
| (=) Saldo de Superávit Financeiro após deduções (f) = (a – b – c – d – e) | 1.823.556,98 |

Se analisado no contexto do Anexo 5 (RGF), considerando apenas as disponibilidades de caixa bruto da fonte 001 – Recursos Ordinários, no dia 31/12/2020, e as deduções de restos a pagar processados e não processados, e das obrigações financeiras; então, teremos os seguintes resultados:

Tabela F (Evolução da Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários conforme Anexo 5 – RGF do Poder Executivo, no encerramento do Exercício de 2020):

| | | | FONTE 001 – Recursos Ordinários |
|--|--|-------------------------------------|---------------------------------------|
| DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | | | 2.005.833,19 |
| (a) | | | |
| OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | De Exercícios Anteriores | 1.262,24 |
| | | (b) | |
| | | Do Exercício | 62.991,02 |
| | | (c) | |
| | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | (d) | 22.654,40 |
| Demais Obrigações Financeiras | (e) | 133.462,37 | |
| Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público | (f) | 0,00 | |
| Disponibilidade de Caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do Exercício) (g) = a – (b + c + d + e) – f) | | | 2.685.483,16 |
| Restos a pagar empenhados e não liquidados do Exercício (h) | | | 625.133,48 |
| Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira) | | | 0,00 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| | |
|--|--------------|
| Disponibilidade de Caixa líquida (após a inscrição em RP não processados do Exercício) (i) = (g - h) | 2.060.349,68 |
|--|--------------|

Vê-se que o Poder Executivo observou os limites de saldo para inscrição de restos a pagar não processados do Exercício; e cujo saldo antes da inscrição, no encerramento do Exercício de 2020, era de R\$ 2.685.483,16.

Considerando a disponibilidade de caixa líquida apurada na Tabela F (R\$ 2.060.349,68); considerando os saldos deficitários das fontes 111, 112 e 113 (somatório de R\$ 236.792,40) evidenciados na Tabela D, que devem ser cobertos pela fonte 001 – Recursos Ordinários; chegamos ao mesmo resultado da Tabela E, ou seja, o valor de R\$ 1.823.556,98.

Confirma-se assim, a existência de saldo suficiente para a inscrição de restos a pagar não processados do Exercício de 2020, e afasta-se a inconsistência do tópico 3.4.8.

Assim, aguardando parecer favorável pelo afastamento dos indicativos de inconsistência, encaminhando os esclarecimentos exigidos, bem como, os documentos necessários.

Face ao exposto, requeiro a Vossa Excelência e ao Conselheiro Relator, a apreciação, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos, se necessário.

4. ARGUMENTOS TÉCNICOS APRESENTADOS NA MT 1.732/2022-3

Conclusivamente, o NGF assim se posicionou:

Quanto ao presente indicativo de irregularidade, o Gestor afirma que havia saldo suficiente na fonte 001- RECURSOS ORDINÁRIOS para atender aos restos a pagar processados e não processados do exercício e de exercícios anteriores, incluindo as obrigações financeiras e eventuais saldos deficitários de outras fontes de recursos.

Em sua defesa o Gestor alega, partindo dos saldos das contas bancárias (Contábil), que em 31/12/2020 o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta na fonte de recursos 001- RECURSOS ORDINÁRIOS era de R\$ 2.905.853,19, e após a dedução das obrigações financeiras e da inscrição dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício, o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida seria de R\$ 2.060.349,68, observando assim o limite para inscrição de restos a pagar não processados do exercício.

Entretanto, conforme o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2020 do Poder Executivo, (Prestação de Contas Anual 06120/2021-5, Peça 070), o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta na fonte de recursos 001-RECURSOS ORDINÁRIOS em 31/12/2020 era de R\$ 707.574,68, e após a dedução das obrigações financeiras e da inscrição dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício, o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida apresentou insuficiência financeira no montante de R\$ 130.468,98.

Na análise dos documentos apresentados não foi possível confirmar as alegações apresentadas quanto a disponibilidade de caixa na fonte de recursos 001- RECURSOS ORDINÁRIOS, destacando-se que não foram apresentados documentos e esclarecimentos quanto a divergência no saldo informado pelo Gestor em sua defesa e o constante no Sistema CidadES para a Disponibilidade de Caixa Bruta na fonte de recursos 001- RECURSOS ORDINÁRIOS.

Assim, temos que não é possível afastar a irregularidade apontada e, nesse sentido, opinamos no sentido de que seja mantido o indicativo de irregularidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

5. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NA SUSTENTAÇÃO ORAL

Foi alegado na Petição Intercorrente 516/2023-5:

[...]

INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA

15. Como já tratado na defesa do item 3.2.1, as divergências de saldos por fonte advindas do Exercício de 2019 e continuadas no Exercício de 2020 resultaram na conclusão de que não havia recursos suficientes para atender a inscrição de restos a pagar não processados do Exercício de 2020 na fonte de recurso 001 – Recursos Ordinários. A inconsistência do item 3.4.8 é reflexo da inconsistência do item 3.2.1.

16. Visando demonstrar suficiente disponibilidade de caixa no dia 31/12/2020; de que havia liquidez suficiente para cobrir todas as obrigações financeiras (inclusive a inscrição de restos a pagar não processados do Exercício de 2020); de que não houve desequilíbrio nas contas públicas e nem má-fé do gestor; procedemos nova publicação do Anexo 5 – RGF – Poder Executivo – 2.º Semestre/2020, demonstrando as disponibilidades de caixa bruto, as deduções dos restos a pagar do Exercício de 2020 (processados e não processados) e Exercícios anteriores, as demais obrigações financeiras, e o saldo líquido final, detalhadas por fonte de recursos. A referida publicação encontra-se no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no site: ioes.dio.es.gov.br/dom, publicação nº 2.307 de 12/07/2023, página 246 (Anexo 5 – RGF – Poder Executivo – 2.º Semestre/2020).

17. O Anexo 5 – RGF – Poder Executivo – 2.º Semestre/2020 demonstra que havia lastro financeiro para inscrição de restos a pagar não processados do Exercício de 2020, especialmente na fonte 001 – Recursos Ordinários; demonstrando também que não houve comprometimento das contas públicas do Poder Executivo naquele Exercício.

18. Quanto a insuficiência financeira no montante de R\$ 130.468,98 evidenciado na Instrução Técnica Conclusiva nº 01732/2022-3 na fonte de recurso 001 – Recursos Ordinários do Exercício de 2020, tem-se que foi sanada, conforme valores e saldos publicados no Anexo 5 – RGF – Poder Executivo – 2.º Semestre/2020 (cópia anexa).

Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários (Exercício de 2020)

| | |
|---|---------------------|
| (+) Disponibilidade Bruta de Caixa | 2.905.853,19 |
| (-) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores | 1.262,74 |
| (-) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício | 62.991,02 |
| (-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | 22.654,40 |
| (-) Demais Obrigações Financeiras | 133.462,37 |
| (-/+ Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição de Restos a Pagar Não Processados do Exercício)) | 2.685.483,16 |
| (-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício | 625.133,48 |
| (=) Disponibilidade de Caixa Líquida (Após Inscrição de Restos a Pagar Não Processados do Exercício) | 2.060.349,68 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

19. Por esta razão, devidamente comprovada pelos documentos que ora apresentamos, também pedimos que seja considerado afastado o indicativo de irregularidade relativo a "Inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa".

20. No mais, cumpre destacar que em consulta a Prestação de Contas Anual do exercício de 2021 (exercício seguinte), verifica-se que as não conformidades aqui discutidas não se repetiram, conforme comprova o Relatório Técnico nº 00099/2023-4, emitido nos autos do processo TC 08994/2022-8, o que demonstra que o gestor adotou todas as medidas necessárias e suficientes para saná-las, o que evidencia sua boa-fé.

21. Além disso, ainda que as contas do gestor evidenciem alguma impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, tais não possuem natureza grave nem representaram dano ao erário público capazes de macular as contas públicas.

22. Por fim, mas não menos importante, precisamos destacar que esta Corte, objetivando a uniformização de entendimento e a garantia da segurança jurídica aos jurisdicionados, possui, precisamente sobre as mesmas irregularidades aqui discutidas, posicionamento de que, acaso não afastadas, devem ser mantidas no campo da "**RESSALVA**", notadamente quando evidenciado a boa-fé do gestor.

23. Nesse sentido, destacamos alguns precedentes:

- a.** Parecer Prévio nº 00108/2022-1, da 2ª Câmara, emitido nos autos do processo TC 03508/2020-7 – Prestação de Contas Anual de Prefeito, Exercício 2019, Prefeitura Municipal de Marechal Floriano;
- b.** Parecer Prévio nº 00015/2023-7, da 1ª Câmara, emitido nos autos do processo TC 02381/2021-5, Exercício 2020, Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua;
- c.** Parecer Prévio nº 00057/2023-1, da 2ª Câmara, emitido nos autos do processo TC 02421/2021-6, Exercício 2020, Prefeitura Municipal de Montanha;
- d.** Parecer Prévio nº 00087/2022-3, da 1ª Câmara, emitido nos autos do processo TC 03356/2020-1, Exercício 2019, Prefeitura Municipal de Marilândia;
- e.** Parecer Prévio nº 00090/2022-5, da 1ª Câmara, emitido nos autos do processo TC 02394/2021-2, Exercício 2020, Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto;
- f.** Parecer Prévio nº 00112/2022-8, da 1ª Câmara, emitido nos autos do processo TC 02434/2021-3 – Prestação de Contas Anual de Prefeito, Exercício 2020, Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul;
- g.** Parecer Prévio nº 00114/2022-7, da 2ª Câmara, emitido nos autos do processo TC 02384/2021-9 – Prestação de Contas Anual de Prefeito, Exercício 2020, Prefeitura Municipal de Boa Esperança;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

h. Acórdão nº 00528/2023-8, Plenário, emitido nos autos do processo TC 07976/2022-8 – Recurso de Reconsideração, Câmara Municipal de Cariacica;

i. Parecer Prévio nº 00058/2021-3, da 2ª Câmara, emitido nos autos do processo TC 02402/2021-3 – Prestação de Contas Anual de Prefeito, Exercício 2020, Prefeitura Municipal de Irupi;

j. Parecer Prévio nº 00093/2020-2, da 1ª Câmara, emitido nos autos do processo TC 08709/2019-2 – Prestação de Contas Anual de Prefeito, Exercício 2018, Prefeitura Municipal de São Mateus;

k. Parecer Prévio nº 00096/2018-1, da 2ª Câmara, emitido nos autos do processo TC 03909/2018-1 – Prestação de Contas Anual de Prefeito, Exercício 2017, Prefeitura Municipal de Baixo Guandu.

24. Enfatizamos que em todos os casos citados esta Corte entendeu que as irregularidades não seriam capazes de macular as contas, emitindo os respectivos Pareceres Prévios e Acórdãos pela aprovação das contas com ressalva.

25. Assim, ainda que se entenda pela manutenção dos presentes indicativos de irregularidades, deve-se, todavia, alocá-los no campo da ressalva, sem o condão de macular as contas.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O gestor responsável reconhece que o Município de Laranja da Terra enfrentou problemas de ordem técnica, tanto no exercício de 2019, quanto no exercício de 2020, para identificação correta das informações por fonte de recursos enviadas ao sistema CidadES.

Comparando o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (DCRP), gerado pelo sistema CidadES (documento 070), com o Demonstrativo da DCRP, republicado pelo município de Laranja da Terra no DOM/ES do dia 12/7/2023 (documento 135), **ambos relativos ao encerramento do exercício de 2020, constatamos que os montantes da Disponibilidade de Caixa Bruta são iguais, conforme demonstrado nas tabelas adiante:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
(gerado pelo sistema CidadES)**

| Identificação dos Recursos | Valores em R\$ |
|-----------------------------------|----------------------|
| Total dos Recursos Vinculados | 9.531.304,69 |
| Total dos Recursos Não Vinculados | 707.574,68 |
| Total Geral | 10.238.879,37 |

**Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
(republicado pelo município de Laranja da Terra no DOM/ES do dia 12/7/2023)**

| Identificação dos Recursos | Valores em R\$ |
|-----------------------------------|----------------------|
| Total dos Recursos Vinculados | 7.333.026,18 |
| Total dos Recursos Não Vinculados | 2.905.853,19 |
| Total Geral | 10.238.879,37 |

Apesar do gestor "frisar que essas divergências ocorreram entre as próprias fontes, não afetando o superávit financeiro dos exercícios de 2019 e 2020, que foi superavitário", tal alegação não merece prosperar, pois, com base nos dados gerados pelo sistema CidadES, a suposta dificuldade do município de Laranja da Terra para identificação correta das informações por fonte de recursos está permitindo a utilização de recursos vinculados como recursos não vinculados para tentar descaracterizar a irregularidade identificada.

Esta situação fica mais clara quando comparamos a **Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do exercício)** de algumas fontes de recursos vinculados; enquanto no demonstrativo republicado pelo município, as fontes 111, 112 e 113 (vinculadas à educação) aparecem com valores negativos (ou seja, deficitários), no demonstrativo gerado pelo sistema CidadES, tais fontes aparecem com valores positivos, conforme demonstrado nas tabelas adiante:

Fonte 111 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação

| Identificação do Demonstrativo da DCRP | Valores em R\$ |
|---|-------------------|
| Demonstrativo gerado pelo sistema CidadES | 826.903,08 |
| Demonstrativo republicado pelo município | -158.866,06 |
| Diferença | 668.037,02 |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte 112 – Transferências do Fundeb (60%)

| Identificação do Demonstrativo da DCRP | Valores em R\$ |
|---|-------------------|
| Demonstrativo gerado pelo sistema CidadES | 196.453,49 |
| Demonstrativo republicado pelo município | -75.582,04 |
| Diferença | 120.871,45 |

Fonte 113 – Transferências do Fundeb (40%)

| Identificação do Demonstrativo da DCRP | Valores em R\$ |
|---|-------------------|
| Demonstrativo gerado pelo sistema CidadES | 527.704,45 |
| Demonstrativo republicado pelo município | -2.344,60 |
| Diferença | 525.359,85 |

Nessa esteira, ainda que considerássemos o Demonstrativo da DCRP republicado pelo município de Laranja da Terra como verídico, o Poder Executivo incorreria no exercício de 2020 nas irregularidades de “Inscrição de Restos a Pagar Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa” nas fontes de recursos vinculadas 112 e 113, nos respectivos valores totais de R\$ 70.893,76 e de R\$ 2.344,60, e de “Inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa” na fonte de recursos vinculados 111, no valor total de R\$ 308.509,43, conforme demonstrado nas tabelas adiante:

Fonte 111 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação

| Identificação do Demonstrativo da DCRP | Valores em R\$ |
|---|--------------------|
| Disponibilidade de Caixa Bruta (a) | 178.207,58 |
| Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b) | 1.059,26 |
| Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c) | 24.030,88 |
| Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | 3.474,07 |
| Demais Obrigações Financeiras (e) | 0,00 |
| Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (f) | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (g)=(a-(b+c+d+e)-f) | 149.643,37 |
| Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (h) | 308.509,43 |
| Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (i)=(g-h) | -158.866,06 |

Fonte 112 – Transferências do Fundeb (60%)

| Identificação do Demonstrativo da DCRP | Valores em R\$ |
|---|----------------|
| Disponibilidade de Caixa Bruta (a) | 0,00 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte 112 – Transferências do Fundeb (60%)

| Identificação do Demonstrativo da DCRP | Valores em R\$ |
|---|-----------------------|
| Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b) | 4.688,28 |
| Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c) | 70.893,76 |
| Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | 0,00 |
| Demais Obrigações Financeiras (e) | 0,00 |
| Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (f) | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (g)=(a-(b+c+d+e)-f) | -75.582,04 |
| Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (h) | 0,00 |
| Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (i)=(g-h) | -75.582,04 |

Fonte 113 – Transferências do Fundeb (40%)

| Identificação do Demonstrativo da DCRP | Valores em R\$ |
|---|-----------------------|
| Disponibilidade de Caixa Bruta (a) | 0,00 |
| Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b) | 0,00 |
| Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c) | 2.344,60 |
| Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | 0,00 |
| Demais Obrigações Financeiras (e) | 0,00 |
| Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (f) | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (g)=(a-(b+c+d+e)-f) | -2.344,60 |
| Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (h) | 0,00 |
| Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (i)=(g-h) | -2.344,60 |

Concluindo:

Diante das justificativas e documentos apresentados pelo responsável, assim como da análise técnica dos argumentos apresentados na sustentação oral, ratificamos a proposta exarada na Manifestação Técnica 1.732/2022-3 e **sugerimos não acolher as alegações de defesa e manter a irregularidade “Inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa”.**

Ressaltamos que, **em função da alta gravidade da irregularidade, tal situação deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

11. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo municipal de Laranja da Terra no exercício de 2020, como responsável pelas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 74/2022-6** (peça 80), e reproduzida na Instrução Conclusiva, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Após análise do achado levado à **citação** (seção 9 da **ITC 1.732/2022-3**, peça 109), concluiu-se por **MANTER** as irregularidades identificadas nas **subseções 3.2.1 e 3.4.8** do **RT 74/2022-6**. Ocasão em que se propôs a emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual sob análise.

Com a **SUSTENTAÇÃO ORAL**, novas peças foram acrescentadas aos autos e analisadas de forma detalhada nas manifestações técnicas **MT 2.668/2023-9** (peça 174) e **MT 3.098/2023-5** (peça 176), e reproduzidas na **seção 10** desta instrução, que concluiu por:

- **MANTER** as irregularidades identificadas nas **subseções 3.2.1 e 3.4.8** do **RT 74/2022-6**. Ocorrências que indicam grave infração à norma constitucional e legal. **Com o condão de macular as contas de governo:**

10.1 Abertura de crédito adicional indicando fonte de recurso com saldo insuficiente (*subseção 3.2.1 do RT 74/2022-6*).

Critério: art. 43, § 1º, inciso I c/c § 2º da Lei 4.320/64 e artigo 8º, parágrafo único da LRF.

10.2 Inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa (*subseção 3.4.8 do RT 74/2022-6*).

Critério: art. 1º, § 1º, da LRF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Laranja da Terra, recomendando a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. **Josafá Storch**, prefeito do município de Laranja da Terra no exercício de 2020, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES, tendo em vista a manutenção das irregularidades registradas nas subseções **3.2.1 e 3.4.8 do RT 74/2022-6**, analisadas de forma conclusiva nas **subseções 10.1 e 10.2** desta instrução técnica.

Propõe-se também, **dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo** das ocorrências registradas no relatório técnico (ajustadas na ITC 1.732/2022-3) e reproduzidas nesta instrução, nos seguintes termos:

| Descrição da proposta |
|---|
| 3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alertá-lo para a necessidade do município apresentar o Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados; |
| 3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alertá-lo para a necessidade do município apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República; |
| 3.5.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alertá-lo para a necessidade do município apresentar o Demonstrativo da Estimativa e compensação da Renúncia de Receitas do Anexo de Metas Fiscais da LDO, seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, incluindo todos os benefícios concedidos e estimando os montantes renunciados, assim como publicar o respectivo demonstrativos nos canais oficiais onde a LDO é divulgada; |
| 3.5.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alertá-lo para a necessidade do município encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; |
| 7.1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alertá-lo para a necessidade do município visar sempre o maior grau de transparência na gestão governamental; |
| 7.1.3 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alertá-lo para a importância da manutenção e da necessidade do constante aprimoramento do Sistema de Controle Interno. |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Vitória, 24 de agosto de 2022.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE A – Formação administrativa do municípioRegistros⁵⁷:

Distrito criado com a denominação de Laranja da Terra, pela lei estadual nº 1012, de 30-10-1915, subordinado ao município de Afonso Cláudio.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Laranja da Terra figura no município de Afonso Cláudio.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 31-12-1936 e 31-12-1937.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito figura no município de Afonso Cláudio.

Em divisão territorial datada de 1-07-1960, o distrito de Laranja da Terra permanece no município de Afonso Cláudio.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-07-1983 (suplemento).

Elevado à categoria de município com a denominação de Laranja da Terra, pela lei estadual nº 4068, de 06-05-1988, desmembrado de Afonso Cláudio. Sede no antigo distrito de Laranja da Terra. Constituído de 3 distritos: Laranja da Terra, Sobreiro e Joatuba. Desmembrado de Afonso Cláudio. Instalado em 01-01-1989.

Em divisão territorial datada de 1-06-1995, o município é constituído de 3 distritos: Laranja da Terra, Joatuba e Sobreiro.

Pela lei municipal nº 256, de 29-12-1998, é criado o distrito de São Luiz de Miranda e anexado ao município de Laranja da Terra.

Em divisão territorial datada de 15-07-1999, o município é constituído de 4 distritos: Laranja da Terra, Joatuba, São Luiz de Miranda e Sobreiro.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

⁵⁷ Fonte: [IBGE](#).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores**Despesas de exercício anteriores ocorridas em 2021 em montante considerado irrelevante para o município**

| Ano Referencia | Elemento Despesa | Despesa Empenhada |
|----------------|------------------|-------------------|
| 2021 | 92 | R\$ 6.528,73 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

| Apuração de Limites - Poder Legislativo | | | |
|---|--------------|---------------|--------------------------|
| | Limite Legal | Valor Apurado | Resultado da Análise |
| Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 28A, § 2º, inciso I da CF) | 1.843.354,22 | 1.845.492,96 | Descumprimento ao limite |
| Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70%da Receita (Art. 28A, § 1º da CF) | 1.290.347,95 | 1.013.691,67 | Cumprimento ao limite |
| Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,6%da Receita de Impostos (Art. 28A da CF) | 1.843.354,22 | 1.428.696,70 | Cumprimento ao limite |

| Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior | | em R\$ mil |
|---|--|----------------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA | | 2.080.760,16 |
| 1.1.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias | 2.069.750,15 |
| TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS | | 24.286.861,60 |
| 1.7.18.01.20 | | |
| 1.7.18.01.30 | FPM | 12.140.120,58 |
| 1.7.18.01.40 | | |
| 1.7.18.01.50 | IR | 7.465,50 |
| 1.7.18.01.80 | Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 |
| 1.7.18.06.10 | ICMS - Desoneração Exportações | 0,00 |
| 1.7.28.01.10 | ICMS | 11.908.088,34 |
| 1.7.28.01.20 | IPVA | 989.387,59 |
| 1.7.28.01.30 | IRI | 204.924,37 |
| 1.7.28.01.40 | Contrib. Introv. Dom. Econômico - CIDE | 19.895,12 |
| TOTAL | | 28.338.881,86 |

| Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo | | em R\$ mil |
|--|--|---------------------|
| TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS | | 1.225.846,59 |
| (1) | Despesas com Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo | 0,00 |
| (2) | Despesas com Encargos Sociais | 211.954,52 |
| Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*) | | 1.013.891,87 |

(*) Até o mês 11, considere-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considere-se a Despesa Empenhada

| Gastos Totais - Poder Legislativo | | em R\$ mil |
|--|--|---------------------|
| Função Legislativa | | 1.428.696,70 |
| Outras Funções | | 0,00 |
| Despesa Total Poder Legislativo | | 1.428.696,70 |
| (1) | Total da Despesa com Inativos e Pensionistas | 0,00 |
| Gasto Total Líquido do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*) | | 1.428.696,70 |

(*) Até o mês 11, considere-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considere-se a Despesa Empenhada

| Dados Adicionais - Poder Legislativo | |
|--------------------------------------|-------|
| População do Município | 10947 |
| Porcentual do artigo 28A, CF/88 | 7,00 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE



Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE



Município: Laranja da Terra
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2020

| (R\$) 1,00 | |
|--|----------------------|
| RECEITAS DO ENSINO | |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | |
| REC. REALIZADAS | |
| =>no exercício=> | |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 2.061.206,69 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 127.232,75 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão Inter Vivos - ITBI | 137.692,15 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.258.650,52 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 537.625,27 |
| 2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 23.981.323,84 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 11.606.733,54 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b" | 10.647.435,00 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e" | 959.298,54 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 11.529.241,47 |
| 2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 | 0,00 |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação | 208.501,51 |
| 2.5- Cota-Parte ITR | 8.526,07 |
| 2.6- Cota-Parte IPVA | 628.321,25 |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Outro | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 26.042.524,53 |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | |
| REC. REALIZADAS | |
| =>no exercício=> | |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 79,15 |
| 5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 545.697,50 |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação | 243.298,21 |
| 5.2- Transferências Diretas - FIDEJ | 7.260,00 |
| 5.3- Transferências Diretas - FSNAT | 108.066,20 |
| 5.4- Transferências Diretas - FSNATE | 186.379,40 |
| 5.5- Outras Transferências do FNDE | 0,00 |
| 5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 703,69 |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 618.235,35 |
| 6.1- Transferências de Convênios | 609.947,54 |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | 287,81 |
| 7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 1.665,27 |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7+ 8) | 1.157.617,27 |
| FUNDEB | |
| RECEITAS DO FUNDEB | |
| REC. REALIZADAS | |
| =>no exercício=> | |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 4.685.259,36 |
| 10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1) | 2.129.486,73 |
| 10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2) | 2.306.703,96 |
| 10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3) | 0,00 |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4) | 41.625,30 |
| 10.5- Cota-Parte ITR destinado ao FUNDEB - (20% de 2.5) | 1.705,08 |
| 10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6) | 125.738,29 |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 4.676.986,18 |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB | 4.675.620,11 |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB | 0,00 |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 1.366,07 |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) | 70.366,75 |
| 13- RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | |
| 13- RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | |
| DESPESAS DO FUNDEB | |
| DESP. LIQUIDADAS | |
| =>no exercício=> | |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 4.578.168,24 |
| 13.1- Com Educação Infantil | 948.498,16 |
| 13.2- Com Ensino Fundamental | 3.629.670,08 |
| 13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 0,00 |
| 13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental) | 0,00 |
| 14- OUTRAS DESPESAS | 544.392,65 |
| 14.1- Com Educação Infantil | 0,00 |
| 14.2- Com Ensino Fundamental | 544.392,65 |
| 14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 0,00 |
| 14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental) | 0,00 |
| 14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 0,00 |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14) | 5.122.560,89 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE



| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB | | VALOR |
|--|--|--|
| 16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | | 70.893,76 |
| 16.1- FUNDEB 60% | | 70.893,76 |
| 16.2- FUNDEB 40% | | 0,00 |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | | 0,00 |
| 17.1- FUNDEB 60% | | 0,00 |
| 17.2- FUNDEB 40% | | 0,00 |
| 18- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹ | | 0,00 |
| 18.1- FUNDEB 60% | | 0,00 |
| 18.2- FUNDEB 40% | | 0,00 |
| 19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18) | | 70.893,76 |
| INDICADORES DO FUNDEB | | VALOR |
| 20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19) | | 5.851.667,13 |
| 21- PORCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB | | 100,01 |
| 21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² $(13 - (16,1 + 17,1 + 18,1)) / (11) \times 100$ % | | 96,37 |
| 21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16,2 + 17,2 + 18,2)) / (11) \times 100$ % | | 11,64 |
| 21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20,1 + 20,2))$ % | | 0,00 |
| MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | | DESP. LÍQUIDA ⁴ =>no exercício=> |
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL | | 968.953,75 |
| 22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | | 948.498,16 |
| 22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | | 12.455,59 |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL | | 5.145.677,94 |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | | 4.174.862,73 |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | | 971.615,21 |
| 24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | | 270,00 |
| 24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | | 0,00 |
| 24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | | 270,00 |
| 25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental) | | 0,00 |
| 25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | | 0,00 |
| 25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | | 0,00 |
| 25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | | 1.891.103,65 |
| 25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40% | | 0,00 |
| 25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | | 1.891.103,65 |
| 26- ENSINO MÉDIO | | 0,00 |
| 27- ENSINO SUPERIOR | | 0,00 |
| 28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | | 0,00 |
| 29- OUTRAS | | 21.943,79 |
| 30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25+ 25a + 26 + 27 + 28 + 29) | | 7.219.948,13 |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | | VALOR |
| 31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | | 70.360,75 |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | | 0,00 |
| 33- DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB | | 0,00 |
| 34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | | 70.893,76 |
| 35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | | 0,00 |
| 36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹ | | 0,00 |
| 37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | | 0,00 |
| 38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | | 0,00 |
| 39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO | | 0,00 |
| 40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) | | 141.254,51 |
| 41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25+ 25a) - (40)) | | 7.856.758,83 |
| 42- PORCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 29% ³ | | 27,10 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE



| OUTRAS INFORMações PARA CONTROLE | |
|---|---|
| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DESP. LIQUIDADAS "no exercício" |
| 43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 |
| 44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 157.441,05 |
| 45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 |
| 46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 851.593,37 |
| 47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46) | 1.009.034,42 |
| 48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47) | 8.228.983,55 |

Fonte: Sistema Cidades, Data da emissão 23/10/2021 e hora de emissão 16:16

¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.

² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 6º do ADCT da CF/88.

³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.

Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público

(R\$) 1,00

| DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS | | |
|---|---|---|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) | VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) | DESP. LIQUIDADAS "no exercício" |
| EDUCAÇÃO INFANTIL (I) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Custeada com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Custeada com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL (II) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Custeada com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Custeada com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (III) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Custeada com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Custeada com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (IV) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Custeada com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Custeada com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (IV.1) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Custeada com Recursos do FUNDEB - 40% | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Custeada com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 |
| ENSINO MÉDIO (V) | 0,00 | 0,00 |
| ENSINO SUPERIOR (VI) | 0,00 | 0,00 |
| ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII) | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV.1+V+VI+VII+VIII) | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*) | | VALOR |
| DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X) | | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI) | | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII) | | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII) | | 0,00 |
| CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV) | | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV) | | 0,00 |
| RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI) | | 0,00 |
| CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII) | | 0,00 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII) | | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I+II+III+IV.1+V+VI+VII+VIII) | | 0,00 |

Fonte: Sistema Cidades, Data da emissão 23/10/2021 e hora de emissão 16:16

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente (Execução de Rateio)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde



Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde



Município: Laranja da Terra

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de Referência: 12/2020

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | RECEITAS REALIZADAS Até o mês |
|--|----------------------------------|
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 2.061.200,69 |
| Recosta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 127.232,75 |
| Recosta Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITMI | 137.692,15 |
| Recosta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.258.650,52 |
| Recosta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF | 537.625,27 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 23.022.025,30 |
| Cota-Parte FPM | 10.647.435,00 |
| Cota-Parte ITR | 8.526,07 |
| Cota-Parte IPVA | 628.321,25 |
| Cota-Parte ICMS | 11.529.241,47 |
| Cota-Parte IPI-Importação | 208.501,51 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 0,00 |
| Outras | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 25.083.225,99 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|--|----------------------------------|---|
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 8.942.374,60 | 3.841.251,59 |
| Despesas Correntes | 8.865.577,01 | 3.841.251,59 |
| Despesas de Capital | 76.797,59 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 85.468,38 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 85.468,38 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 180.166,23 | 127,00 |
| Despesas Correntes | 179.631,23 | 127,00 |
| Despesas de Capital | 535,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 38.848,02 | 9.000,00 |
| Despesas Correntes | 38.848,02 | 9.000,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 9.246.857,23 | 3.850.378,59 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|--|----------------------------------|---|
| Total das Despesas com ASPs computadas no cálculo do mínimo (XI) | 9.246.857,23 | 3.850.378,59 |
| (-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1) | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII) | | |
| (-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perce. Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIII) | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV) | 0,00 | 0,00 |
| VALOR APLICADO EM ASPs (XV) = (XI - XII - XIII - XIV) | 13.097.235,82 | |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (CVI) = (II) x 15% (LC 141/2012) | 3.762.483,90 | |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (CVII) = (XV - CVI) | 9.334.751,92 | |
| Limite não Cumprido (CVIII) = (CVII) (Quando valor for inferior a zero) | | |
| % DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) 01 | 52,22 | |

Assinado digitalmente em 12/12/2020 às 15:11:17
 por [nome]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde



| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | RECEITAS REALIZADAS Até o mês | |
|---|---|--|
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXI) | 4.150.582,79 | |
| Proveniente da União | 4.117.741,79 | |
| Proveniente dos Estados | 32.841,00 | |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 | |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX) | 0,00 | |
| OUTRAS RECEITAS (XXI) | 28.516,67 | |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXI) = (XIX + XX + XXI) | 4.179.099,46 | |
| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | |
| DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXIII) | 3.433.122,05 | 1.410.296,96 |
| Despesas Correntes | 3.254.923,64 | 1.403.332,31 |
| Despesas de Capital | 178.198,41 | 6.964,65 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV) | 177,78 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 177,78 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV) | 410.792,36 | 5.049,70 |
| Despesas Correntes | 410.792,36 | 5.049,70 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI) | 2.468,50 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 2.468,50 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII) | 104.317,28 | 215.108,77 |
| Despesas Correntes | 104.317,28 | 215.108,77 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX) | 3.950.877,97 | 1.630.455,43 |
| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE <i>(Competadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</i> | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXX) = (IV + XXIII) | 12.375.496,65 | 5.251.548,55 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV) | 85.646,16 | 0,00 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV) | 590.958,59 | 5.176,70 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI) | 2.468,50 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII) | 143.165,30 | 224.108,77 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII) | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX) | 13.197.735,20 | 5.480.834,02 |
| (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX) | 3.766.350,39 | 1.607.313,64 |
| TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX) | 13.364.905,19 | |

FONTE: Sistema Cidades, Data da emissão 09/02/2021 e hora de emissão 14:47

⁽¹⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado



R\$ 1,00

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*) | VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) | | COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a) | | NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b) | |
|--|---|---------------------------|-------------------------------------|---|---|---|
| | Fonte de Recursos 211 | Demais Fontes de Recursos | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| ATENÇÃO BÁSICA (I) | 56.608,74 | 0,00 | 2.084.733,72 | 3.756.110,80 | 624.446,55 | 1.159.686,45 |
| Despesas Correntes | 56.321,23 | 0,00 | 2.083.296,17 | 3.756.110,80 | 624.446,55 | 1.159.686,45 |
| Despesas de Capital | 287,51 | 0,00 | 1.437,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPOORTE FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII) | 56.608,74 | 0,00 | 2.084.733,72 | 3.756.110,80 | 624.446,55 | 1.159.686,45 |

| DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*) | COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a) | |
|---|-------------------------------------|---|
| | DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX) | | |
| Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Percentagem Mínima que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculadas aos Restos a Pagar Cancelados (XI) | 0,00 | 0,00 |
| VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - (IX) - (X) - (XI) | 5.840.844,52 | |

PONTE, Silvana CATALDI, Data do relatório 06/02/2017 e hora do relatório 14:47

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executarem despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(*) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



041 - Laranja da Terra

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

| Especificação | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2020 |
|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 3.152.772,63 | 3.300.234,12 | 3.409.366,22 | 3.419.991,49 | 2.891.344,28 | 3.114.824,08 | 3.978.830,28 | 4.088.300,09 | 3.438.964,74 | 3.524.895,08 | 3.267.128,08 | 4.277.769,90 | 41.641.890,97 | 38.695.408,42 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 252.855,42 | 137.405,38 | 186.353,32 | 150.804,81 | 128.210,13 | 185.053,29 | 277.358,96 | 184.448,45 | 212.201,37 | 157.418,19 | 170.412,89 | 273.554,53 | 2.278.072,52 | 1.797.800,00 |
| IPFU | 2.438,08 | 2.108,85 | 2.005,30 | 22.593,07 | 2.040,38 | 15.651,15 | 44.803,38 | 20.985,49 | 3.048,30 | 3.880,92 | 3.062,35 | 4.784,52 | 127.232,75 | 141.500,00 |
| ISS | 200.048,28 | 86.027,88 | 133.784,80 | 48.095,00 | 70.408,88 | 74.072,17 | 118.716,23 | 81.977,97 | 154.458,15 | 82.558,83 | 95.221,51 | 135.303,24 | 1.258.650,52 | 802.000,00 |
| ITBI | 3.188,08 | 18.571,48 | 11.381,33 | 4.097,74 | 11.187,27 | 14.798,85 | 5.191,24 | 8.251,13 | 0,00 | 9.432,81 | 22.025,04 | 31.800,18 | 137.862,15 | 131.500,00 |
| IRRF | 31.101,80 | 20.828,58 | 24.548,18 | 73.902,88 | 40.827,27 | 41.704,25 | 44.825,57 | 41.881,40 | 42.542,33 | 43.218,80 | 39.272,81 | 93.278,22 | 537.825,27 | 533.500,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 18.101,40 | 11.889,79 | 14.875,71 | 4.116,14 | 3.948,53 | 18.828,87 | 83.720,56 | 31.550,48 | 12.152,59 | 18.529,03 | 10.801,38 | 8.579,37 | 214.871,83 | 189.100,00 |
| Contribuições | 47.781,07 | 43.704,18 | 49.198,50 | 44.870,87 | 42.773,28 | 45.931,89 | 42.548,59 | 42.105,82 | 41.704,07 | 42.181,92 | 48.172,82 | 45.987,58 | 536.705,97 | 550.000,00 |
| Receita Patrimonial | 7.242,02 | 5.258,82 | 5.322,77 | 3.255,11 | 3.227,51 | 2.834,89 | 2.775,81 | 1.952,15 | 1.288,50 | 1.488,40 | 1.470,90 | 1.985,99 | 37.442,87 | 148.321,00 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 7.242,02 | 5.258,82 | 5.322,77 | 3.255,11 | 3.227,51 | 2.834,89 | 2.775,81 | 1.952,15 | 1.288,50 | 1.488,40 | 1.470,90 | 1.985,99 | 37.442,87 | 148.321,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 115,50 | 0,00 | 69,00 | 0,00 | 1.576,50 | 8.818,00 | 7.321,50 | 8.480,00 | 1.929,50 | 1.030,54 | 834,28 | 111,18 | 28.286,00 | 15.000,00 |
| Transferências Correntes | 2.820.414,42 | 3.098.981,74 | 3.150.832,44 | 3.223.511,54 | 2.497.154,31 | 2.878.880,17 | 3.838.358,18 | 3.887.805,23 | 3.178.282,28 | 3.308.341,45 | 3.037.108,78 | 3.915.710,88 | 38.610.777,38 | 38.018.988,42 |
| Cota-Parte do FPM | 978.085,14 | 1.410.399,43 | 824.899,60 | 808.388,17 | 844.582,82 | 887.535,55 | 1.185.240,99 | 752.893,83 | 806.482,48 | 818.053,88 | 1.081.817,32 | 1.812.774,97 | 11.808.733,54 | 11.850.000,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.048.928,11 | 838.910,84 | 989.880,52 | 848.898,53 | 857.154,58 | 789.880,49 | 953.291,01 | 994.342,83 | 1.028.979,52 | 1.249.918,55 | 1.043.054,54 | 1.088.225,95 | 11.529.241,47 | 10.350.000,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 29.800,32 | 31.280,57 | 53.839,73 | 118.777,57 | 114.438,51 | 79.795,44 | 70.299,88 | 44.177,55 | 32.359,20 | 19.517,74 | 15.357,27 | 18.899,47 | 628.321,25 | 580.000,00 |
| Cota-Parte do ITR | 34,49 | 43,81 | 58,18 | 155,24 | 24,95 | 41,31 | 8,83 | 298,51 | 3.81,81 | 3.938,79 | 284,13 | 280,04 | 8.528,07 | 8.000,00 |
| Transferências de LC 87/1996 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 |
| Transferências de LC 81/1989 | 14.931,40 | 12.384,43 | 15.982,43 | 14.894,40 | 12.274,22 | 12.785,71 | 14.031,97 | 15.223,55 | 20.521,84 | 22.592,07 | 21.873,82 | 31.296,87 | 208.501,51 | 200.000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 389.728,44 | 408.243,03 | 391.079,30 | 352.888,15 | 312.281,42 | 347.120,40 | 358.284,81 | 374.225,33 | 395.354,27 | 454.189,12 | 380.220,98 | 515.283,88 | 4.875.820,11 | 4.480.000,00 |
| Outras Transferências Correntes | 363.908,52 | 395.738,83 | 875.494,70 | 1.080.020,48 | 556.400,01 | 981.541,27 | 1.057.218,89 | 1.886.443,83 | 1.091.223,38 | 742.155,52 | 494.718,72 | 648.970,70 | 9.953.833,43 | 8.588.488,42 |
| Outras Receitas Correntes | 4.384,20 | 18.884,22 | 17.802,19 | (2.280,84) | 18.402,57 | 15.708,04 | 10.273,22 | 8.130,84 | 3.579,04 | 14.174,58 | 9.130,83 | 40.459,74 | 154.828,43 | 169.500,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 413.959,02 | 458.805,48 | 378.818,29 | 358.164,54 | 325.717,20 | 314.877,13 | 348.577,14 | 381.408,51 | 337.991,02 | 422.412,05 | 432.480,57 | 454.487,44 | 4.805.259,38 | 4.407.700,00 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 413.959,02 | 458.805,48 | 378.818,29 | 358.164,54 | 325.717,20 | 314.877,13 | 348.577,14 | 381.408,51 | 337.991,02 | 422.412,05 | 432.480,57 | 454.487,44 | 4.805.259,38 | 4.407.700,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II) | 2.718.813,61 | 2.841.428,67 | 3.032.547,93 | 3.061.796,95 | 2.565.627,08 | 2.800.146,95 | 3.630.253,12 | 3.706.891,58 | 3.098.973,72 | 3.102.183,03 | 2.834.687,51 | 3.823.302,46 | 37.836.631,61 | 34.287.708,42 |

09/02/2021 19:33

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Laranja da Terra
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL | Total das Despesas Líquidas (Últimos 12 Meses) (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) |
|---|--|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 18.877.644,02 | 13.388,33 |
| Pessoal Ativo | 18.641.347,33 | 13.388,33 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 236.296,67 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Encarada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Encargos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 18.877.644,02 | 13.388,33 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 37.038.891,82 | |
| (C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 10 da CF) (V) | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) | 37.038.891,82 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IV + V) | 18.891.002,33 | 51,01 |
| LIMITE MANDADO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 18.999.781,07 | 54,00 |
| LIMITE FUNDACIONAL (IX) = (0,80 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 18.999.792,02 | 51,30 |
| LIMITE DE ALÍQUOTA (X) = (0,80 x VI) (inciso II do § 1º do art. 19 da LRF) | 17.999.802,96 | 48,60 |

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Prestaria ETC nº 72/2012, art. 13, D)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) | Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r) | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | |
|---|---|--|---|---------------------|
| | | Líquidas (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) | Total (c) = (a + b) |
| VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO | 73.260,37 | | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | 166.184,55 | 0,00 | |
| Pessoal Ativo | | 166.184,55 | 0,00 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | 0,00 | 0,00 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | 0,00 | 0,00 | |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II) | | 166.184,55 | 0,00 | |

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Laranja da Terra
ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 22, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL | Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) |
|--|--|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 26.282.290,62 | 13.388,33 |
| Pessoal Ativo | 19.867.194,14 | 13.358,33 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 236.096,47 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao KPPS não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 26.282.290,62 | 13.388,33 |
| APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 37.028.631,61 | |
| (V) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI) | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | 37.028.631,61 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + II) | 26.216.648,94 | 54,92 |
| LIMITE MÍNIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 22.221.978,97 | 60,00 |
| LIMITE FUNDACIONAL (IX) = (0,90 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 33.325.768,45 | 90,00 |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 29 da LRF) | 19.999.781,07 | 54,00 |

FONTE: Sistema Cidad@S

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Este Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Lei nº 72.2012, art. 13, D)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) | Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r) | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | |
|---|---|--|---|---------------------|
| | | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) | Total (c) = (a + b) |
| VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO | 73.250,37 | | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | 166.184,55 | 0,00 | |
| Pessoal Ativo | | 166.184,55 | 0,00 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | 0,00 | 0,00 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | 0,00 | 0,00 | |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II) | | 166.184,55 | 0,00 | |

FONTE: Sistema Cidad@S

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesa com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, em sua, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---------------------------------------|------------------|---|------------------|-------------------------------|--|--|---|---|--|
| | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | | Demais Obrigações Financeiras | | | | | |
| | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | | |
| (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) = (a) - (b) + (c) - (d) - (e) | (h) | (i) = (g) - (h) | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 707.574,68 | 1.262,24 | 62.991,02 | 22.654,40 | 22.660,52 | 0,00 | 494.664,50 | 626.133,48 | 0,00 | -130.468,98 |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 707.574,68 | 1.262,24 | 62.991,02 | 22.654,40 | 22.660,52 | 0,00 | 494.664,50 | 626.133,48 | 0,00 | -130.468,98 |
| 090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II) | 9.531.304,69 | 8.847,11 | 258.327,92 | 33.775,85 | 164.048,62 | 0,00 | 9.066.305,19 | 8.624.700,96 | 0,00 | 6.441.604,23 |
| Recursos Vinculados à Educação | 3.430.068,96 | 6.470,54 | 97.818,74 | 33.775,85 | 92.593,40 | 0,00 | 3.199.410,34 | 636.531,49 | 0,00 | 2.362.878,85 |
| 111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO | 1.182.751,73 | 1.059,26 | 24.030,88 | 3.474,07 | 18.775,01 | 0,00 | 1.135.412,51 | 308.509,43 | 0,00 | 628.903,08 |
| 150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPOSITOS | 79,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 79,15 | 0,00 | 0,00 | 79,15 |
| 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%) | 553.513,89 | 0,00 | 2.344,80 | 0,00 | 23.444,84 | 0,00 | 527.704,45 | 0,00 | 0,00 | 527.704,45 |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%) | 306.731,42 | 4.688,28 | 70.893,76 | 0,00 | 33.695,89 | 0,00 | 196.453,49 | 0,00 | 0,00 | 196.453,49 |
| 151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS (40% + 115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIAO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCARIOS (40%) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO EDUCACAO | 96.982,43 | 0,00 | 548,50 | 0,00 | 18.657,75 | 0,00 | 79.455,18 | 7.985,00 | 0,00 | 71.787,18 |
| 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO N | 12.172,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.172,08 | 99,22 | 0,00 | 12.072,86 |
| 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIME | 111.542,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 111.542,45 | 0,00 | 0,00 | 111.542,45 |
| 123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRA | 187.494,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 187.494,99 | 0,00 | 0,00 | 187.494,99 |
| 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE | 1.357,46 | 723,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 634,46 | 0,00 | 0,00 | 634,46 |
| 140 - ROYALTIES DO PETROLEO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À | 627.224,91 | 0,00 | 0,00 | 20.923,63 | 0,00 | 0,00 | 606.301,28 | 500,00,00 | 0,00 | 106.301,28 |
| 130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO | 351.538,45 | 0,00 | 0,00 | 9.378,15 | 0,00 | 0,00 | 342.160,30 | 20.254,84 | 0,00 | 321.905,46 |
| Recursos Vinculados à Saúde | 3.505.551,57 | 468,00 | 103.179,73 | 0,00 | 55.656,34 | 0,00 | 3.346.247,50 | 684.511,42 | 0,00 | 2.661.736,08 |
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE | 612.209,98 | 0,00 | 87.328,91 | 0,00 | 25.219,88 | 0,00 | 499.661,19 | 236.884,23 | 0,00 | 262.776,96 |
| 240 - ROYALTIES DO PETROLEO VINCULADOS À SAUDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNIC | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.298,28 | 0,00 | -11.298,28 | 0,00 | 0,00 | -11.298,28 |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO | 10.051,76 | 0,00 | 6.900,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.151,76 | 0,00 | 0,00 | 3.151,76 |
| 250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAUDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCA | 689,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 689,02 | 0,00 | 0,00 | 689,02 |
| 214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloc | 2.374.003,00 | 0,00 | 8.950,82 | 0,00 | 18.468,18 | 0,00 | 2.346.584,00 | 440.662,54 | 0,00 | 1.905.921,46 |
| 215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloc | 508.617,81 | 468,00 | 0,00 | 0,00 | 670,00 | 0,00 | 507.479,81 | 6.984,65 | 0,00 | 500.515,16 |
| 220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAUDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAUDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Seguridade Social | 723.494,32 | 1.216,62 | 12.531,86 | 0,00 | 2.783,52 | 0,00 | 706.969,13 | 113.327,83 | 0,00 | 593.641,30 |
| 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FND | 270.428,23 | 28,70 | 3.658,95 | 0,00 | 803,11 | 0,00 | 266.537,47 | 71.466,58 | 0,00 | 195.070,89 |
| 312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS | 453.066,09 | 1.189,92 | 8.472,10 | 0,00 | 1.980,41 | 0,00 | 449.421,66 | 41.861,25 | 0,00 | 398.560,41 |
| Outras Destinações de Recursos | 1.872.189,84 | 689,95 | 44.792,40 | 0,00 | 13.013,27 | 0,00 | 1.813.688,22 | 990.330,22 | 0,00 | 623.358,00 |
| 510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIAO | 626.446,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35,30 | 0,00 | 626.369,67 | 452.496,46 | 0,00 | 169.864,41 |
| 520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS EST | 19.786,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.786,23 | 0,00 | 0,00 | 19.786,23 |
| 610 - CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONÓMICO - CIDE | 11.452,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.452,35 | 7.350,00 | 0,00 | 4.102,35 |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP | 253.048,82 | 0,00 | 33.771,79 | 0,00 | 132,00 | 0,00 | 219.145,03 | 50.526,50 | 0,00 | 168.618,53 |
| 630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETROLEO | 508.587,19 | 384,82 | 0,00 | 0,00 | 2.459,20 | 0,00 | 509.763,37 | 131.153,58 | 0,00 | 378.609,79 |
| 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETROLEO | 195.351,83 | 13,23 | 0,00 | 0,00 | 196,58 | 0,00 | 195.142,02 | 115.163,84 | 0,00 | 79.978,18 |
| 550 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 930 - RECURSOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 15,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15,35 | 0,00 | 0,00 | 15,35 |
| 940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LOES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LOES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS | 257.521,40 | 312,10 | 11.028,61 | 0,00 | 10.139,69 | 0,00 | 236.643,00 | 225.639,84 | 0,00 | 10.403,16 |
| TOTAL (II) = (I - II) | 10.238.879,37 | 10.109,35 | 321.318,94 | 56.430,25 | 290.651,14 | 0,00 | 9.560.969,69 | 3.249.834,44 | 0,00 | 6.311.135,25 |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE J – Regra de ouro

Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital


Laranja da Terra

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

12/2020

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b) |
|--|--------------------------------|--------------------------------|--|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ² | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e) |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.837.913,44 | 5.214.079,02 | 623.834,42 |
| Investimentos | 5.780.128,94 | 5.156.294,52 | 623.834,42 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 57.784,50 | 57.784,50 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (II) | 5.837.913,44 | 5.214.079,02 | 623.834,42 |
| RESULTADO PARA AFIRMAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I) | 5.837.913,44 | 5.214.079,02 | 623.834,42 |

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III² Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

PONTE: Sistema Cidades, Data da emissão 09/02/2021 e hora de emissão 17:37



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias



Demonstrativo das Operações de Crédito



Município: Laranja da Terra
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: 12/2020

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR REALIZADO | |
|--|------------------------|-------------------------------|
| | No Mês de Referência | Até o Mês de Referência (R\$) |
| Mobiliaria | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I) | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) | 0,00 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) | 37.036.631,61 | - |
| (I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V) | 0,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 37.036.631,61 | - |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VII) | 0,00 | - |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI) + (VII) - Ia - IIa | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS | 5.925.861,06 | 16,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) ->->- | 5.333.274,95 | 14,40 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ARO | 2.592.564,21 | 7,00 |
| OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR REALIZADO | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| | No Mês de Referência | Até o Mês de Referência (R\$) |
| Parcelamentos de Dívidas | 0,00 | 0,00 |
| Tributos | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| FGTS | 0,00 | 0,00 |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema Cidades, Data de emissão: 09/02/2021 e hora de emissão: 19:34
I Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em: www.mamais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

NOTA:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas

Vulnerabilidade dos Municípios a riscos fiscais

O objetivo deste trabalho é avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Inicialmente, vamos apresentar ... (*continue lendo [aqui](#)*)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19

Enfrentamento Pandemia COVID - 19
EC 106/2020, art. 5º, II

Informações Declaratórias - Exercício Base - 2020

| Município | Recitas | Disponibilidade de Caixa Líquida - Após Inscr. RPNP | Disponibilidade de Caixa Enfrentamento Covid-19 | Créditos Extraordinários Destinados Covi | Aspectos Econômicos - Questões (*) | | | | | | | | | | | | |
|------------------|--------------|---|---|--|------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|-----|-------|---|-----|-----|
| | | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 6.1 | 6.1.1 | 6.2 | 6.2.1 | 7 | 7.1 | 7.2 |
| Laranja da Terra | 3.690.335,03 | 6.452.902,51 | 424.761,48 | 0,00 | Não | Não | Não | Sim | Não | Não | . | . | . | Não | . | . | . |

(*) Questões

- 1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?
- 2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?
- 3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os municípios carentes?
- 4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?
- 5 - Houve algum tipo de renúncia de receita? 139/2020 e 245/2020?
- 6.1 - Houve prorrogação do pagamento de INSS, referente às competências de março, abril e maio de 2020?
- 6.1.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?
- 6.2 - Houve prorrogação do pagamento de PIS/PASEP, referente às competências de março, abril e maio de 2020?
- 6.2.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?
- 7 - O município suspendeu o pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme previsão do art. 9º da Lei Complementar 173/2020, assim como da Portaria SEPRT/ME 14.816/2020 exercício de 2020?
- 7.2 - Número da legislação local que autoriza a suspensão das contribuições devidas ao RPPS
- 7.3 - Número do termo de acordo de parcelamento formalizado junto ao sistema Cadprev-WEB

Aplicação de Recursos por Função de Governo (COVID-19)

| Descrição Função de governo | Despesa empenhada | % |
|-----------------------------|-----------------------|---------------|
| SAÚDE | R\$ 277.761,55 | 100,0% |
| Total | R\$ 277.761,55 | 100,0% |